



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2025 Nº 6.913



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.449 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

JAMES MATOS DUARTE, matrícula 162210-1, para o exercício da Função Comissionada de Subcorregedor - FCPM-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 3 de outubro de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.450 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

NELMA CECÍLIA ATAÍDES RIBEIRO SILVA, matrícula 11902094-1, para o exercício da Função Comissionada de Gestão - FCG-2, na Secretaria Executiva da Governadoria.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	2
CASA CIVIL	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	2
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	2
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA CULTURA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DA FAZENDA	21
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	35
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	62
SECRETARIA DA SAÚDE	63
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	69
SECRETARIA DO TURISMO	70
ADAPEC	71
AGETO	72
ATS	72
DETRAN	72
IGEPREV	80
JUCETINS	80
UNITINS	81
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	82
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	88

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.451.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o Ato nº 2.348 - NM, de 30 de setembro de 2025, publicado na edição 6.909 do Diário Oficial do Estado, que nomeia DANIEL LUZ BRITO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para a estrutura operacional da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.452 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RAQUEL LUZ COSTA BRITO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Secretária-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PORTARIA SEGOV Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e art. 83 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias legais, da servidora adiante nominado, conforme especificado para fins de regularização.

Servidor	Nº Funcional	Nº Portaria/DOE	No Período	Período Aquisitivo
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	957565-2	82/5716	15/09/2025 a 14/10/2025	2019/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE JESUS FILHO E NETO
Secretário de Estado da Governadoria

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.848 - DISP, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Subcorregedor - FCPM-4 a servidora HILMA DA SILVA COSTA, matrícula 1089846-1, lotada na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 3 de outubro de 2025.

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Secretária-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.849 - CSS, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, resolve

C E D E R

ao Município de Goiânia, Estado de Goiás, a Agente Especialista Socioeducativa ANA CAROLLINA DE ALMEIDA WERSHING, matrícula 11605200-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Cidadania e Justiça, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Secretária-Chefe



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
Secretária-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO DO 1º BATALHÃO

PORTARIA Nº 83/2025/BBM, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera e suspende férias de Bombeiro Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 23, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, c/c art 36, inciso II e art. 37, inciso II, da Portaria nº 50/2025/DGP, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, por extrema necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do SD QPBM 00.799-24 THALLES BRUNO RODRIGUES - Matr. nº 11954361-1, referente ao período aquisitivo de 06/05/2024 a 05/05/2025, conforme publicado no Suplemento ao Boletim Geral nº 1870, de 1º de agosto de 2025, que estava previsto para 01/09/2025 a 30/09/2025, para usufruto no período de 07/09/2025 a 06/10/2025.

Art. 2º SUSPENDER 15 (quinze) dias das férias do SD QPBM, 00.799-24 THALLES BRUNO RODRIGUES - Matr. nº 11954361-1, no período de 22/09/2025 a 06/10/2025, por extrema necessidade do serviço, referente ao período aquisitivo de 06/05/2024 a 05/05/2025, e assegurando-lhe o direito de serem usufruídos em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BARRETO MENEZES - TC QOBM
Comandante do 1º BBM

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 70/2025/GABSEC, DE 02/10/2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando a desistência da assinatura do Contrato nº 13/2025 pela empresa TB Comércio de Ferramentas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 51.567.301/0001-32, em razão da variação comercial dos preços dos produtos e do vencimento da proposta comercial apresentada,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito parte da Portaria de Dispensa de Licitação nº 8/2025/GABSEC/CGE, de 19/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.903, de 22 de setembro de 2025, especificamente no que tange à realização da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa TB Comércio de Ferramentas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MURILO FRANCISCO CENTENO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB Nº 102/2025.

Institui grupo de trabalho para elaboração de pareceres jurídicos referenciais na área previdenciária, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999,

Considerando a importância da padronização dos pareceres jurídicos para orientação e uniformização da atuação consultiva do Estado, garantindo segurança jurídica e consistência nas decisões administrativas;

Considerando o volume crescente de processos previdenciários que demandam análise rápida e eficaz, evidenciando a necessidade de otimização dos recursos jurídicos disponíveis;

Considerando a necessidade de realizar gestão jurídica planejada e estratégica, que promova a eficiência administrativa e a adequada aplicação das normas previdenciárias; e

Considerando a relevância do interesse público e da necessidade técnica de se especializar equipes para tratar de matérias complexas e específicas, proporcionando melhor qualidade e profundidade nas análises jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com finalidade de elaborar pareceres referenciais na área previdenciária, especialmente sobre os temas relacionados ao art. 48, *caput*, §§ 2º, 1º e 3º, I, da Lei Complementar Estadual nº 150/2023 (aposentadoria por tempo de contribuição a segurados em geral, excetuando-se os professores) e ao art. 9º, I, §3º, I, e correlatos da Lei Complementar Estadual nº 150/2023 (pensão por morte ao cônjuge supérstite).

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:

I - Sulamita Barbosa Carlos Polizel, Procuradora do Estado (Coordenadora)

II - Lívia Ferraz Tenório, Procuradora do Estado (membro); e

III - Gabriela dos Santos Barros, Procuradora do Estado (membro).

Art. 3º Outros temas previdenciários poderão ser discutidos pelo referido Grupo de Trabalho tornando-se objeto de pareceres referencial.

Art. 4º A presente Portaria será interpretada e cumprida em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, podendo incorporar alterações legislativas ou entendimentos judiciais que surjam durante sua vigência, buscando sempre a melhor adequação às normas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará os resultados esperados no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Portaria, podendo tal prazo ser prorrogado de ofício pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Revoga-se a PORTARIA PGE/GAB Nº 16/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.772, de 10 de março de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2025.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº 113/2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, número funcional 581358-1, para substituir o Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhista, RAUL MATTEI, número funcional 11690747-1, no período de 09/10/2025 a 24/10/2025 - 16 dias, referente ao período aquisitivo de 06/12/2020 a 05/12/2021, por motivo de afastamento do titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1142/2025/GASEC, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso II, §1º do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal central titular, suplente e gestor central do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
Nº 188/2025	Processo nº 2025/23000/001788	L. P. TERAPIAS INFANTIS LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de PSICOTERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL, visando o tratamento de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (CID F-90.0), em atendimento a Demanda Judicial, Autos nº 0000651-53.2024.8.27.2721.
Fiscal Central do Contrato		Titular:	Isabela Castro Gomes - Matrícula nº 11905549
		Suplente:	Gelka de Sousa Ramalho - Matrícula nº 11726199
Gestor Central do Contrato		Polyana Paula Rodrigues de Siqueira - Matrícula nº 11728604	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

- I - controlar a execução do objeto, de forma que o início da prestação de serviços e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;
- II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;
- IV - comunicar à autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços;
- V - comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antônio Duarte da Silva
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2170/2025/GASEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.120, de 06 de maio de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.601, de 1º abril de 2022 c/c Decreto nº 6.880, de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.720, de 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, aos servidores públicos, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos II a VIII da Lei nº 2.859/2014, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 2170/2025/GASEC, de 25 de setembro de 2025.

ORD.	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1	296573	1	ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	Professor Normalista	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PN-III-A	PN-III-B
2	218446	1	ADELICA MOREIRA DE LIMA SOUSA	Professor Normalista	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
3	335050	2	ANA FRANCISCA DE SOUZA	Professor Normalista	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PN-I-C	PN-I-D
4	407048	1	APARECIDO SESTARI	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
5	148006	3	BEIRA BENTO DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
6	414995	1	BENILDE MARINHO PEREIRA NOGUEIRA	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C
7	600390	1	BIRIDIA VANDERLEY FERREIRA	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C

8	262484	2	CAETANA FERREIRA DE ARAUJO	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
9	316560	1	CARMILIA RODRIGUES ALVES	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C
10	1028510	5	CLAUDIA ALENCAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	27/01/2024	27/01/2024	HORIZONTAL	PBG-II-D	PBG-II-E
11	571481	1	CLAUDIA ALINA AUGUSTA DO NASCIMENTO	Professor Normalista	02/01/2024	02/01/2024	HORIZONTAL	PN-III-D	PN-III-E
12	629252	5	CLAUDIO CARVALHO BENTO	Professor da Educação Básica	18/02/2024	18/02/2024	HORIZONTAL	PBG-II-D	PBG-II-E
13	316950	2	CLEUZOLITA SANTANA GIL	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
14	425580	1	CONCEICAO DE MARIA LIMA BEZERRA	Professor Assistente A	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PAA-III-A	PAA-III-B
15	829850	1	DEUSUITA SILVA DA COSTA	Professor Assistente A	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PAA-III-A	PAA-III-B
16	173864	1	DILVANIA DA ROCHA CAVALCANTE PASSOS	Professor Normalista	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
17	731320	1	DOMINGAS ALVES CAMPOS	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-II-F	PN-II-G
18	246090	2	DORITA DE OLIVEIRA QUEIROZ	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
19	252351	1	EDITA COSTA LIMA	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
20	168686	1	ELENA REZENDE DE LIMA ALCANTARA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-C	PBG-II-D
21	1067281	1	ELEONIS TERESINHA SOARES ROSE	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
22	288953	1	ELIECI LEITE RIBEIRO	Professor Normalista	01/12/2008	01/12/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
23	770040	1	ELIMAR ALVES BITENCOURT DE BRITO	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
24	265310	2	ELIZABETH DE CARVALHO SODRE	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
25	444823	2	ELOINA RODRIGUES DE CERQUEIRA OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
26	273391	2	ELZA MARTINS LEITAO	Professor Normalista	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
27	232406	1	ERMLINDA BENIGNO ALVES	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
28	183195	2	EULALIA BARBOSA DA SILVA BORGES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C
29	481285	1	GENI DA SILVA NUNES	Professor Normalista	01/12/2008	01/12/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
30	401332	2	GENI FIALHO WISNIEWSKI	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
31	178242	2	GERALDA CAETANO LAGARES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C
32	1234404	1	GILCEIA MEDEIROS	Professor da Educação Básica	02/01/2024	02/01/2024	HORIZONTAL	PBG-II-D	PBG-II-E
33	270330	3	GLEICIMAN DE JESUS ARAUJO FERNANDES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
34	148080	3	GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-C	PBG-I-D
35	695844	4	HELVECIO DE ALMEIDA BRAGA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
36	525276	1	HERCULANO RODRIGUES SILVA	Professor Normalista	15/11/2024	15/11/2024	HORIZONTAL	PN-IV-C	PN-IV-D
37	482400	1	HOMILDA FERREIRA MARQUES	Professor Normalista	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PN-I-E	PN-I-F
38	284248	1	IRACEMA PIMENTEL LUSTOSA	Professor Normalista	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
39	205919	2	IRANI SOARES NOLETO BORGES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
40	231827	2	ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-III-B	PN-III-C
41	646778	3	ISABEL MARIA CARVALHO SIMAS DE AGUIAR	Professor da Educação Básica	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PBG-II-F	PBG-II-G
42	176658	1	JOANA LOPES SARAIVA ALVES	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
43	155590	3	JOLDACI SOARES NECAS	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
44	496628	3	JOSE IRISMAR ALVES NUNES	Professor da Educação Básica	04/02/2024	04/02/2024	HORIZONTAL	PBG-II-E	PBG-II-F
45	514850	3	JOSELICE PEREIRA DOS SANTOS	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-IV-F	PN-IV-G
46	705199	1	KEILA CRISTINA DE SOUZA	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-III-F	PN-III-G
47	850102	2	LARISSA BARBOSA AIRES DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	01/03/2024	01/03/2024	HORIZONTAL	PBG-II-F	PBG-II-G
48	607505	1	LAURA BRANDAO DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
49	533212	2	LAURA DE FATIMA MORAIS DIAS GRACIANO	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C
50	249420	1	LUCILIA RIBEIRO PINHEIRO	Professor Normalista	31/01/2009	31/01/2009	HORIZONTAL	PN-III-A	PN-III-B
51	226560	2	LUZINHA ALVES MOREIRA LIMA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
52	332590	1	LUSAMI MARIA ARAUJO DE MIRANDA	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
53	648696	2	LUZIA ALVES MARTINS	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
54	946749	2	LUZIA ALVES SOUSA DORES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-C	PBG-I-D
55	144748	4	LUZINETE COELHO LIRA	P-II	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PNPE-I-C	PNPE-I-D
56	1063804	1	MARCIA CRISTINA FIGUEIRA DA SILVA	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
57	484365	1	MARCINETE DUARTE DA SILVA	Professor Normalista	15/01/2024	15/01/2024	HORIZONTAL	PN-II-E	PN-II-F
58	254323	2	MARGARETH VIANA MARTINS	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-B	PBG-I-C
59	922241	1	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-III-A	PN-III-B

60	656814	1	MARIA APARECIDA GONCALVES FELIZAR	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-E	PBG-II-F
61	155436	2	MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
62	308885	1	MARIA CARVALHO DIAS DOS SANTOS	Professor Assistente A	07/12/2012	07/12/2012	HORIZONTAL	PAA-III-B	PAA-III-C
63	896266	3	MARIA CLEIDE CINTRA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-B	PBG-I-C
64	412810	1	MARIA CRISTINA GOMES RODRIGUES	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
65	275922	1	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-III-A	PN-III-B
66	262320	2	MARIA DA PAIXAO GUILHERME DA SILVA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
67	147282	1	MARIA DA PAZ NASCIMENTO MATOS	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
68	644411	2	MARIA DE JESUS COELHO ABREU	Professor da Educação Básica	06/07/2024	06/07/2024	HORIZONTAL	PBG-III-G	PBG-III-H
69	232133	1	MARIA DE JESUS SILVA DE ALMEIDA FARIAS	Professor Normalista	07/12/2013	07/12/2013	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C
70	135255	2	MARIA DE LOURDES MELO XAVIER	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
71	266090	2	MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
72	387130	2	MARIA DO CARMO ALENCAR ARAUJO	Professor Normalista	31/12/2008	31/12/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
73	174315	2	MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA LIMA FAVA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
74	245930	1	MARIA DO ROSARIO CARVALHO EDUARDO	Professor Normalista	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
75	580391	2	MARIA DO SOCORRO VALENTIM BARBOSA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
76	252491	2	MARIA EUNICE FERREIRA SILVA	Professor Normalista	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
77	209512	4	MARIA FELIX SANTOS LIMA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
78	603305	1	MARIA GERONICE FERREIRA COELHO	Professor Normalista	07/12/2012	07/12/2012	HORIZONTAL	PN-III-B	PN-III-C
79	864204	1	MARIA HELENA ALVES DE MACEDO	Professor Assistente A	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PAA-III-A	PAA-III-B
80	210538	3	MARIA HELENA GOMES DE LUCENA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
81	278376	1	MARIA HELENA RODRIGUES CARVALHO	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
82	396919	1	MARIA HELENE RIBEIRO NUNES BORGES	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-III-F	PN-III-G
83	506348	1	MARIA IRENE NERES ALVES	Professor Normalista	01/08/2008	01/08/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
84	323898	4	MARIA JOANA LOPES DOS SANTOS	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-III-F	PN-III-G
85	183535	1	MARIA JOSE LOPES NOLETO	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-III-B	PN-III-C
86	264043	1	MARIA LAURENE MARINHO MATOS	Professor Assistente A	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PAA-II-A	PAA-II-B
87	260529	3	MARIA LILIA CAVALCANTE	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
88	278327	1	MARIA LUISA SALES NETA FERNANDES	Professor Assistente C	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PAC-III-B	PAC-III-C
89	182233	1	MARIA NEUSA SANTOS	Professor Normalista	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
90	575449	1	MARIA NOGUEIRA CASTRO	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-C	PBG-II-D
91	489510	1	MARIA NUBIA SANTANA RODRIGUES	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C
92	963243	1	MARIA ROSEMAR DA CRUZ MESQUITA	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
93	486751	1	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SOUSA MENEZES	Professor Assistente D	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PAD-I-C	PAD-I-D
94	228610	3	MARILDA RODRIGUES DE SOUZA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C
95	437879	1	MARIZA PEREIRA DE ARRUDA	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
96	275909	1	MARLENE TEIXEIRA VIANA	Professor Assistente A	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PAA-II-A	PAA-II-B
97	251152	1	NEUSA ALVES PEREIRA GOMES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-C	PBG-II-D
98	735635	2	NEUZA MARIA SANTOS DUARTE	Professor Normalista	01/10/2012	01/10/2012	HORIZONTAL	PN-II-B	PN-II-C
99	584426	2	NILZA GONCALVES DE MATOS	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
100	375345	2	OZENILDE FERREIRA DA SILVA	Professor Normalista	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
101	237544	1	PEDRA GOMES CARNEIRO RODRIGUES	Professor Normalista	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PN-I-E	PN-I-F
102	746906	2	RAIMUNDA HELENO DA SILVA	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-III-F	PN-III-G
103	222802	1	RAIMUNDA RIBEIRO PINTO	Professor Normalista	01/10/2008	01/10/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
104	288035	2	SANTANA ALVES CAVALCANTE	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
105	339614	2	SANTILIA MACENA BOTELHO	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-A	PBG-II-B
106	656267	4	SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOARES	Professor da Educação Básica	05/01/2024	05/01/2024	HORIZONTAL	PBG-I-F	PBG-I-G
107	282008	2	SEBASTIANA VANDERLEY GOMES	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C
108	219992	2	SEBASTIAO DIVINO AIRES LOPES	Professor Normalista	01/10/2024	01/10/2024	HORIZONTAL	PN-II-F	PN-II-G
109	986954	1	SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS	Professor Normalista	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PN-III-A	PN-III-B
110	211166	2	TERESINHA DE JESUS MONTEIRO CORREA	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B
111	289430	1	TEREZINHA DE OLIVEIRA NEGRE	Professor Normalista	01/12/2008	01/12/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B

112	683192	3	THELMA NEIVA MARIANO	Professor da Educação Básica	01/10/2014	01/10/2014	HORIZONTAL	PBG-II-E	PBG-II-F
113	363150	1	VALDA MARIA DAMASO CARDOSO	Professor Assistente A	07/12/2012	07/12/2012	HORIZONTAL	PAA-IV-B	PAA-IV-C
114	30913	4	VERA LUCIA CAVALCANTE RODRIGUES	Professor da Educação Básica	05/01/2024	05/01/2024	HORIZONTAL	PBG-II-F	PBG-II-G
115	808640	5	VERONICA DIAS SANTIAGO	Professor da Educação Básica	01/03/2008	01/03/2008	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C
116	337071	1	ZENAIDES RIBEIRO DA CRUZ ESCOBAR	Professor Normalista	01/09/2008	01/09/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
117	232170	1	ZILDA PEREIRA E SILVA	Professor Normalista	01/12/2008	01/12/2008	HORIZONTAL	PN-II-A	PN-II-B
118	1016431	2	ZULMIRA THOMAZ COELHO DE SOUZA	P-II	01/11/2008	01/11/2008	HORIZONTAL	PNPE-IV-A	PNPE-IV-B

PORTARIA Nº 2190/2025/GASEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.120, de 06 de maio de 2014,, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.601, de 1º abril de 2022 e no Decreto nº 6.880, de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.720, de 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional abaixo elencada, ao servidor público JOSE MARCILIO SOARES DE AMORIM, Número Funcional 737206/6, Professor da Educação Básica, CPF nº XXX.XXX.891-15, integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível constante dos Anexos II a VIII da Lei nº 2.859/2014, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificada abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	MOTIVO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROGRESSÃO
737206	6	JOSE MARCILIO SOARES DE AMORIM	Professor da Educação Básica	11/10/2024	11/10/2024	VERTICAL	PÓS-GRADUAÇÃO	I-E	II-E

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2204/2025/GASEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, e no Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.807, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1066/2025/GASEC, de 09 de maio de 2025, que concedeu evolução funcional a servidora pública LELIA SANTOS TURIBIO, Número Funcional 511125/3, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.801-72, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.813, de 12/05/2025.

Para onde se lê:

ORD.	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1238	511125	3	LELIA SANTOS TURIBIO	01/03/2024	01/03/2024	PROGRESSÃO VERTICAL	2-IX-K	2-X-K

Leia-se:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1238	511125	3	LELIA SANTOS TURIBIO	01/03/2024	01/03/2024	PROGRESSÃO VERTICAL	X-K	XI-K

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2217/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022, c/c a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534, de 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 3.901, assegura a concessão e implementação financeira das progressões horizontais e verticais aos servidores públicos civis e militares do Estado, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 220/2025/DIJMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido em 11 de setembro de 2025, anexado ao Processo nº 2025/25000/000591, enquadra o servidor nos termos do disposto acima mencionado.

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor público FERNANDO ALEXANDRE DA MATA, Número Funcional 46040/1, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.381-47, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VII, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IV-K	V-K	01/01/2025	01/01/2025

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2236/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei Estadual nº 3.421, de 8/3/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0008789-38.2025.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 3/6/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO, Número Funcional 1196227/1, Oficial Investigador de Polícia, CPF nº XXX.XXX.071-00, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	I	28/2/2025	1º/3/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2238/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei Estadual nº 3.421, de 8/3/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0008095-69.2025.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 22/5/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) JOARA JANE MIRANDA DA SILVA, Número Funcional 1126849/5, Oficial Investigador de Polícia, CPF nº XXX.XXX.281-88, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	2ª Classe	1º/1/2025	1º/2/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2239/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.120, de 06 de maio de 2014, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.601, de 1º abril de 2022 e no Decreto nº 6.880, de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.720, de 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, na parte em que especifica o(a) servidor(a) público(a), LUIZ CLAUDIO SANTANA DUARTE, número funcional 452832/1, Assistente Administrativo, CPF número XXX.XXX.691-15, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins a Portaria nº 1844/2025/GASEC, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.886, de 27 de agosto de 2025, para:

ONDE SE LÊ:

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSICIONAMENTO/TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IX-L	X-J	XI-J	01/03/2020	01/04/2020
HORIZONTAL	XI-J	-	XI-K	01/03/2022	01/04/2022

LEIA-SE:

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSICIONAMENTO/TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2020	01/04/2020
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2022	01/04/2022

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2249/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, e no Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.807, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1066/2025/GASEC, de 09 de maio de 2025, que concedeu evolução funcional a servidora pública ANGELITA FERREIRA DA COSTA SILVA, Número Funcional 745549/3, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.971-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.813, de 12/05/2025.

Para onde se lê:

ORD.	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
157	745549	3	ANGELITA FERREIRA DA COSTA SILVA	01/03/2024	01/03/2024	PROGRESSÃO HORIZONTAL	2-X-K	2-X-L

Leia-se:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
157	745549	3	ANGELITA FERREIRA DA COSTA SILVA	01/03/2024	01/03/2024	PROGRESSÃO VERTICAL	X-K	XI-K

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2250/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, e no Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.807, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o Despacho nº 684/2025/DIGEF, expedido aos 29 dias do mês de setembro de 2025, anexado ao Processo nº 2025/30550/007367, concede evoluções funcionais à servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública DICLA ARANHA DE SOUSA SILVA, Número Funcional 11142103/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.281-93, a Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública DICLA ARANHA DE SOUSA SILVA, Número Funcional 11142103/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.281-93, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela II, Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
Vertical	I-B	II-B	10/05/2019	01/06/2019
Horizontal	II-B	II-C	10/05/2022	01/06/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2251/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, e no Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.807, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o Despacho nº 683/2025/DIGEF, expedido aos 29 dias do mês de setembro de 2025, anexado ao Processo nº 2025/30550/008080, concede evoluções funcionais ao servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o servidor público ANICETO FONSECA DE ARAUJO, Número Funcional 283578/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.071-68, as Portarias abaixo elencadas:

Portaria nº 561/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.326, de 11/05/2023;

Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024;

Portaria nº 1066/2025/GASEC, de 09 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.813, de 12/05/2025.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público ANICETO FONSECA DE ARAUJO, Número Funcional 283578/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.071-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSIÇÃOAMENTO/TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
Vertical	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/04/2016
Horizontal	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2019	01/04/2019
Vertical	XI-K	-	XII-K	01/03/2021	01/04/2021
Horizontal	XII-K	-	XIII-L	01/03/2023	01/04/2023

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2252/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, e no Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.807, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o Despacho nº 682/2025/DIGEF, expedido aos 29 dias do mês de setembro de 2025, anexado ao Processo nº 2025/31000/003042, concede evoluções funcionais ao servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o servidor público ADAILTON CARVALHO ARAUJO, Número Funcional 527534/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.571-68, as Portarias abaixo elencadas:

Portaria Conjunta nº 1073, de 28 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.451, de 03/09/2015;

Portaria nº 582/2022/GASEC, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022;

Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024;

Portaria nº 1066/2025/GASEC, de 09 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.813, de 12/05/2025.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público ADAILTON CARVALHO ARAUJO, Número Funcional 527534/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.571-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSIÇÃOAMENTO/TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
Vertical	IV-K	-	V-K	01/03/2014	01/04/2014
Horizontal	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/04/2015
Vertical	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016	01/04/2016
Horizontal	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/04/2018
Vertical	X-K	-	XI-K	01/03/2020	01/04/2020
Horizontal	XI-K	-	XI-L	01/03/2022	01/04/2022
Vertical	XI-L	-	XII-L	01/03/2024	01/04/2024

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2253/2025/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, e no Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.807, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO que o Despacho nº 681/2025/DIGEF, expedido aos 29 dias do mês de setembro de 2025, anexado ao Processo nº 2025/31000/001616, concede evoluções funcionais à o servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública RAIMUNDA NONATA MORAES DE OLIVEIRA MOREIRA PINTO, Número Funcional 304820/1, Analista em Desenvolvimento Social, CPF nº XXX.XXX.242-91, a Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública RAIMUNDA NONATA MORAES DE OLIVEIRA MOREIRA PINTO, Número Funcional 304820/1, Analista em Desenvolvimento Social, CPF nº XXX.XXX.242-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela I, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSICIONAMENTO/TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
Vertical	IV-K	-	V-K	01/05/2020	01/06/2020
Horizontal	V-K	-	V-L	01/05/2022	01/06/2022
Vertical	V-L	VIII-L	IX-L	01/05/2024	01/05/2024

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2275/2025/GASEC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando o Ato nº 1.199 - PRO-CSS, de 23 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.801, de 23 de setembro de 2025, e em conformidade com o Ofício nº 1.395/CCI, de 24 de setembro de 2025, SGD nº 2025/09029/006805, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

NELMA CECÍLIA ATAÍDES RIBEIRO SILVA, Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, CPF XXX.XXX.781-47, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Palmas/TO, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria Executiva da Governadoria, no período de 16 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2276/2025/GASEC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a Portaria nº 59, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmeirópolis nº 150, de 19 de setembro de 2025, e em conformidade com o Ofício nº 1.378/CCI, de 22 de setembro de 2025, SGD nº 2025/09029/006758, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

BARTOLOMEU MOURA JUNIOR, Professor, CPF XXX.XXX.821-00, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Palmeirópolis/TO, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Educação, no período de 19 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2277/2025/GASEC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando o Ato nº 1.193, de 23 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.801, de 23 de setembro de 2025, e em conformidade com o Ofício nº 1.399/CCI, de 25 de setembro de 2025, SGD nº 2025/09029/006815, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

ARIANA COELHO DE OLIVEIRA DIAS, Auxiliar Administrativo, CPF nº XXX.XXX.541-20, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Palmas/TO, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Saúde, no período de 24 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2278/2025/GASEC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º do Decreto Estadual nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, consoante o disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER para a Instituto de Desenvolvimento Rural,

REGINALDO RESENDE DE FARIA, Assistente Administrativo, número funcional 368651/1, CPF XXX.XXX.032-34, oriundo da Secretaria da Administração, a partir de 08 de outubro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2279/2025/GASEC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto Estadual nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, consoante o disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Cidadania e Justiça,

THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Técnico em Defesa do Consumidor, número funcional 11236450/1, CPF XXX.XXX.171-32, oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 07 de outubro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2298/2025/GASEC, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente, e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
Nº 457/2025	2025/23000/003548	Clinica Médica Cirúrgica de Cabeça e Pescoço LTDA	Contratação de empresa especializada, com equipe médica que inclua profissional habilitado, para a prestação de serviços médicos hospitalar consistentes na realização do procedimento cirúrgico denominado tireoidectomia total, em atendimento a Demanda Judicial, Autos nº 0029672-16.2025.8.27.2729.
Fiscal do Contrato		Titular:	Isabela Castro Gomes - Matrícula nº 11905549
		Suplente:	Gelka de Sousa Ramalho - Matrícula nº 11726199
Gestor do Contrato		Polyana Paula Rodrigues de Siqueira - Matrícula nº 11728604	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021/2021;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

II - opinar sobre a necessidade de eventuais alterações contratuais;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e o seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VI - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que ultrapassem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente para a adoção das medidas convenientes na forma do §2º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antônio Duarte da Silva
Secretário da Administração

DESPACHO Nº 4215/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/27000/026183
INTERESSADO(A): SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA RAMOS
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1203320/1
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.201-87
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Gerência de Prestação de Contas de Convênios Federais
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 09 de setembro de 2025, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Solange Maria Cavalcante Lima Ramos, por meio do Despacho nº 159, de 14 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 6.744, de 27 de janeiro de 2025, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 26 de setembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4217/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/27000/025541
INTERESSADO(A): ZENITH GRASIELLE MACEDO PINHEIRO
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1237896/1
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.181-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Agrícola David Aires França
MUNICÍPIO: Arraias/TO
REGIONAL: Arraias/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de setembro de 2025, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Zenith Grasielle Macedo Pinheiro, por meio do Despacho nº 3.260, de 13 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.636, de 19 de agosto de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4218/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/30550/007792
INTERESSADO(A): ADRIANO ALMEIDA ANDRADE
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11217030/1
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.851-52
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública
MUNICÍPIO: Palmas/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Adriano Almeida Andrade, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 3 (três) ano(s), no período de 18.07.2025 a 17.07.2028.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 26 de setembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4239/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/31000/003132
INTERESSADO(A): LUCINEI RODRIGUES ALVES
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Motorista
NÚMERO FUNCIONAL: 11190965/1
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.151-43
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 8º Núcleo Regional de Perícia Criminal
MUNICÍPIO: Dianópolis/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 11 de setembro de 2025, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Lucinei Rodrigues Alves, por meio do Despacho nº 777, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.294, de 21 de março de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4240/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/27000/026182
INTERESSADO(A): INÊS MARIA DE CASTRO GARÇÃO OLIVEIRA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 636694/6
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.651-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola de Iniciação Esportiva Força Olímpica
MUNICÍPIO: Porto Nacional/TO
REGIONAL: Porto Nacional/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 9 de setembro de 2025, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Inês Maria de Castro Garção Oliveira, por meio do Despacho nº 2.841, de 09 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.611, de 15 de julho de 2024, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4254/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/27000/026171
INTERESSADO(A): ANTONINO GONÇALVES FERREIRA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1192728/1
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.005-44
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Dom Alano
MUNICÍPIO: Peixe/TO
REGIONAL: Gurupi/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Antonino Gonçalves Ferreira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), no período de 17.09.2025 a 16.09.2026.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4317/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/27000/026113
INTERESSADO(A): JARLENE NILO DE SOUZA NIENHUYS
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1128760/1
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.781-44
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Colégio Militar do Tocantins - Unidade I
MUNICÍPIO: Palmas/TO
REGIONAL: Palmas/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 5 de setembro de 2025, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Jarlene Nilo de Souza Nienhuys, por meio do Despacho nº 3.462, de 13 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.453, de 21 de novembro de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 1º de outubro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4318/2025/GASEC

PROCESSO Nº 2025/26810/000098
INTERESSADO(A): DESÍLIO DO CARMO LIMA NETO
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista em Tecnologia da Informação
NÚMERO FUNCIONAL: 67122/2
TIPO DE VÍNCULO: Concursado
CPF: XXX.XXX.651-17
ÓRGÃO: Agência de Tecnologia da Informação
LOTAÇÃO: Gerência de Desenvolvimento de Sistemas
MUNICÍPIO: Palmas/TO

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 29 de setembro de 2025, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Desílio do Carmo Lima Neto, por meio do Despacho nº 1.266, de 18 de março de 2025, publicado no Diário Oficial nº 6.781, de 24 de março de 2025, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 1º de outubro de 2025.

MARCOS DUARTE
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/23000/001635
CONTRATO Nº 462/2025
NÚMERO AUTOMÁTICO: 25000412
CONTRATANTE: Secretaria da Administração do Estado do Tocantins
CONTRATADO: RIMA - Rio Madeira Aviação LTDA
CPF/CNPJ: 04.778.630/0001-42
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de transporte de enfermos (adulto, infantil e neonato) em urgência e emergência em aeronave ambulância tipo “E” - UTI Móvel Aérea - Turboélice pressurizada para atender os assistidos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, exclusivamente dentro do território nacional à medida que houver necessidade
VALOR: R\$ 3.878.304,00 (três milhões oitocentos e setenta e oito mil trezentos e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23010.04.122.1166.2460
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
759.0000.242.888888
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
SIGNATÁRIOS:
Marcos Antonio Duarte da Silva - Representante Legal da Contratante;
Felipe Guimarães Campos - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 13/2025/GASEC/SECAD
DATA DA PORTARIA: 02/10/2025
PROCESSO Nº 2025/23000/04869
CONCEDENTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCOS DUARTE
NOME DO SUPRIDO: CLAILTON NOLETO
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: ALEX MENDES DO NASCIMENTO
OU LUIS SÉRGIO SIMÃO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100. 2194. 04.126.1100.2251
NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 33.90.39 33.90.40.
VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
PRAZO DE APLICAÇÃO 90 (noventa) DIAS CONTANDOS A PARTIR DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LIMITE NO CARTÃO CORPORATIVO.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE APLICAÇÃO.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 2025/23000/004639
Convênio nº 17/2025
Conveniente: Secretaria da Administração
Conveniado: ZAHAV CASH S.A.
CNPJ: 56.984.959/0001-63
Objeto: a concessão, pelo CONVENIADO, respeitadas suas normas operacionais, pelo a verbação de consignação facultativa em folha de pagamento, para operar nas margens de adiantamento salarial.
Data da Assinatura: 03/10/2025
Vigência: 02 (dois) anos
Signatários:
Marcos Antônio Duarte da Silva - Secretário de Estado da Administração;
Tullio Deusdará Martins Belarmino e Vinicius Costa Parrião dos Santos - Representantes do Conveniado.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL
DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 33/2025

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 73 da Portaria nº 03/2023, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: dividaativa@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 70, da mesma Portaria, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins e/ou protesto.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2025.

EUCLIDES CORREIA COSTA
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.002.20-0001914	A LOPEZ DE SOUSA	23.215.237/0001-95
2.	17.001.002.22-0004840	ATTITUDE CURSOS LTDA	30.189.507/0001-04
3.	17.001.002.17-0055086	BMW DO BRASIL LTDA	00.882.430/0001-84
4.	17.001.002.20-0019945	COMERCIAL DE ALIMENTOS MINA DA SERRA LTDA	34.208.501/0001-80
5.	17.001.002.22-0012223	COMERCIAL GEOVANNA LTDA	07.838.471/0001-12
6.	17.001.002.19-0040197	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	25.089.509/0001-83
7.	17.001.002.19-0030391	CONVENIENCIA CENTRAL LTDA	20.815.701/0001-96
8.	17.001.002.20-0011197	DROGARIAS ULTRA DESCONTO LTDA	34.255.251/0001-39
9.	17.001.002.22-0000166	EMMANUEL DA PIEDADE DALTRO	13.031.174/0001-63
10.	17.001.002.22-0000638	GRACIELLY BEZERRA SIRTOLI LTDA	16.710.924/0001-11
11.	17.001.002.19-0008092	HELENA TORRES DA FONSECA	11.056.226/0001-20
12.	17.001.002.20-0020453	JUNIO G. DE ALMEIDA	32.561.725/0001-45
13.	17.001.002.20-0020468	MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA	26.636.803/0001-20
14.	17.001.002.20-0011339	R. LOPES DA SILVA SUPERMERCADOS LTDA	28.608.986/0001-04
15.	17.001.002.19-0039398	SETIMO SELO	CPF: 848.85X.XXX-XX
16.	17.001.002.22-0004556	SOSA & ALVES LTDA	05.687.584/0001-39
17.	17.001.002.20-0006127	SUPERMERCADO REAL LTDA	02.697.796/0001-09

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar, padronizar, otimizar e desburocratizar os procedimentos relativos à execução dos Editais da política supracitada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Editais da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete à Comissão planejar, desenvolver, gerir, coordenar, supervisionar e acompanhar todas as etapas e atividades relativas à execução dos editais da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/TO, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3º São designados para compor a Comissão os seguintes servidores da Secretaria de Estado da Cultura, sob a presidência do primeiro nomeado:

- SIMONE CHRYSTINE AZEVEDO MOURA - Matrícula nº 11985240-1 (Presidente);
- ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - Matrícula nº 533297-3; (Suplente da Presidência);
- AMANDA DINIZ GONÇALVES - Matrícula nº 11906928-1;
- ANA ELISA DA COSTA MASCARENHAS MARTINS - Matrícula nº 1162527-4;
- JUSCELINO ALVES OLIVEIRA - Matrícula nº 11598964-2;
- LUANA ALVES FEITOSA WAHLBRINK LEOBAS - Matrícula 11591838-4.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, o apoio dos diversos setores da Secretaria da Cultura, conforme a necessidade, para garantir o cumprimento das atividades de competência da comissão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025/GABSEC/SECULT, de 18 de março de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Valéria Miranda Kurovski
Secretária de Estado da Cultura do Estado - Respondendo

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 103/2025/GABSEC/SECULT,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, Inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 2.043 - DSG, publicado no DOE Nº 6892, de 04 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO que a operacionalização dos Editais relativos ao cumprimento da Política Nacional Aldir Blanc envolvem diversas etapas;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria da Cultura, conforme disposto na Lei Estadual nº 3.421/2019;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1575, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1441, de 21 de agosto de 2025, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.885, de 26 de agosto de 2025, na parte que designou a Professora da Educação Básica, BIANCA DE ALENCAR NOGUEIRA, número funcional 11913959-1, para ministrar aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025	no período de 4 de agosto a 30 de setembro de 2025

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1576, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1417, de 21 de agosto de 2025, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.885, de 26 de agosto de 2025, na parte que designou os Professores da Educação Básica, para ministrarem aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
JONIELDER DA SILVA FERREIRA, número funcional 11623870-7, Professor da Educação Básica, para ministrar 58 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Castro Alves, no município de Santa Fé do Araguaia;	JONIELDER DA SILVA FERREIRA, número funcional 11623870-7, Professor da Educação Básica, para ministrar 58 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 30 de setembro 2025, na Escola Estadual Castro Alves, no município de Santa Fé do Araguaia;
MAIARA FERNANDA DA SILVA CARDOSO, número funcional 11919540-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, no Colégio Estadual Jardim Paulista, no município de Araguaína;	MAIARA FERNANDA DA SILVA CARDOSO, número funcional 11919540-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 30 de setembro de 2025, no Colégio Estadual Jardim Paulista, no município de Araguaína;
RUBENS HERBERT PANTOJA NEVES, número funcional 11923393-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, no Colégio Estadual Jardim Paulista, no município de Araguaína;	RUBENS HERBERT PANTOJA NEVES, número funcional 11923393-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 30 de setembro de 2025 e 32 horas aulas mensais, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2025, no Colégio Estadual Jardim Paulista, no município de Araguaína;

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021/2021 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal do Termo de Acordo, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo nº 2025/27000/022968, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal de Termo de Cooperação Técnica: Iane Dias de Oliveira - Matrícula nº 1046020-5;
Substituto de Fiscal de Termo de Cooperação Técnica: Clay Marinangelo Miranda Rios - Matrícula nº 1260340-1;
Acordo de Cooperação Técnica: 16/2025;
Concedente: Secretaria da Educação do Estado do Tocantins;
Proponente: Futureme - Gerenciamento Profissional;
Objeto: O presente termo tem por objeto prioritariamente, imprimir qualitativo na oferta dos serviços público educacionais, alinhando-os aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial aos Objetivos elencados nos eixos 4 e 8, que tratam educação de qualidade e trabalho digno e crescimento econômico, respectivamente.

Art. 2º São atribuições do Fiscal da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório a Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Acordo;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do acordo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1578, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal do Termo de Acordo, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo nº 2025/27000/022964, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal de Termo de Cooperação Técnica: Marileide Carvalho de Souza - Matrícula nº 11973412-1;
Substituto de Fiscal de Termo de Cooperação Técnica: Carla Salim Tosta - Matrícula nº 1182480-1;
Acordo de Cooperação Técnica: Nº 4/2025
Concedente: Secretaria da Educação do Estado do Tocantins
Proponente: Universidade Federal do Norte do Tocantins
Objeto: O presente termo tem por objeto proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e que efetivamente venham frequentando os cursos de nível médio, vinculado a estrutura do ensino público do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei de Estágio nº 11.788/2008 estabelecimento de compromisso entre o mantenedor de polo(s) da Universidade Aberta do Brasil (UAB), com vistas à implementação ou continuidade de curso(s) a distância do Sistema UAB no polo de Araguaína, por meio da disponibilização e manutenção de estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de graduação e pós graduação em Educação a Distância - EaD ofertados pela Instituição de Ensino Superior - IES, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB a ser executado no Polo EaD de Araguaína, localizado no Centro de Ciências Integradas (CCI) da UFNT, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do Fiscal da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório a Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Acordo;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do acordo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1579, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias do servidor KLISMA SOUSA MARTINS, Professor da Educação Básica, número funcional 11150041-3, no período de 01/09 a 19/09/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 1324, de 07/08/2025, publicada na Edição nº 6877 do Diário Oficial do Estado.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1580, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1449, de 22 de agosto de 2025, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.887, de 28 de agosto de 2025, na parte que designou os Professores da Educação Básica, para ministrarem aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
ANNABEATRIZ PEREIRADOS SANTOS, número funcional 11911000-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 19 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	ANNABEATRIZ PEREIRADOS SANTOS, número funcional 11911000-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 19 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 9 de setembro de 2025 e 32 horas aulas mensais, no período de 10 de setembro a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;
EDILAINE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, número funcional 11626909-6, Professora da Educação Básica, para ministrar 38 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, número funcional 11626909-6, Professora da Educação Básica, para ministrar 38 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 10 de setembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;
EDILEUZA MIRANDA FEITOSA, número funcional 11950030-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 38 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	EDILEUZA MIRANDA FEITOSA, número funcional 11950030-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 38 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 9 de setembro de 2025 e 8 horas aulas mensais, no período de 10 de setembro a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;
FABIANA PEREIRA DE SOUSA, número funcional 11922460-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 19 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	FABIANA PEREIRA DE SOUSA, número funcional 11922460-1, Professora da Educação Básica, para ministrar 19 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 9 de setembro de 2025 e 12 horas aulas mensais, no período de 10 de setembro a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;
GILDASIA PEREIRA DA COSTA BORGES, número funcional 47410-2, Professora da Educação Básica, para ministrar 8 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	GILDASIA PEREIRA DA COSTA BORGES, número funcional 47410-2, Professora da Educação Básica, para ministrar 8 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 10 de setembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;
KLAIVER PEREIRA DA SILVA, número funcional 11916605-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 46 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	KLAIVER PEREIRA DA SILVA, número funcional 11916605-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 8 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 10 de setembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;
SANTINA LIMA DOS SANTOS SOUSA, número funcional 1018795-5, Professora da Educação Básica, para ministrar 19 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;	SANTINA LIMA DOS SANTOS SOUSA, número funcional 1018795-5, Professora da Educação Básica, para ministrar 19 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 9 de setembro de 2025 e 8 horas aulas mensais, no período de 10 de setembro a 19 de dezembro de 2025, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, no município de Araguatins;

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 24, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com fundamento na Resolução nº 190, de 31 de outubro de 2012, do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em seu artigo 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e na Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Descentralizar o registro de Certificados e Diplomas para as seguintes unidades escolares:

- a) Colégio Militar do Tocantins - Otacílio Marques Rosal, situado em Cristalândia - TO, jurisdicionado à Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins.
- b) Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões, situado em Babaçulândia - TO, jurisdicionado à Superintendência Regional de Educação de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1584, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1424, de 21 de agosto de 2025, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.885, de 26 de agosto de 2025, na parte que designou a Professora da Educação Básica, NAWANY CARDOSO GUEDES, número funcional 11917717-1, para ministrar aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 4 de agosto a 4 de setembro de 2025	no período de 4 de agosto a 3 de outubro de 2025

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1585, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

LUIS FERNANDO REIS MARRA, Gerente da Educação Cívico Militar, nº funcional 11919086-1, para responder pela Diretoria de Modalidades Educacionais, no período de 27/10/2025 a 31/10/2025, em substituição a titular Lorena Santos da Silva, nº funcional 669158-2, por motivo de fruição de férias no período.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/2025
AO CONTRATO Nº 085/2025**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferida no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de Obras, autoriza a empresa ALCORD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.697.365/0001-00 à iniciar a execução da obra de reforma parcial do telhado, elétrica, da pintura e a manutenção da drenagem pluvial do Colégio Estadual São José, no município de Palmas - TO, objeto da CONCORRÊNCIA nº 90.005/2025, na conformidade do Contrato nº 085/2025, a partir do recebimento desta ordem de serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato supra referenciado nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas/TO, 1º de outubro de 2025.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação
Contratante

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 112/2025
AO CONTRATO Nº 086/2025**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferida no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de Obras, autoriza a empresa BPS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 18.618.500/0001-57 à iniciar a execução da obra de construção do refeitório compacto padrão, pintura geral, reforma dos banheiros, projeto elétrico para climatização e manutenção na cobertura do Colégio Militar de Tempo Integral Nossa Senhora do Carmo, no Município de Aliança do Tocantins - TO, objeto da CONCORRÊNCIA nº 90.007/2025, na conformidade do Contrato nº 086/2025, a partir do recebimento desta ordem de serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato supra referenciado nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas/TO, 1º de outubro de 2025.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação
Contratante

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
ANAIDES BRITO MIRANDA

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL ANAIDES BRITO MIRANDA no uso das atribuições legais e regimentais, situado no Município de Santa Fé do Araguaia.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

I - Graciano Silva Martins - matrícula nº 71885-3;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - Ozeias Pereira da Rocha - matrícula nº 791845-3;

II - Iolanda Alves Cirqueira - matrícula nº 1067508-4.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a PORTARIA Nº 001, de 04 de março de 2024.

WALDICE MARIA FERNANDES MOREIRA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESCOLA ESTADUAL
EURICO MOTA

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O Presidente da Associação Comunitária da Escola Estadual Eurico Mota, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação Comunitária da Escola.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais pedagógicos, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à contratação de aquisição de materiais pedagógicos em questão, por meio da Associação Comunitária da Escola Estadual Eurico Mota para contratação da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
M.S. DE A. DA SILVA	20.773.578/0001-07	R\$ 9.954,50
VALOR TOTAL		R\$ 9.954,50

Xambioá/TO, 27 de janeiro de 2025.

PAULO CÉSAR LUCENA DE SOUSA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL
AUGUSTINÓPOLIS

**AVISO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2025**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL AUGUSTINÓPOLIS, CNPJ sob o nº 01.133.692/0001-09, em conformidade com art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que realizará Dispensa Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, tendo como objeto a aquisição Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Augustinópolis por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, do município Augustinópolis - TO, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da abertura: 05 de novembro de 2025. Horário: às 08h30min.

Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 17h.
Tel.: (63) 99949-0040 e através do e-mail: augustinopolisfinanceiro@seduc.to.gov.br.

Augustinópolis/TO, 1º de outubro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA ESPÍNDOLA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL
GOTAS DE ESPERANÇA

**AVISO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2025**

A Associação de Apoio a Escola Especial Gotas de Esperança, CNPJ sob o nº 07.944.635/0001-96, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que realizará Dispensa Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, tendo como objeto a aquisição para contratação de prestação de serviços de instalação, remanejamento (desinstalação e instalação), manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, realização de serviços de recarga de gás em ar condicionados, geladeira, bebedouros e freezers e serviços em solda em refrigeração e fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios eletrônicos por peças novas e originais, para atendimento, do município de Colinas do Tocantins- TO, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da abertura: 21 de outubro de 2025. Horário: às 9h.

Maiores informações poderão ser obtidas das 07h às 17h.
Tel.: (63) 3476-1471 e através do e-mail: licitacaoapaecolinas@gmail.com.

Colinas do Tocantins/TO, 02 de outubro de 2025.

ADEMAR VELOSO DE CARVALHO
Presidente da Associação de Apoio a Escola Especial
Gotas de Esperança

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁÍ

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
BERNARDO SAYÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**

A Associação de Apoio ao Colégio Estadual Bernardo Sayão, torna pública a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo presente procedimento tem por objeto a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação aos Estudantes matriculados na Unidade Escolar, Colégio Estadual Bernardo Sayão de Pequizeiro/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 008/2025.

Pequizeiro/TO, 25 de setembro de 2025.

LOURIVAL MENDES DE SOUZA
Presidente da Associação de Apoio.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO PAROQUIAL
BERNARDO SAYÃO

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio do Colégio Paroquial Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhame - GLP, reservatório P-190, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, Nos termos do Processo Administrativo nº 11/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, visando à aquisição de gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P - 190 em questão, por meio da Associação de Apoio do Colégio Paroquial Bernardo Sayão para contratação da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
Copa Energia Distribuidora de Gás S. A	03.237.583/0075-01	R\$ 20.023,00
VALOR TOTAL		R\$ 20.023,00

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BRITO
Presidente da Associação de Apoio

ASSOCIAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL
PRESIDENTE COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, no uso das atribuições legais e regimentais, situado no município de Gurupi.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

I - Wesley Pereira Vieira - matrícula nº 1216627-1;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - Genice Freitas Gomes Correia - matrícula nº 798979-1
II - Carlos Alves Araújo - matrícula nº 1183532-9.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a PORTARIA Nº 002/2024, de 29 de maio de 2025.

TIAGO DO NASCIMENTO ALVES DE PAULA
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA Associação de Apoio Ao Colégio Estadual Família Agrícola José Porfírio de Souza, no uso das atribuições legais e regimentais, situado no município São Salvador do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

I - RIVIANE RAMALHO MONTALVÃO - matrícula nº 11988479/1;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - ALEF SOLON GALDINO - matrícula nº 11815302-3;

II - KARINA DE CARVALHO BARBOSA - matrícula nº 11820322/4.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a PORTARIA Nº 04/2024, de 18 de outubro de 2024.

ALBERTO MORAIS DELFINO
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
JOÃO TAVARES MARTINS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual João Tavares Martins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de saúde para o curso Técnico em Enfermagem, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 18/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à aquisição de materiais e equipamentos de saúde para curso Técnico em Enfermagem em questão, por meio da Associação de Apoio da Escola Estadual João Tavares Martins para contratação da empresa:

Nos termos do Processo Administrativo nº 17/2025.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
M S DA SILVA	27.117.898/0001-39	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 10.000,00

Araguaçu/TO, 14 de agosto de 2025.

MARICÉLIA LOPES DA SILVA
Presidente da Associação de Apoio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL VALE DO SOL

PORTARIA ACEEEVS Nº 035, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação Comunidade Escola da Escola Estadual Vale do Sol, no uso de suas atribuições que lhe confere Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de camisetas e aventais para Unidade Escolar (U.E.), conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, os termos do Processo Administrativo nº 018/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à aquisição de camisetas e aventais para Unidade Escolar (U.E.), por meio da Associação Comunidade Escola da Escola Estadual Vale do Sol, para contratação da empresa:

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
CAPIM DOURADO CONFECCOES LTDA	30.960.469/0001-33	R\$ 7.450,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.450,00

Palmas/TO, 29 de agosto de 2025.

KÁTIA MACÊDO DA SILVA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Beira Rio, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de contratação do serviço de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão (Brother, Epson), serviços em câmeras de vigilância, computadores e notebooks e serviços afins, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, os termos do Processo Administrativo nº 14/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à contratação do serviço de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão (Brother, Epson), serviços em câmeras de vigilância, computadores e notebooks e serviços afins, por meio da Associação Escola da Escola Beira Rio, para contratação da empresa:

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
52.XXX.665 RicardoOliveiraBrandão-RICOB SOLUCÕES	52.507.665/0001-90	R\$ 7.720,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.720,00

Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2025.

EMERSON NOGUEIRA DE CARVALHO
Presidente da Associação de Apoio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL DAVID BARBOSA ROLINS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO Nº 007/2025

CONTRATANTE: Associação de Apoio do Colégio Estadual David Barbosa Rolins

CONTRATADA: Arnou Araujo Rocha

CNPJ: 29.524.989/0001-14

OBJETO: Contratação e aquisição de ar-condicionados e manutenção preventivas como instalação, limpeza, manutenção preventiva, manutenção corretiva, inspeção, substituição de peças. As manutenções dos ares-condicionados devem ser realizadas por um profissional técnico especializado, como um técnico em refrigeração e ar-condicionado, comprovada.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 27.497,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025.

Presidente - Unidade Gerenciadora: Normeide Romão da Silva Santos;

Representante Legal do Fornecedor Registrado: Arnou Araujo Rocha.

NORMEIDE ROMÃO DA SILVA SANTOS
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE ITACAJÁ

PORTARIA Nº 035, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio ao Colégio Estadual de Itacajá, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, preditiva, detectiva nos aparelhos de refrigeração tais como ar-condicionado, freezer, geladeiras, bebedouros e câmeras de segurança, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência;

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, os termos do Processo Administrativo nº 004/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, detectiva nos aparelhos de refrigeração tais como ar-condicionado, freezer, geladeiras, bebedouros e câmeras de segurança, por meio da Associação de Apoio ao Colégio Estadual de Itacajá, para contratação da empresa:

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
12.XXX.929 Euvaldo Gomes Carneiro	12.267.929/0001-60	R\$ 23.990,00
VALOR TOTAL		R\$ 23.990,00

Itacajá/TO, 18 de setembro de 2025.

KLENES PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente da Associação de Apoio

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ESCOLAS ISOLADAS

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio às Escolas Isoladas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de aquisição de Materiais de Expediente e Pedagógico, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 004/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à contratação de aquisição Materiais de Expediente e Pedagógico em questão, por meio da Associação de Apoio às Escolas Isoladas para contratação da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JIN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA	07.193.828/0001-52	R\$ 18.440,80
VALOR TOTAL		R\$ 18.440,80

Pedro Afonso/TO, 02 de outubro de 2025.

LUCYLEIA AIRES DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio

PORTARIA Nº 005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio as Escolas Isoladas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Manipuladores de Alimentos, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 005/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à contratação de aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Manipuladores de Alimentos em questão, por meio da Associação de Apoio as Escolas Isoladas para contratação da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JIN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA	07.193.828/0001-52	R\$ 4.068,90
VALOR TOTAL		R\$ 4.068,90

Pedro Afonso/TO, 1º de outubro de 2025.

LUCYLEIA AIRES DOS SANTOS
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
PROFESSORA ALCIDES RODRIGUES AIRES

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O (a) Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de aquisição de material esportivo, conforme especificações técnicas e quantitativos elencados no Termo de Referência.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, visando à aquisição de material esportivo em questão, por meio da Associação de Apoio a Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires para contratação da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
A T HATANO LTDA.	58.252.236/0001-03.	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 3.500,00

Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2025.

ADAILTO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Associação de Apoio

ASSOCIAÇÃO DE APOIO COLÉGIO ESTADUAL
DR. QUINTILIANO DA SILVA

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO COLÉGIO ESTADUAL DR. QUINTILIANO DA SILVA, uso das atribuições legais e regimentais, situado no Município de Natividade - TO

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

I - Camila Cunha Barbosa - Matrícula nº 11798530-2;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - Jorcemeire Rosa Alves - Matrícula nº 1142380-1;

II - Arioneide Oliveira Pinto - Matrícula nº 11734833-2.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 001, de 21/10/2024, DOE nº 6681.

JULYANE ARAUJO MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2025

A Fazenda Pública Estadual, por meio da Agência de Atendimento de Araguaína, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo identificado(s) a promover, no prazo de trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) abaixo(s) indicado(s), constituído(s) por intermédio do(s) auto(s) de infração respectivo(s), mais os acréscimos legais, ou apresentar impugnação no Domicílio Eletrônico do Contribuinte ou nesta Agência de Atendimento, situada à Rua dos Maçons, nº 31, Centro, Araguaína - TO; tendo em vista que até a presente data, não consta cadastro no Domicílio Eletrônico do Contribuinte; sob pena de revelia..

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	Campo	Período de Referência	Valor Originário
VENÂNCIO COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI	29.480.220-7	2025/001379	4.11	01/01/2023 a 31/12/2023	515.743,00
			5.11	01/01/2024 a 31/12/2024	176.700,75
			6.11	01/01/2025 a 31/07/2025	114.393,54
		2025/001380	4.11	01/01/2023 a 31/12/2023	956.163,15
			5.11	01/01/2024 a 31/12/2024	1.358.428,55
			6.11	01/01/2025 a 31/07/2025	377.091,00

Araguaína - TO, 02 de outubro de 2025.

Fernanda Costa Almeida Nazário
Supervisora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025
Pessoa Física/Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Araguaçu nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, para tomar ciência sobre a homologação da Baixa Voluntária da Fazenda Coração de Maria, referente ao Processo nº 2023/6830/500309, junto a esta agência, localizada à Rua Aldenor Lyra Gomes, S/N, Centro, Araguaçu-TO.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
01	CESAR ALVES DE OLIVEIRA	29.403.128-6	246.XXX.591-XX	RUA DEP. JOSE DE ASSIS Nº 1951 CENTRO, GURUPI-TO, CEP: 77.423-010

Araguaçu-TO, 22 de setembro de 2025.

RENATO SANTOS DE OLIVEIRA
Supervisor da Agência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025
Pessoa Jurídica

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, em conformidade com o art. 109 - "B", §2º, do RICMS DECRETO Nº 2.912/06, após notificação por via direta, via DEC e nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), quanto à SUSPENSÃO DE OFÍCIO baseado no art. 101, II, "C", para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do quinto dia da publicação deste, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar Limeira Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO.

DECISÃO FUNDAMENTADA

Após o prazo legal dessa notificação, sem a manifestação do sujeito passivo, a Inscrição Estadual será SUSPENSA DE OFÍCIO baseada na decisão fundamentada acostada aos autos do processo abaixo relacionado, conforme previsto no art. 109 - "C", do Decreto nº 2.912/2006.

NO	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO
01	VERDURÃO ARAGUAIA LTDA - DEMAIS	29.549.958-3	2025/6670/500611

Colinas do Tocantins/TO, 02 de outubro de 2025.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 421, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503341, formalizado pela Sr.ª DENISE DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X81-67, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às folhas 17/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/ARGO TREKKING 1.3AT, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA XX A - XX03 e RENAVAL XXXXX533491;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503411, formalizado pelo Sr. LUCIANO BEZERRA BARBOSA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X98-48, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 16/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HYUNDAI/CRETA 16AATTITU, ANO DE FAB./MOD. 2021/2021, PLACA XX C - XX25 e RENAVAL XXXXX080834;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 423, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503436, formalizado em nome do menor MARCOS PAULO ALVES PEREIRA COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-85, pela sua genitora, a Sr.ª VALDETE ALVES PEREIRA COELHO, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-68, residentes e domiciliados no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 19/23 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, ANO DE FAB./MOD. 2023/2023, PLACA XX A - XX04 e RENAVAL XXX.X746018;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 424, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503437, formalizado pelo Sr. FRANCISCO LUIZ MACIEL CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X42-34, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 12/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, ANO DE FAB./MOD. 2012/2012, PLACA XX C - XX36 e RENAVAL XXX.X841006;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 425, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503447, formalizado pelo Sr. VALDIR MIRANDA BIZERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X07-10, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 17/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo RENAULT/DUSTER ICO16 CVT, ANO DE FAB./MOD. 2022/2023, PLACA XX E - XX34 e RENAVAL XXX.X312136;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 426, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6480/500028, formalizado pelo Sr. LUIS MARCELO MENDES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X51-36, residente e domiciliado no município de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08, e DESPACHO DRE ARAGUATINS - AUDITORIA Nº 85/2024, às fls. nº 12 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ANO FAB./MODELO 2009/2010, PLACA XX Z - XX60 e RENAVAM XXX.X591161, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei nº 1.287/01 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 06/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2022 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2023 e 2024 ou enquanto não cessar o motivo que lhe deu causa;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 427, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6270/500230, formalizado pelo Sr. JADIEL CARDOSO DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X85-34, residente e domiciliado município de GUARAÍ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XVII, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER S/Nº, e DESPACHO/SEFAZ/AA/PA Nº 544/2024, às fls. nº 20/22 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores IPVA, referente ao veículo REANULT/CLIO EXP 10 16VH, ANO FAB./MODELO 2006/2006, PLACA XXH - XX87 e RENAVAM XXX.X474610, nos termos do art. 71, inciso XVII, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 10/12 avos referentes ao exercício de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 428, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/503070, formalizado pelo Sr. LOURIVAL ALVES BARROSO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X21-15, residente e domiciliado no município de BABAÇULÂNDIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER Nº 273/2023, e DESPACHO Nº 2150/2023, às fls. nº 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo NISSAN/KICKS S DRCT CVT, ANO DE FAB./MOD. 2020/2020, PLACA XX E - XX06 e RENAVAM XXX.X678300;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 429, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/502879, formalizado pelo Sr. EDERVAL ANTONIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X41-15, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER Nº 252/2023, e DESPACHO Nº 2032/2023, às fls. nº 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 160 FAN, ANO FAB./MOD. 2023/2023, PLACA XX N - XX56 e RENAVAM XXX.X246242;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 430, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503460, formalizado pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.X66/00XX-37, com sede no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 1.506, de 18.11.04, e PARECER S/Nº, às fls. nº 36/38 dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea, “e”, da Lei nº 1.287/2001 com redação dada pela Lei nº 1.506 de 18.11.04, referente aos veículos relacionados abaixo:

ORD. Nº	MARCA/ANO FAB./MOD.	PLACA	RENAVAM
01	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ANO FAB./MOD. 2023/2024	xxA - xx38	XXX.x171429
02	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD ANO FAB./MOD. 2022/2022	xxC - xx72	XXX.x172738
03	FIAT/STRADA RANCH AT ANO FAB./MOD. 2023/2023	xxF - xx04	XXX.x204547

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

A não incidência ora declarada alcançará exclusivamente os veículos mencionados no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 431, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503585, formalizado pelo Sr. ALEXANDRE VIERA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X01-04, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 12/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CITY TOURING, ANO DE FAB./MOD. 2022/2023, PLACA XX B - XX99 e RENAVAM XXX.X011213;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 432, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503501, formalizado pela Sr.ª FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X03-59, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 16/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo NISSAN/VERSA 16 SL CVT, ANO DE FAB./MOD. 2018/2019, PLACA XX S - XX65 e RENAVAM XXX.X650880;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, referente a operação no valor de R\$ 43.694,00 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.529,29 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos);

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/504521, formalizado pela Sr.ª MARIA VALDINEZ G. MELO, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X51-49, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 13/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA XX N - XX93 e RENAVAM XXX.X296532;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 434, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6670/500452, formalizado pela Sr.ª ZULMIRA SEVERINA DA CRUZ, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X71-34, residente e domiciliada no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER/DRFC/AFRE AGF Nº 14/2024, às fls. nº 33/36 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/T CROSS SENSE TSI AD, ANO DE FAB./MOD. 2021/2021, PLACA XX E - XX60 e RENAVAL XXX.X587427;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 435, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6010/500340, formalizado pela Sr.ª GRIZELDA ALENCAR CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X11-15, residente e domiciliada no município de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER/SEFAZ/DRP/AAP/PHMV Nº 62/2024, às fls. nº 34/35 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA XX A - XX95 e RENAVAL XXX.X199288;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 436, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6260/500188, formalizado pelo Sr. EDSON VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X41-91, residente e domiciliado no município de COLMEIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, PARECER S/Nº, e DESPACHO/SEFAZ/DRF/PA Nº 1407/2024, às fls. nº 16/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/VIRTUS SENSE AF, ANO DE FAB./MOD. 2021/2022, PLACA XX D - XX99 e RENAVAL XXX.X725204;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 437, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503628, formalizado pelo Sr. DOMINGOS CLAUDIO PEREIRANEVES, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X01-59, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 14/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/COROLLA GLI FLEX, ANO DE FAB./MOD. 2012/2013, PLACA XX K - XX89 e RENAVAL XXX.X161952;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, referente a operação no valor de R\$ 41.102,00 (quarenta e um mil cento e dois reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.438,57 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos);
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 438, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/503668, formalizado pelo Sr. DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X61-15, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 14/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/YARIS HA XL15, ANO DE FAB./MOD. 2023/2023, PLACA XX F - XX87 e RENAVAL XXX.X714773;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 439, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/504320, formalizado pelo Sr. ALUIZO TAVARES CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X61-53, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 17/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA XX N - XX57 e RENAVAL XXX.X093007;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 440, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/504349, formalizado pelo Sr. EDMAR PEREIRA DE CASTRO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X21-50, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.426, de 29.05.2024, e PARECER S/Nº, às fls. nº 12/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/ONIX 10MT LT1, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA XX N - X02 e RENAVAL XXX.X072909;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com IPVA correspondente a importância de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), proporcional a 7/12 avos a partir da vigência da Lei nº 4.426, de 29.05.2024;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00129,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.2 - AVES, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00129,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: AVES					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.2.1	CB	GALINHA CAIPIRA PARA ABATE	96,50	00129/2025	08/10/2025
1.2.4	CB	FRANGO CAIPIRA - ABATE	96,50	00129/2025	08/10/2025
1.2.17	CB	FRANGO DE GRANJA VIVO - PARA ABATE	40,00	00129/2025	08/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00130,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.4 - BUBALINOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00130,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: BUBALINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.4.13	CB	BÚFALO MACHO DE 0 À 12 MESES Cria	1422,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.13	CB	BÚFALO MACHO DE 0 À 12 MESES Abate	1501,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.14	CB	BÚFALO MACHO DE 13 À 24 MESES Recria	2054,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.14	CB	BÚFALO MACHO DE 13 À 24 MESES Abate	2133,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.15	CB	BÚFALO MACHO DE 25 À 36 MESES Engorda	2686,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.15	CB	BÚFALO MACHO DE 25 À 36 MESES Abate	2765,00	00130/2025	08/10/2025

1.4.16	CB	BÚFALO MACHO + DE 36 MESES Engorda	3002,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.16	CB	BÚFALO MACHO + DE 36 MESES Abate	3081,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.17	CB	BÚFALO FÊMEA DE 0 À 12 MESES Cria	1216,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.17	CB	BÚFALO FÊMEA DE 0 À 12 MESES Abate	1292,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.18	CB	BÚFALO FÊMEA DE 13 À 24 MESES Recria	1824,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.18	CB	BÚFALO FÊMEA DE 13 À 24 MESES Abate	1900,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.19	CB	BÚFALO FÊMEA DE 25 À 36 MESES Engorda	2432,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.19	CB	BÚFALO FÊMEA DE 25 À 36 MESES Abate	2508,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.20	CB	BÚFALO FÊMEA + DE 36 MESES Engorda	2736,00	00130/2025	08/10/2025
1.4.20	CB	BÚFALO FÊMEA + DE 36 MESES Abate	2812,00	00130/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANIMAIS VIVOS
BUBALINOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00131,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.5 - CAPRINOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00131,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: CAPRINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.5.1	CB	CAPRINO - ABATE CB	287,50	00131/2025	08/10/2025
1.5.2	CB	CAPRINO PARA CRIA	347,50	00131/2025	08/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00132,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.6 - EQUINOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00132,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: EQUINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.6.11	CB	EQUINO MACHO ATÉ 6 MESES Abate	400,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.11	CB	EQUINO MACHO ATÉ 6 MESES Cria	1100,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.11	CB	EQUINO MACHO ATÉ 6 MESES Custeio	925,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.11	CB	EQUINO MACHO ATÉ 6 MESES Custeio Meio Sangue	2825,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.11	CB	EQUINO MACHO ATÉ 6 MESES Raça Pura	4500,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.12	CB	EQUINO MACHO ACIMA DE 6 MESES Abate	450,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.12	CB	EQUINO MACHO ACIMA DE 6 MESES Cria	1525,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.12	CB	EQUINO MACHO ACIMA DE 6 MESES Custeio	1555,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.12	CB	EQUINO MACHO ACIMA DE 6 MESES Custeio Meio Sangue	3410,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.12	CB	EQUINO MACHO ACIMA DE 6 MESES Raça Pura	6800,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.13	CB	EQUINO FÊMEA ATÉ 6 MESES Abate	300,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.13	CB	EQUINO FÊMEA ATÉ 6 MESES Cria	1000,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.13	CB	EQUINO FÊMEA ATÉ 6 MESES Custeio	900,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.13	CB	EQUINO FÊMEA ATÉ 6 MESES Custeio Meio Sangue	2750,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.13	CB	EQUINO FÊMEA ATÉ 6 MESES Raça Pura	4000,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.14	CB	EQUINO FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Abate	400,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.14	CB	EQUINO FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Cria	1200,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.14	CB	EQUINO FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Custeio	1860,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.14	CB	EQUINO FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Custeio Meio Sangue	2900,00	00132/2025	08/10/2025
1.6.14	CB	EQUINO FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Raça Pura	5350,00	00132/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANIMAIS VIVOS
EQUINOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00133,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.7 - MUARES, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00133,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: MUARES					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.7.7	CB	MUAR MACHO ATÉ 6 MESES Esporte	1100,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.7	CB	MUAR MACHO ATÉ 6 MESES Custeio	900,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.7	CB	MUAR MACHO ATÉ 6 MESES Cria	900,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.7	CB	MUAR MACHO ATÉ 6 MESES Abate	300,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.8	CB	MUAR MACHO ACIMA DE 6 MESES Esporte	5000,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.8	CB	MUAR MACHO ACIMA DE 6 MESES Custeio	1625,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.8	CB	MUAR MACHO ACIMA DE 6 MESES Cria	1200,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.8	CB	MUAR MACHO ACIMA DE 6 MESES Abate	400,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.9	CB	MUAR FÊMEA ATÉ 6 MESES Esporte	1600,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.9	CB	MUAR FÊMEA ATÉ 6 MESES Custeio	910,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.9	CB	MUAR FÊMEA ATÉ 6 MESES Cria	1400,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.9	CB	MUAR FÊMEA ATÉ 6 MESES Abate	375,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.10	CB	MUAR FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Esporte	5750,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.10	CB	MUAR FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Custeio	1750,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.10	CB	MUAR FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Cria	1750,00	00133/2025	08/10/2025
1.7.10	CB	MUAR FÊMEA ACIMA DE 6 MESES Abate	450,00	00133/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANIMAIS VIVOS
MUARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00134,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.8 - OVINOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00134,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: OVINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.8.7	CB	OVINO ATÉ 6 MESES Abate	204,00	00134/2025	08/10/2025
1.8.8	CB	OVINO ACIMA DE 6 MESES Abate	252,00	00134/2025	08/10/2025
1.8.9	CB	OVINO ATÉ 6 MESES Cria	230,00	00134/2025	08/10/2025
1.8.10	CB	OVINO ACIMA DE 6 MESES Cria	298,00	00134/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANIMAIS VIVOS
OVINOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00135,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.9 - SUÍNOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00135,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: SUÍNOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.9.1	@	SUÍNO COMUM - TIPO BANHA - ACIMA DE 6 ARROBAS	116,00	00135/2025	08/10/2025
1.9.2	@	SUÍNO COMUM - TIPO CARNE - ACIMA DE 6 ARROBAS	121,00	00135/2025	08/10/2025
1.9.3	@	SUÍNO LEITÃO ATÉ 2 ARROBAS	143,00	00135/2025	08/10/2025
1.9.4	@	SUÍNO LIGHT - DE 2 A 6 ARROBAS	139,00	00135/2025	08/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00136,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 3.2 - PEIXES, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00136,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: CRUSTÁCEOS E PEIXES Subgrupo: PEIXES					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
3.2.2	KG	BARBADO	16,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.3	KG	CACHORRA	6,75	00136/2025	08/10/2025
3.2.4	KG	CARANHA	14,50	00136/2025	08/10/2025
3.2.5	KG	CORVINA	11,25	00136/2025	08/10/2025
3.2.6	KG	CURIMATÁ	8,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.10	KG	PACÚ	14,40	00136/2025	08/10/2025
3.2.12	KG	PINTADO	20,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.13	KG	SURUBIM	21,50	00136/2025	08/10/2025
3.2.14	KG	TAMBACU	13,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.15	KG	TAMBAQUI	13,25	00136/2025	08/10/2025
3.2.16	KG	TUCUNARÉ	20,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.17	KG	TAMBATINGA	14,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.56	KG	CARANHA NO CRIATÓRIO	9,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.105	KG	CURIMATÁ NO CRIATÓRIO	6,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.106	KG	PINTADO NO CRIATÓRIO	13,75	00136/2025	08/10/2025
3.2.117	KG	PINTADO DA AMAZÔNIA	21,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.118	KG	TILÁPIA	14,25	00136/2025	08/10/2025
3.2.119	KG	TAMBACU NO CRIATÓRIO	10,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.120	KG	TAMBATINGA NO CRIATÓRIO	9,75	00136/2025	08/10/2025
3.2.121	KG	PINTADO DA AMZONIA NO CRIATÓRIO	15,00	00136/2025	08/10/2025
3.2.122	KG	TILÁPIA NO CRIATÓRIO	12,00	00136/2025	08/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00137,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 36.1 - COUROS E PELES INTEIROS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00137,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: PELES, EXCETO PELETEIRA (PELES COM PÊLOS) E COUROS Subgrupo: COUROS E PELES INTEIROS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
36.1.21	KG	COURO BOVINO VERDE/SALGADO	1,05	00137/2025	08/10/2025
36.1.22	UN	COURO BOVINO VERDE/SALGADO	42,00	00137/2025	08/10/2025
36.1.23	KG	COURO BUBALINO VERDE/SALGADO	1,15	00137/2025	08/10/2025
36.1.24	UN	COURO BUBALINO VERDE/SALGADO	47,00	00137/2025	08/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00138,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 11.2 - PALHAS E FORRAGENS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00138,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA Subgrupo: PALHAS E FORRAGENS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
11.2.2	UN	CAMA DE FRANGO Kg	0,20	00138/2025	08/10/2025
11.2.2	UN	CAMA DE FRANGO T	125,00	00138/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA
PALHAS E FORRAGENS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00139,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 11.3 - PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00139,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA Subgrupo: PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
11.3.5	TON	CANA PARA RAÇÃO	185,50	00139/2025	08/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00140,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 11.4 - SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00140,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA Subgrupo: SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
11.4.1	KG	AMÊNDOA DE BABAÇU	1,50	00140/2025	08/10/2025
11.4.13	KG	SEMENTE DE SOJA CERTIFICADA	6,40	00140/2025	08/10/2025
11.4.14	SC	SEMENTE DE SOJA CERTIFICADA - 60 KG	259,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.15	KG	SEMENTE DE SOJA FISCALIZADA	5,30	00140/2025	08/10/2025

11.4.16	SC	SEMENTE DE SOJA FISCALIZADA - 60 KG	282,50	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Andropogon	9,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Braquiária	13,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Braquiária brizantha	14,30	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Braquiária decumbens	11,35	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Braquiária híbrida	13,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Braquiária humidicola	31,70	00140/2025	08/10/2025
11.4.63	KG	SEMENTE GENÉTICA Panicum	10,85	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Andropogon	5,15	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Braquiária	7,50	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Braquiária brizantha	14,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Braquiária decumbens	13,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Braquiária híbrida	22,30	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Braquiária humidicola	28,30	00140/2025	08/10/2025
11.4.64	KG	SEMENTE BÁSICA Panicum	8,70	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Andropogon	9,60	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Braquiária	15,20	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Braquiária brizantha	13,80	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Braquiária decumbens	17,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Braquiária híbrida	25,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Braquiária humidicola	28,85	00140/2025	08/10/2025
11.4.65	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - C1 Panicum	17,20	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Andropogon	9,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Braquiária	11,35	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Braquiária brizantha	9,15	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Braquiária decumbens	12,10	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Braquiária híbrida	23,60	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Braquiária humidicola	28,15	00140/2025	08/10/2025
11.4.66	KG	SEMENTE CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - C2 Panicum	13,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Andropogon	7,75	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Braquiária	9,50	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Braquiária brizantha	7,25	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Braquiária decumbens	8,50	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Braquiária híbrida	17,65	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Braquiária humidicola	18,25	00140/2025	08/10/2025
11.4.67	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 1 GERAÇÃO - S1 Panicum	9,80	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Andropogon	5,80	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Braquiária	9,10	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Braquiária brizantha	7,96	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Braquiária decumbens	6,70	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Braquiária híbrida	13,95	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Braquiária humidicola	15,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.68	KG	SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE 2 GERAÇÃO - S2 Panicum	10,75	00140/2025	08/10/2025
11.4.69	KG	MUDA CERTIFICADA Braquiária brizantha	9,00	00140/2025	08/10/2025
11.4.69	KG	MUDA CERTIFICADA Braquiária humidicola	30,00	00140/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O que é semente certificada?

O que é semente básica?

O que é semente genética?

É aquela semente obtida a partir de processo de melhoramento de plantas.

O que é semente S1 e S2?

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00141, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 11.5 - ALGODÃO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00141, de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SEMENTES E FRUTOS OLEAGENOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLA					
Subgrupo: ALGODÃO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
11.5.29	@	ALGODÃO EM CAROÇO TIPO 5	30,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.30	@	ALGODÃO EM CAROÇO TIPO 6	32,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.31	@	ALGODÃO EM CAROÇO TIPO 72	61,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.32	@	ALGODÃO EM PLUMA - ABAIXO DO PADRÃO	55,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.33	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 11	86,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.34	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 12	85,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.35	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 13	83,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.36	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 21	87,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.37	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 22	86,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.38	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 23	83,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.39	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 24	74,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.40	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 25	65,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.41	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 31	85,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.42	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 32	84,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.43	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 33	81,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.44	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 34	71,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.45	@	ALGODAO EM PLUMA TIPO 35	63,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.46	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 41	79,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.47	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 42	78,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.48	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 43	75,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.49	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 44	67,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.50	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 51	74,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.51	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 52	73,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.52	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 53	70,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.53	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 54	63,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.54	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 61	68,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.55	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 62	68,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.56	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 63	65,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.57	@	ALGODÃO EM PLUMA TIPO 71	63,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.58	@	BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO (ALG. CAROÇO)	4,50	00141/2025	08/10/2025
11.5.59	KG	CAROÇO DE ALGODÃO	0,52	00141/2025	08/10/2025
11.5.60	TON	CAROÇO DE ALGODÃO ORIUNDO DE CAMPO DE SEMENTES	800,00	00141/2025	08/10/2025
11.5.61	KG	SEMENTE DE ALGODÃO	10,00	00141/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Embasamento legal: Instrução Normativa nº 63, de 05 de dezembro de 2002, e Decreto nº 3.664, de 17/11/2000.

Códigos de Determinação do Tipo de Algodão.

Branco	Ligeiramente Creme	Creme	Avermelhado	Amarelado
11*	12	13*		
21*	22	23*	24	25
31*	32	33*	34*	35
41*	42	43*	44*	
51*	52	53*	54*	
61*	62	63*		
71*				
81*	82	83*	84	85

* Padrões físicos, todos os outros descritivos.

Legenda:
Código 11: Cor Boa Média - GM (Good Middling)
Código 31: Cor Média - M (Middling)
Código 41: Cor Estritamente Abaixo da Média - SLM (Strict Low Middling)
Código 51: Cor Abaixo da Média - LM (Low Middling)
Código 61: Cor Estritamente Boa Comum - SGO (Strict Good Ordinary)
Código 71: Cor Boa Comum - GO (Good Ordinary)
Código 81: Abaixo de Padrão
Código 12: Cor Boa Média Ligeiramente Creme - GM LT SP (Good Middling Light Spot)
Código 22: Cor Estritamente Média Ligeiramente Creme - SM LT SP (Strict Middling Light Spot)
Código 32: Cor Média Ligeiramente Creme - M LT SP (Middling Light Spot)
Código 42: Cor Estritamente Abaixo da Média Ligeiramente Creme - SLM LT SP (Strict Low Middling Light Spot)
Código 52: Cor Abaixo da Média Ligeiramente Creme - LM LT SP (Low Middling Light Spot)
Código 62: Cor Estritamente Boa Comum - SGO LT SP (Strict Good Ordinary Light Spot)
Código 82: Abaixo de Padrão
Código 13: Cor Boa Média Creme - GM SP (Good Middling Spot)
Código 23: Cor Estritamente Média Creme - SM SP (Strict Middling Spot)
Código 33: Cor Média Creme - M SP (Middling Spot)
Código 43: Cor Estritamente Abaixo da Média Creme - SLM SP (Strict Low Middling Spot)
Código 53: Cor Abaixo da Média Creme - LM SP (Low Middling Spot)
Código 63: Cor Estritamente Boa Comum Creme - SGO SP (Strict Good Ordinary Spot)
Código 83: Abaixo de Padrão
Código 24: Cor Estritamente Média Avermelhada - SM TG (Strict Middling Tinged).
Código 34: Cor Média Avermelhada - M TG (Middling Tinged)
Código 44: Cor Estritamente Média Avermelhada - SLM TG (Strict Low Middling Tinged)
Código 54: Cor Abaixo da Média Avermelhada - LM TG (Low Middling Tinged)
Código 84: Abaixo de Padrão
Código 25: Cor Estritamente Média Amarelada - SM YS (Strict Middling Yellow Stain)
Código 35: Cor Média Amarelada - M YS (Middling Yellow Stain)
Código 85: Abaixo de Padrão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00142,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 24.1 - TABACARIA - FUMO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00142,
de 1º de outubro de 2025.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS Subgrupo: TABACARIA - FUMO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
24.1.7	KG	FUMO DE CORDA	77,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Outras Marcas	4,53	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Afzal	2,80	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Alvorada	4,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Arapiraca	2,59	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Cavalinho	5,17	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Cavalinho Dumelhor	2,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Coringa Extra Forte	7,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Extra Forte	4,73	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Finamore Capuccino	2,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Irlandês Branco	2,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Maratá	4,95	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Saci	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Sempre Forte	4,85	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Sertanejo	4,60	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Super Bom	3,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Trevo	5,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Trevo Especial	3,95	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Trevo Tradicional	3,40	00142/2025	08/10/2025
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Trevo Tradicional Especial	3,95	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Outras Marcas	5,10	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Afzal	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Alvorada	3,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Arapiraca	2,49	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Cavalinho	5,20	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Cavalinho Dumelhor	2,70	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Coringa Extra Forte	6,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Extra Forte	2,86	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Finamore Capuccino	2,55	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Irlandês Branco	2,55	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Maratá	5,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Saci	3,23	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Sempre Forte	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Sertanejo	2,56	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Super Bom	3,10	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Trevo	5,26	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Trevo Especial	3,46	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Trevo Tradicional	3,71	00142/2025	08/10/2025
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Trevo Tradicional Especial	4,45	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Outras Marcas	3,24	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Afzal	2,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Alvorada	2,53	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Arapiraca	2,53	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Cavalinho	5,13	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Cavalinho Dumelhor	2,53	00142/2025	08/10/2025

24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Coringa Extra Forte	2,96	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Extra Forte	3,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Finamore Capuccino	2,12	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Irlandês Branco	2,12	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Maratá	4,58	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Saci	2,12	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Sempre Forte	2,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Sertanejo	2,89	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Super Bom	2,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Trevo	4,82	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Trevo Especial	3,09	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Trevo Tradicional	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Trevo Tradicional Especial	3,09	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Outras Marcas	3,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Afzal	2,48	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Alvorada	2,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Arapiraca	2,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Cavalinho	5,10	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Cavalinho Dumelhor	2,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Coringa Extra Forte	1,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Extra Forte	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Finamore Capuccino	1,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Irlandês Branco	1,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Maratá	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Saci	1,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Sempre Forte	2,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Sertanejo	1,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Super Bom	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Trevo	4,85	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Trevo Especial	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Trevo Tradicional	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Trevo Tradicional Especial	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Outras Marcas	4,69	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Afzal	2,83	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Alvorada	2,51	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Arapiraca	2,51	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Cavalinho	5,06	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Cavalinho Dumelhor	3,15	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Coringa Extra Forte	5,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Extra Forte	4,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Finamore Capuccino	2,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Irlandês Branco	2,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Maratá	5,13	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Saci	2,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Sempre Forte	2,94	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Sertanejo	2,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Super Bom	5,20	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Trevo	5,12	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Trevo Especial	2,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Trevo Tradicional	2,95	00142/2025	08/10/2025
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Trevo Tradicional Especial	2,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Outras Marcas	3,04	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Afzal	1,74	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Alvorada	2,65	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Arapiraca	2,54	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Cavalinho	4,64	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Cavalinho Dumelhor	2,54	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Coringa Extra Forte	2,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Extra Forte	2,83	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Finamore Capuccino	2,10	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Irlandês Branco	2,10	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Maratá	2,90	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Saci	2,10	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Sempre Forte	1,74	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Sertanejo	2,35	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Super Bom	2,10	00142/2025	08/10/2025

24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Trevo	4,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Trevo Especial	2,90	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Trevo Tradicional	2,90	00142/2025	08/10/2025
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Trevo Tradicional Especial	2,89	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Outras Marcas	3,27	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Afzal	1,80	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Alvorada	3,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Arapiraca	2,85	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Cavalinho	5,02	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Cavalinho Dumelhor	3,00	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Coringa Extra Forte	4,79	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Extra Forte	2,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Finamore Capuccino	2,76	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Irlandês Branco	2,40	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Maratá	4,28	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Saci	2,40	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Sempre Forte	1,80	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Sertanejo	2,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Super Bom	1,80	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Trevo	2,67	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Trevo Especial	2,81	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Trevo Tradicional	3,25	00142/2025	08/10/2025
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Trevo Tradicional Especial	2,81	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Outras Marcas	4,53	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Afzal	1,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Alvorada	2,43	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Arapiraca	2,43	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Cavalinho	4,92	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Cavalinho Dumelhor	2,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Coringa Extra Forte	4,69	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Extra Forte	2,82	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Finamore Capuccino	2,35	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Irlandês Branco	2,35	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Maratá	2,09	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Saci	2,35	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Sempre Forte	2,51	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Sertanejo	2,35	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Super Bom	1,99	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Trevo	4,52	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Trevo Especial	2,82	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Trevo Tradicional	2,75	00142/2025	08/10/2025
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Trevo Tradicional Especial	2,59	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Outras Marcas	4,55	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Afzal	1,40	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Alvorada	2,16	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Arapiraca	2,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Cavalinho	4,91	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Cavalinho Dumelhor	4,57	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Coringa Extra Forte	2,38	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Extra Forte	2,72	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Finamore Capuccino	1,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Irlandês Branco	1,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Maratá	4,58	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Saci	1,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Sempre Forte	2,60	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Sertanejo	1,50	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Super Bom	1,40	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Trevo	4,60	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Trevo Especial	2,70	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Trevo Tradicional	2,60	00142/2025	08/10/2025
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Trevo Tradicional Especial	2,70	00142/2025	08/10/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS
TABACARIA - FUMO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90043/2025
PROCESSO Nº 2024/33000/000043
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SEAGRO/2025

O Pregoeiro da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90043/2025, da Secretaria da Agricultura e Pecuária, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site www.gov.br/compras/pt-br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A
CNPJ: 00.970.771/0015-07

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	UND	TRATOR novo, com pneus novos, plataforma com capota e estrutura anticapotagem - EPC: simples sem ar condicionado, potência mínima: 80 CV, tomada de força independente, sistema hidráulico traseiro, tipo combustível: diesel, tração: 4x4 tipo de motor: turbo alimentado, com pino de engate, com no mínimo 03 cilindros, tração 4x4, transmissão manual, tomada de força com atuação independente com 540 rpm, capacidade de levante hidráulico de no mínimo 2.000 KGF; duas válvulas de controle remoto; freios a disco em banho de óleo, direção hidrostática, faróis dianteiros e traseiros; luzes de freios e direcionais; alarme de ré; buzina; painel de instrumentos; pneus dianteiros de 12.4-24 e traseiros de 18.4-30; com lastros dianteiro e lastros traseiros; no mínimo o número de marchas - frente x ré: 9x3 ou 12x12 com reversor; com bloqueio do diferencial traseiro, chaves básicas de manutenção e manual incluso. Com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada do fornecedor/ fabricante no Estado do Tocantins. Adesivado conforme disponibilizado pela contratante. Trator - Ano/Modelo: em curso ou superior; Categoria: de pneu, Motor: à óleo diesel; Potência do motor: 80 cv, mínimo; Tração: 4 x 4; Quantidade de cilindro: 3, mínimo; Requisito: zero hora, com estrutura de proteção, terceiro ponto, tomada de força independente, controle remoto independente; Informações adicionais: com contrapeso dianteiro e traseiros de 300 kg mínimo.	JOHN DEERE	R\$ 174.000,00	R\$ 1.392.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.392.000,00

Empresa: DELBA VICENTINI CREMASCO - EPP
CNPJ: 03.138.598/0001-78

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	07	UND	ENSILADEIRA. Descrição: com no mínimo 1 linha, com 12 facas de corte. Potência requerida (trator) de 50 à 80 cv. Bica com giro de acionamento hidráulico, capacidade mínima de produção de 20 T/h a 30 T/h (silagem de milho), transmissão com polia e correia ou transmissão por embreagem, bica de descarga em aço, faca tipo estrela, com afilador de faca acoplado ao equipamento, disco de corte do rolo recolhedor com formato adequado para maior eficiência. Espaçamento entre linha de 50 e 60 cm (consiga colher milho plantado com espaçamento entre linha menor que 50 e 60 cm). Opções de corte de 2 a 36mm (tamanho de partícula de silagem). Proteções conforme as normas de segurança do mercado. Com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Ensiladeira - Quantidade de facas: 12, tipo estrela; Capacidade de produção: 20.000 kg/h, mínimo; Cortes: de 2 a 36 mm; Espaçamento de corte: 50 cm, mínimo; Requisito: com bica de descarga em aço e afilador de faca.	CREMASCO	R\$ 29.400,00	R\$ 205.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 205.800,00

Empresa: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP
CNPJ: 32.396.643/0001-92

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	01	UND	ENSILADEIRA. Descrição: com no mínimo 1 linha, com 12 facas de corte. Potência requerida (trator) de 50 à 80 cv. Bica com giro de acionamento hidráulico, capacidade mínima de produção de 20 T/h a 30 T/h (silagem de milho), transmissão com polia e correia ou transmissão por embreagem, bica de descarga em aço, faca tipo estrela, com afilador de faca acoplado ao equipamento, disco de corte do rolo recolhedor com formato adequado para maior eficiência. Espaçamento entre linha de 50 e 60 cm (consiga colher milho plantado com espaçamento entre linha menor que 50 e 60 cm). Opções de corte de 2 a 36mm (tamanho de partícula de silagem). Proteções conforme as normas de segurança do mercado. Com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Ensiladeira - Quantidade de facas: 12, tipo estrela; Capacidade de produção: 20.000 kg/h, mínimo; Cortes: de 2 a 36 mm; Espaçamento de corte: 50 cm, mínimo; Requisito: com bica de descarga em aço e afilador de faca.	JF	R\$ 46.300,00	R\$ 46.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 46.300,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de vigência da ata de registro de preços

a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 008/2023/GASEC/SEFAZ.

1.2 Da revisão

a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

1.3. Do local e prazo de entrega

a) Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Pagamentos:

O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Pregoeiro e o signatário abaixo elencado:

FRANCISCO PONTES JARDIM NETO
Pregoeiro

CÉSAR HANNA HALUM
Secretário de Estado da Secretaria da Agricultura e Pecuária -
SEAGRO

Empresas:

MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A

DELBA VICENTINI CREMASCO - EPP

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 2025/85010/000029

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

A Presidente da Comissão de Contratação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar monitores para a realização das atividades de monitoramento de desembarque pesqueiro, conforme previsto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.508/2024 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 07/2024/SEPEA, conforme segue:

CREDENCIADO DEFERIDO:

CPF	CREDENCIADO
017.196.XXX-XX	OLÍVIA CRISTINA NUNES DE SOUZA

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo para interposição de recurso, conforme item 10 do edital.

Palmas - TO, 03 de outubro de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 253 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRO para futura, eventual e parcelada contratação de empresa ou instituição especializada para capacitação de agricultores familiares e técnicos, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício via SGD afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Documento de Formalização da Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Mapa de Risco

IV - Termo de anuência ao Termo de Referência do “órgão participante inicializador”, aprovado pela autoridade competente;

V - Termo de anuência às Pesquisas de Preço do “órgão participante inicializador”, aprovado pela autoridade competente;

VI - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: geditalis@sefaz.to.gov.br.

As Intenções de Registro de Preços (IRP) deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, conforme comunicado 01/2023/SCCL/SEFAZ, maiores informações pelo telefone: (63) 3027-2116.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs do dia 16/10/2025.

Palmas, 03 de outubro de 2025.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 75, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a análise da solicitação do Ofício nº 037/2025 - AMBMAP, SGD nº 2025/39009/008249, que trata da revisão quanto à responsabilidade pela análise de processo de licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 5.446;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 08/2025/COEMA/TO-CTPLQA, sob SGD nº 2025/39009/009981, acostados às folhas 83/95, de 25 de agosto e, Parecer Jurídico nº 09/2025/COEMA-CTPAJ, sob SGD nº 2025/39009/011680, acostados às folhas 103/111, de 16 de setembro de 2025, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000058;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º ENQUADRAR como Grande Porte as atividades de bovinocultura em sistema de manejo intensivo (confinamento) e fertirrigação nos termos da Resolução COEMA nº 07, de 09 de agosto de 2005, publicada no DOE nº 2.001 e da Resolução COEMA nº 120, de 04 de março de 2024, publicada no DOE nº 6.525.

Art. 2º DEFINIR como órgão competente para o licenciamento ambiental da atividade o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e da Resolução COEMA/TO nº 91, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 5.446.

Art. 3º Publique-se.

CLEDSON DA ROCHA LIMA
Presidente do COEMA em substituição

**RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 07,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a análise da solicitação do Ofício nº 037/2025 - AMBMAP, SGD nº 2025/39009/008249, que trata da revisão quanto à responsabilidade pela análise de processo de licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 5.446;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 08/2025/COEMA/TO-CTPLQA, sob SGD nº 2025/39009/009981, acostados às folhas 83/95, de 25 de agosto e, Parecer Jurídico nº 09/2025/COEMA-CTPAJ, sob SGD nº 2025/39009/011680, acostados às folhas 103/111, de 16 de setembro de 2025, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000058;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

RECOMENDA:

Art. 1º Nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, ao Município de Araguaína:

I - Notificar formalmente os requerentes acerca da decisão de enquadramento da atividade como de grande porte, com a consequente transferência da competência para o licenciamento ambiental ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis;

II - Remeter no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos processos de licenciamento ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a fim de que o órgão adote as providências cabíveis e proceda com a análise e os trâmites necessários.

Art. 2º Publique-se.

CLEDSON DA ROCHA LIMA
Presidente do COEMA em substituição

**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 140,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Estabelece procedimentos nos processos de inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e na instrução dos Termos de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e adota outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno no inciso XIV do art. 2º, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 a 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Programa de Regularização Ambiental - PRA, como instrumentos fundamentais à regularização ambiental das propriedades e posses rurais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que regulamenta o CAR e estabelece normas gerais complementares para sua implantação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o PRA, e define critérios para sua implementação pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Tocantins, os procedimentos administrativos relativos à inscrição e análise do CAR, bem como à instrução dos Termos de Compromisso de Adesão ao PRA;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 07/2025/COEMA-CTPF, SGD 2025/39009/007428, acostado às fls. 467/470, de 03 de julho de 2025 e o Parecer Jurídico nº 08/2025/COEMA-CTPAJ, SGD 2025/39009/011032, acostado às fls. 602/605, de 01 de setembro de 2025, que emitiram parecer aprovando os procedimentos nos processos de inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e na instrução dos Termos de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e estabelece, no âmbito do Estado de Tocantins, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o Decreto Federal nº 7.830/2012, e o Decreto Federal nº 8.235/2014, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, os conceitos seguem em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, entende-se por:

I. Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados do Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

II. Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro eletrônico de abrangência estadual junto ao órgão ambiental competente, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, combate ao desmatamento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

III. Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR: sistema eletrônico de análise de âmbito federal que recebe as informações dos imóveis rurais cadastrados no SIGCAR, e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento no país;

IV. Sistema de Informação para Gestão do CAR - SIGCAR: sistema eletrônico de inscrição de âmbito estadual destinado ao Gerenciamento do Cadastro Ambiental Rural das informações ambientais dos imóveis rurais declarados pelos proprietários rurais;

V. Sistema Integrado de Gerenciamento Ambiental - SIGAM: Sistema digital de gestão ambiental do NATURATINS, onde serve para abertura de processos ambientais, assim como tem a finalidade de padronizar e automatizar os procedimentos internos do Naturatins.

VI. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCAR: instrumento que autêntica que o imóvel rural encontra-se regularizado ou em processo de adequação ambiental considerando o que determina a Lei Federal nº 12.651/2012, para fins de desembargo de áreas e procedimentos de licenciamento ambiental da atividade produtiva no imóvel rural.

VII. Imóvel Rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629/1993, podendo ser caracterizado como posse ou pequena, média ou grande propriedade. É a área formada por uma ou mais matrículas de terras contínuas, do mesmo titular (proprietário ou posseiro), localizada tanto na zona rural quanto urbana do município;

VIII. Pequena Propriedade ou Posse: área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo aquelas descritas nos termos do inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IX. Média Propriedade ou Posse: área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais;

X. Grande Propriedade ou Posse: área superior a 15 (quinze) módulos fiscais;

XI. Módulo Fiscal: área mínima necessária a um imóvel rural para que sua exploração seja economicamente viável. O tamanho do módulo fiscal para cada município está fixado através de Instruções Especiais (IE) expedidas pelo INCRA;

XII. Matrícula do Imóvel: a inscrição numerada sequencialmente do imóvel, praticada sob responsabilidade do oficial do serviço de registro imobiliário, que o identifica e a específica, situado no território de sua atribuição legal;

XIII. Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição e que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

XIV. Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012;

XV. Área de Preservação Permanente - APP hídrica: áreas de preservação permanente definidas em Lei, decorrentes de faixas marginais de curso d'água natural (perene e intermitente, excluídos os efêmeros), nascentes, olhos d'água, perenes, lagos, lagoas naturais e reservatórios d'água artificiais;

XVI. Rio Efêmero: corpo de água lótico que possui escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

XVII. Rio Intermitente: corpo de água lótico que naturalmente não apresenta escoamento superficial por períodos do ano;

XVIII. Rio Perene: Corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial durante todo o período do ano;

XIX. Área de Preservação Permanente - APP de relevo: áreas de preservação permanente definidas em Lei, decorrentes de faixa de proteção associadas à questão de relevo;

XX. Área de Uso Alternativo do Solo: área do imóvel rural com atividade antrópica e a ser autorizada pelo NATURATINS para atividade de ocupação produtiva;

XXI. Área de Uso Restrito: áreas de inclinação entre 25º e 45º, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agrônomicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social;

XXII. Área de Servidão Administrativa: área de utilidade pública declarada pelo Poder Público que afetem os imóveis rurais;

XXIII. Área Contínua: área de exploração econômica do empreendimento pelos titulares de forma contínua, e não apenas continuidade do imóvel sob aspectos puramente físicos, material de indivisibilidade do bem, independente da mesma ser dividida em partes por estradas, corpos hídricos, ferrovias, rodovias ou canais;

XXIV. Área Rural Consolidada: área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, que tiveram suas atividades continuadas sem interrupção superior a cinco anos.

XXV. Área Antropizada Não Consolidada: área do imóvel rural com ocupação antrópica ocorrida posterior a 22 de julho de 2008;

XXVI. Área Abandonada: área já convertida para uso alternativo do solo, onde o proprietário e/ou possuidor deixa de ocupá-la, ou utilizá-la, por mais de cinco anos, evidenciando pela ausência de uso, manutenção ou manifestação de interesse pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural;

XXVII. Área Degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XXVIII. Área em Recuperação: é aquela alterada para o uso agrossilvipastoril que se encontra em processo de recomposição ou regeneração da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal;

XXIX. Área de Remanescente de Vegetação Nativa: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração existente no imóvel rural mesmo após a ocorrência de queimadas e incêndios;

XXX. Atividades Agrossilvipastoris: atividades desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

XXXI. Área de Pousio: área com a interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos;

XXXII. Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XXXIII. Informações Ambientais: informações que caracterizam os perímetros e a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de utilidade pública, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais, bem como as áreas em recomposição, recuperação, regeneração ou em compensação;

XXXIV. Caracterização fisionômica: determinação da tipologia da vegetação conforme Manual Técnico da Vegetação Brasileira publicado pelo IBGE (2012);

XXXV. Caracterização florística: determinação das espécies vegetais ocorrentes em uma região ou fitofisionomia por meio de coleta e identificação científica das plantas;

XXXVI. Cobertura: porcentagem de uma determinada área, coberta por vegetação.

XXXVII. Densidade: número de indivíduos em uma determinada área.

XXXVIII. Riqueza: número de espécies em uma determinada área;

XXXIX. Formações florestais: formações naturais constituídas de um estrato arbóreo dominante, formando um dossel praticamente contínuo (maior que 80%), perenifólio (floresta ombrófila e floresta estacional sempre-verde) ou com diferentes graus de caducifolia (floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual) nos meses mais secos do ano. Apresenta sub-bosque caracterizado por árvores de menor porte, arbustos, epífitas e lianas;

XL. Formações campestres: formações naturais constituídas por um estrato graminóide predominante, com presença esparsa de arbustos ou árvores de pequeno porte. Em áreas periodicamente inundadas a vegetação lenhosa é encontrada sobre os “monchões” ou “murundus”;

XLII. Formações savânicas: formações naturais que se caracterizam por apresentar estrato herbáceo e outro lenhoso, com dossel descontínuo (menor que 80%), constituído de arbustos e árvores de pequeno porte, tortuosas, com xeromorfismo e sistema radicular profundo;

XLIII. Ipucas: fragmentos florestais naturais, sazonalmente alagadas, inseridas nas fitofisionomias vegetais de campos limpos ou várzeas do Bioma Cerrado, e, pelas suas peculiaridades de alagamento natural, impróprias para o cultivo de lavouras irrigadas pelo método de inundação ou subirrigação, método este amplamente utilizado nas várzeas da bacia hidrográfica do Rio Araguaia e seus afluentes tributários;

XLIV. Murundu ou monção: microformas de relevo que resultaram da ação erosiva diferencial provocada pelo escoamento superficial ou com origem na atividade dos cupins;

XLV. Vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XLVI. Voçoroca: ravina muito profunda, desenvolvida por rápida e acentuada erosão, que atinge o lençol freático, podendo ter mais de 10 metros de profundidade.

XLVII. Cerrado “stricto sensu”: vegetação de estrato descontínuo, composta por árvores e arbustos geralmente tortuosos, com altura média entre 3 (três) e 6 (seis) metros, com cobertura arbórea de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), e cobertura herbácea, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) da área do solo.

XLVIII. Cerrado *stricto sensu* em estágio avançado de regeneração: densidade superior a 1.000 indivíduos de espécies lenhosas por hectare com diâmetro do caule igual ou superior a 5 cm (medido a altura de 30 cm acima do nível do solo), área basal entre 5 e 10 m² ha⁻¹, cobertura do solo por gramíneas nativas superior a 20% da área.

XLIX. Cerradão: vegetação com fisionomia florestal em que a cobertura arbórea compõe dossel contínuo, com mais de 90% (noventa por cento) de cobertura da área do solo, com altura média entre 8 (oito) e 15 (quinze) metros, apresentando, eventualmente, árvores emergentes de maior altura.

L. Campo limpo de cerrado: fisionomia campestre em que a vegetação herbácea nativa, predominantemente graminosa, cobre totalmente a superfície do solo, não havendo elementos arbustivos ou arbóreos

LI. Campo sujo: fisionomia campestre em que a vegetação herbácea nativa, predominantemente graminosa, ocupa totalmente a superfície do solo, com elementos lenhosos (arbustos ou pequenas árvores) geralmente tortuosos e muito esparsos. A densidade da vegetação arbórea com diâmetro superior a 5 cm (medido a 30 cm acima da superfície do solo) é geralmente inferior a 500 indivíduos por hectare e a altura das plantas arbóreas muito raramente ultrapassa 2 m.

LII. Campo cerrado: fisionomia campestre em que a vegetação herbácea graminosa nativa cobre quase a totalidade do terreno e a vegetação lenhosa com troncos tortuosos e de pequeno porte (altura geralmente inferior a 4 m) é esparsa, com a projeção das copas cobrindo menos de 20% da área.

LIII. Espécie nativa: espécie estabelecida dentro dos limites de sua distribuição geográfica natural, participando do ecossistema, onde apresenta seus níveis de interação e controle demográficos;

LIV. Espécie exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

LV. Espécie exótica invasora: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica, que forma populações muito abundantes, prejudicando o estabelecimento de indivíduos de espécies nativas;

LVI. Tabuleiro ou chapada: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de seiscentos metros de altitude;

LVII. Borda da calha do Leito regular: corresponde ao término do Leito normal do rio, por onde este escoar durante a maior parte do ano;

LVIII. Escarpa: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio que se localizam próximo ao sopé da escarpa;

LIX. Morro: elevação do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;

LX. Indicador ambiental: é um atributo descritivo, quantitativo e/ou qualitativo que medido periodicamente, indica o correspondente nível da recuperação do ecossistema;

LXI. Reabilitação ecológica: intervenção humana planejada visando à melhoria das funções de ecossistema degradado, ainda que não leve ao restabelecimento integral da composição, da estrutura e do funcionamento do ecossistema preexistente;

LXII. Recomposição: restituição da cobertura vegetal nativa por meio de implantação de sistema agroflorestal, de reflorestamento, de reabilitação ecológica;

LXIII. Recuperação: restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

LXIV. Reflorestamento: plantação de espécies florestais, nativas ou não, em povoamentos puros ou não, para formação de uma estrutura florestal em área originalmente coberta por floresta desmatada ou degradada;

LXV. Regeneração natural: processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada a ser recuperada ou em recuperação, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;

LXVI. Estágio inicial de regeneração para cerradão e cerrado stricto: densidade entre 100 e 500 indivíduos de espécies lenhosas por hectare com diâmetro do caule igual ou superior a 5 cm na altura de 30 cm acima do nível do solo e ocupação de mais de 80% da área por gramíneas exóticas.

LXVII. Estágio inicial de regeneração para cerrado campo sujo: densidade até 50 indivíduos de espécies lenhosas por hectare com diâmetro do caule igual ou superior a 5 cm na altura de 30 cm acima do nível do solo e ocupação de mais de 80% da área por gramíneas exóticas.

LXVIII. Estágio secundário a avançado de regeneração para cerrado campo sujo: densidade superior a 50 indivíduos de espécies lenhosas por hectare com diâmetro do caule igual ou superior a 5 cm na altura de 30 cm acima do nível do solo e ocupação de mais de 80% da área por gramíneas exóticas.

LXIX. Estágio secundário de regeneração para cerradão e cerrado stricto: 500 a 1.000 indivíduos de espécies lenhosas por hectare com diâmetro do caule igual ou superior a 5 cm na altura de 30 cm acima do nível do solo e menos de 80% da área ocupada por gramíneas exóticas.

LXX. Manejo Florestal Sustentável: Gestão de uma floresta com o objetivo de obter benefícios sociais, econômicos e ambientais, respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema.

LXXI. Sistemas Agroflorestais - SAFs: sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com diferentes espécies e interações entre estes componentes;

LXXII. Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

LXXIII. Plano de Manejo Florestal Sustentável: documento técnico que detalha as práticas de gestão de uma floresta, visando o uso racional e sustentável dos seus recursos, tanto madeireiros quanto não-madeireiros, respeitando a biodiversidade, a função ecológica e a saúde dos ecossistemas.

LXXIV. Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRAD: instrumento de planejamento das ações de recuperação contendo metodologias, cronograma e insumos;

LXXV. Termo de Compromisso: documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

LXXVI. Menor área mapeável - MAM: refere-se à menor unidade de área que pode ser representada de forma confiável em um mapa, considerando a escala cartográfica utilizada, a resolução dos dados e os critérios técnicos do mapeamento. A MAM define o limite mínimo de detalhamento das feições espaciais e é utilizada para garantir a consistência, legibilidade e comparabilidade dos dados geoespaciais.

LXXVII. Marco referencial de 2008: imagem de satélite georreferenciada que represente a realidade de cobertura do solo mais próxima a 22 de julho de 2008, que será o marco referencial das concessões definidas na Lei Federal nº 12.651/2012;

LXXVIII. Regularização Ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber;

LXXIX. Servidão Ambiental: limitação do uso de área para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, nos termos do artigo 9-A da Lei Federal nº 6.938/1981, representativo de direito de compensação de Área de Reserva Legal;

LXXX. Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

LXXXI. Reserva Legal em Compensação: alternativa de regularização de área de reserva legal, através da aquisição de área equivalente em outro imóvel rural, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

LXXXII. Reserva Legal em Condomínio: área contínua localizada no interior de um ou mais imóveis rurais que abriga a Reserva Legal dos demais imóveis que compõem o condomínio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

LXXXIII. Reserva Legal por Doação em Unidade de Conservação: modalidade de compensação de Reserva Legal, pela doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, pendente de regularização fundiária, com a finalidade de compensar a reserva legal aos percentuais exigidos pela Lei, de imóvel rural receptor situado no mesmo bioma;

LXXXIV. Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

LXXXV. Propriedade Cedente: imóvel rural com vegetação nativa primária ou em estágio de regeneração natural excedente, apta ao uso em compensação de reserva legal de outros imóveis (isoladamente ou em condomínio), nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

LXXXVI. Propriedade Receptora: imóvel rural com vegetação nativa insuficiente para composição da área de Reserva Legal no próprio imóvel, sendo facultado a compensação de sua Reserva Legal em propriedade cedente, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

LXXXVII. Regularização fundiária de unidade de conservação de domínio público: todos os aspectos fáticos e jurídicos envolvidos com a transferência de domínio e propriedade do particular para o poder público;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DO CAR - SIGCAR

Art. 3º O Sistema de Informação para Gestão do CAR do Estado do Tocantins (SIGCAR) é responsável por:

I. Receber, gerenciar e integrar dados do CAR relativos aos imóveis rurais no Estado;

II. Controlar informações sobre áreas de preservação, uso restrito, consolidadas e reservas legais;

III. Integrar os dados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), conforme o Decreto Federal nº 7.830/2012;

IV. Disponibilizar informações públicas sobre regularização ambiental pela internet.

§1º As informações públicas mínimas incluem:

- Número de registro do CAR;
- Nome, área e localização do imóvel rural;
- Nome do cadastrante;
- Situação cadastral.

§2º As notificações são restritas aos proprietários e possuidores rurais.

§3º As informações de interesse dos cartórios de registro de imóveis, instituições financeiras e entidades setoriais serão disponibilizadas mediante solicitação específica ao órgão gestor do sistema, respeitando as informações de caráter restrito.

SEÇÃO I

DA BASE DE DADOS PARA GESTÃO DO CAR

Art. 4º As bases de dados do SIGCAR incluem:

I. Mapas oficiais do IBGE, como biomas e limites municipais;

II. Modelos numéricos de terreno e imagens de satélite para georreferenciamento;

III. Bases fundiárias do INCRA e INTERTINS para análises de propriedade e titularidade;

IV. Base de Referência do CAR Tocantins segundo a legendas de uso imóvel prevista nesta regulamentação;

V. Demais bases de dados elaboradas no âmbito do território do estado do Tocantins, como aquelas decorrentes do ZEE devidamente aprovados em regulamento específico.

Parágrafo único. A precisão e atualização das bases são de responsabilidade do Governo do Estado, considerando tecnologias disponíveis e legislação vigente.

SEÇÃO II DAS IMAGENS DE SATÉLITE

Art. 5º O SIGCAR utilizará imagens de satélite para subsidiar a análise e monitoramento ambiental, incluindo:

I. Imagem de referência do ano de 2008: refere-se ao conjunto de cenas de imagens de satélite a serem utilizadas como marco referencial em 22 de julho de 2008 ou em data próxima;

II. Imagem de referência para o SIGCAR: refere-se às imagens utilizadas pelo SIGCAR para a elaboração do CAR declaratório;

III. Imagem de alta resolução de 2015: refere-se ao conjunto de imagens de precisão adquiridas pelo Governo do Estado para georreferenciar o plano de informações do CAR, a fim de validar elementos físicos do CAR e a situação da cobertura vegetal para o ano de 2015;

IV. Imagens disponíveis para efeito de monitoramento: refere-se ao conjunto de imagens disponibilizadas para avaliação da situação ambiental atual do imóvel rural, bem como para o monitoramento de desmatamentos ilegais e restaurações aprovadas pelo NATURATINS.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DO CAR NO SIGCAR

Art. 6º A inscrição no CAR é obrigatória, gratuita e deverá ser realizada por proprietários, possuidores, responsável técnico ou representante legal, conforme Lei nº 12.651/2012.

§1º O SIGCAR fornecerá ferramentas para preenchimento e atualização dos dados cadastrais.

§2º É de exclusiva responsabilidade do usuário do SIGCAR a veracidade dos dados e informações inseridos.

Art. 7º A prestação de informações falsas, inexatas ou omissas, constatadas pelo órgão competente, no SIGCAR sujeitará o requerente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ainda ensejar na suspensão ou cancelamento do CAR, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º O número do registro no CAR é único e permanente, gerado automaticamente pelo SIGCAR e integrado ao SICAR.

Parágrafo único. Alterações cadastrais só poderão ser feitas pelo proprietário, possuidor ou pessoa por ele autorizada, mediante autorização do NATURATINS, caso o cadastro esteja analisado.

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição no CAR deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

I. Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural, acompanhada de:

a) documentos pessoais (em caso de pessoa física) ou CNPJ, certidão simplificada da Junta Comercial e documentos dos sócios (em caso de pessoa jurídica);

b) comprovante de residência ou endereço do estabelecimento comercial/industrial;

II. Dados identificadores do imóvel rural, incluindo:

a) documentação comprobatória de posse ou propriedade, exigida pelo órgão ambiental responsável pela análise do CAR.

b) informações georreferenciadas, quando existentes, abrangendo:

i) Áreas de remanescentes de vegetação nativa;

ii) Áreas de Preservação Permanente (APPs);

iii) Áreas de Uso Restrito;

iv) Áreas Consolidadas;

v) Localização da Reserva Legal;

vi) Áreas de Servidão Administrativa

III. Endereço eletrônico (e-mail), e número de telefone do proprietário, possuidor e cadastrante, quando aplicável.

§1º Todas as informações declaradas deverão ser inseridas no SIGCAR com os documentos comprobatórios anexados em formato digital.

§2º Para imóveis com mais de um proprietário ou possuidor, será obrigatória a identificação de todos os envolvidos, apresentando a comprovação documental individualmente.

Art. 10 Para os fins de inscrição do CAR-TO, deverá ocorrer a inclusão de todas as matrículas imobiliárias que caracterizam um único imóvel rural.

Parágrafo único. O processo de inscrição será efetivado mediante a emissão de Recibo de inscrição contendo o resumo das informações declaradas e o respectivo código de registro.

Art. 11. Quando o imóvel rural estiver localizado em zona urbana com destinação rural, a inscrição no CAR deverá ser feita regularmente pelo proprietário ou possuidor rural, considerando os índices de Reserva Legal previstos no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º A obrigação de inscrever a propriedade no CAR e de manter a Área de Reserva Legal será extinta somente com o registro do parcelamento do solo para fins urbanos, devidamente aprovado, e com a descaracterização do imóvel rural junto ao órgão competente, em conformidade com a legislação específica e as diretrizes do plano diretor, nos termos do §1º do art. 182 da Constituição Federal.

§2º No caso de inclusão do imóvel rural em parcelamento ou expansão urbana, devidamente caracterizado por legislação específica, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar a comprovação pertinente e solicitar, junto ao NATURATINS, a exclusão do registro do imóvel no CAR.

Art. 12. Para a localização e delimitação das áreas previstas nos incisos II do art. 9º, a elaboração das representações gráficas, plantas ou croquis do imóvel rural, poderá utilizar imagens de satélite ou outros métodos disponíveis, observando as seguintes diretrizes:

I. Propriedades e posses que já possuam plantas contendo as informações detalhadas dos aspectos naturais e artificiais, em escala mínima de 1:50.000, elaboradas conforme normas técnicas, poderão fornecer os respectivos arquivos vetorizados em formato digital para o CAR;

II. Pequenas propriedades poderão utilizar os mecanismos e imagens disponibilizados no SIGCAR para elaborar o croqui contendo as informações ambientais referentes à área do imóvel rural, às Áreas de Preservação Permanente, às áreas de uso restrito, e às áreas remanescentes que formarão a Reserva Legal;

III. Para elaboração da planta georreferenciada, poderão ser utilizados sistemas globais de navegação por satélite, estação total ou vetorização sobre imagens georreferenciadas, desde que atendam à precisão posicional definida no inciso IX do art. 2º do Decreto Federal nº 7.830/2012.

§1º São considerados métodos para elaboração da representação gráfica, entre outros: a digitação de coordenadas, a descrição dos azimutes e distâncias, a importação de arquivos digitais ou outros métodos que possibilitem a inserção gráfica das diversas áreas no imóvel rural.

§2º No caso de sobreposição a que se referem os incisos I e II do artigo 16 desta resolução o proprietário terá a opção de ajuste da poligonal considerando a retificação do cadastro para imóveis inscritos sem análise.

§3º A sobreposição referida no inciso III, IV e V do artigo 16 será causa impeditiva para continuidade da validação das informações declaradas no CAR.

§4º Quanto às demais categorias de unidades de conservação não elencadas no parágrafo anterior, a sobreposição não impedirá a continuidade da validação das informações declaradas no CAR.

§5º A sobreposição referida no inciso VIII do artigo 16 não impedirá a continuidade da inscrição das informações declaradas no CAR, entretanto, o status ficará como pendente.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS PEQUENOS IMÓVEIS RURAIS

Art. 13. A inscrição de pequenas propriedades rurais ou posses familiares, terras indígenas demarcadas e territórios de povos e comunidades tradicionais, que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, deverá ser realizada nos termos do art. 8º e contará com apoio técnico dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único. Quando houver representação legal, será exigida a apresentação de procuração autenticada em cartório ou assinada eletronicamente com certificação digital.

Art. 14. Nos projetos de loteamento rural, assentamentos de reforma agrária ou outros empreendimentos coletivos, a responsabilidade pela inscrição no CAR será do proponente responsável ou do órgão público gestor.

Parágrafo único. A inscrição individualizada de lotes nos assentamentos poderá ser realizada pelos beneficiários com apoio institucional do órgão fundiário ou de extensão rural.

Art. 15. O cadastro de áreas em Terras Indígenas demarcadas, não será permitido pelo SIGCAR.

Parágrafo único. Em casos de sobreposição entre terras indígenas e imóveis privados, será respeitado o disposto no §4º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, e o órgão ambiental adotará medidas para correção e análise, priorizando a proteção do território indígena.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

Art. 16. Na análise das informações declaradas no CAR deverão ser consideradas as seguintes sobreposições totais ou parciais.

- I. Entre imóveis rurais;
- II. De imóveis rurais com assentamentos de reforma agrária;
- III. De imóveis rurais com áreas urbanas consolidadas;
- IV. De imóveis rurais com quilombolas;
- V. De imóveis rurais com terras indígenas;
- VI. De imóveis rurais com áreas de domínio público;

VII. De imóveis rurais com unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável de domínio público;

VIII. De imóveis rurais com áreas embargadas.

§1º No caso de sobreposição a que se referem os incisos I e II o proprietário terá a opção de ajuste da poligonal considerando a retificação do cadastro para imóveis inscritos sem análise.

§2º A sobreposição referida nos incisos III, IV e V deste artigo será causa impeditiva para continuidade da validação das informações declaradas no CAR.

§3º Quanto às demais categorias de unidades de conservação não elencadas nos incisos anteriores, a sobreposição não impedirá a continuidade da validação das informações declaradas no CAR.

§4º A sobreposição referida no inciso VIII deste artigo não impedirá a continuidade da inscrição das informações declaradas no CAR, entretanto, o status ficará como pendente.

Art. 17. Quando detectadas sobreposições entre imóveis rurais no SIGCAR, os registros dos imóveis envolvidos serão automaticamente atribuídos ao status "CONFLITO".

§1º O status "CONFLITO" permanecerá até que os responsáveis pelos imóveis rurais envolvidos apresentem a documentação que comprove a delimitação e a titularidade ou posse dos imóveis ao órgão ambiental responsável pela análise dos cadastros.

§2º No caso de conflitos que envolvam áreas protegidas, como terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação ou áreas públicas, o NATURATINS notificará os órgãos competentes para que participem do processo de análise e regularização.

§3º Os cadastros que permanecerem com pendências após esgotadas todas as etapas administrativas terão o status "CONFLITO" mantido até decisão definitiva das autoridades competentes.

§4º Caso uma das partes resolva a sobreposição por meio de documentação que comprove a exclusividade da posse ou propriedade o SIGCAR atualizará o status do imóvel para "ATIVO".

§5º Compete ao NATURATINS estabelecer procedimento específico para resolução dos casos de conflito relacionados ao CAR.

Art. 18. Quando detectadas sobreposições entre imóveis rurais com quilombolas no SIGCAR, os registros dos imóveis envolvidos serão automaticamente atribuídos ao status "CONFLITO".

Parágrafo único. Na resolução de conflito entre imóveis rurais e quilombolas, serão considerados os títulos de reconhecimento de domínio de terra emitido pelo Incra, mediante outorga de título coletivo realizado à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída.

Art. 19. Quando o sistema identificar e os órgãos estaduais de meio ambiente confirmar a existência de mesma dominialidade em um raio de 100 (cem) metros, os imóveis deverão ser unificados, desde que sejam totalmente contínuos e não estejam separados por um ou mais imóveis.

Art. 20. Os órgãos estaduais de meio ambiente poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para verificar a veracidade das informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Parágrafo único. Áreas de servidão administrativas, estradas vicinais, rodovias com suas faixas de domínio, bem como outras divisas naturais não caracterizam uma descontinuidade de imóvel rural.

SEÇÃO IV DOS STATUS E CONDIÇÕES DO CAR

Art. 21. A propriedade ou posse rural inscrita no CAR, por meio do módulo de cadastro do SIGCAR, poderá apresentar os seguintes status:

I. Ativo:

a) Depois de finalizada a análise automática;

b) Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações conforme §3º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012 decorrente da análise;

c) Quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APP's, áreas de uso restrito e Área de Reserva Legal.

II. Cancelado:

a) Quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas enganosas ou omissas nos termos do §1º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012, respeitado o devido processo legal;

b) Por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada;

c) A pedido do proprietário ou possuidor ou do representante legal desde que comprovado com a apresentação da documentação do imóvel.

III. Conflito:

a) A existência de sobreposição, total ou parcial, entre dois ou mais imóveis rurais, conforme os critérios estabelecidos pelas regras de integração com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, não podendo ser superiores aos estabelecidos em âmbito federal.

IV. Em análise manual:

b) Quando o CAR não for indeferido;

c) Quando o imóvel se encontrar entre 5% e 49% da área do imóvel fora do Estado;

d) Quando houver sobreposição com terras indígenas, assentamentos ou unidades de conservação de proteção integral e povos e comunidades tradicionais;

e) Quando detectada pelo SIGCAR, existência de mesma dominialidade em um raio de 100 (cem) metros.

V. Pendente:

a) Quando houver notificação de irregularidades relativo à análise das informações do CAR;

b) Enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações do CAR;

c) Quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes; (Obs. Revisar o §4º do art. 17)

d) Quando constatada declaração incorreta conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012.

VI. Suspenso

a) Por ordem judicial;

b) Por decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

§1º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos somente cancelará o CAR quando não houver parecer ou histórico de processo do NATURATINS, independente, do tipo de solicitação.

§2º Nos casos em que o cadastro estiver em análise pelo NATURATINS, caberá a essa instituição a responsabilidade de autorizar as retificações necessárias.

§3º As reversões de cadastros suspensos em decorrência de análise de conflito serão de responsabilidade do NATURATINS.

Art. 22. Além do status do CAR, o SIGCAR/TO estabelecerá uma classificação da condição do processo de análise do CAR em decorrências das etapas de análise e a comunicação com o interessado, prevendo as seguintes situações:

I. Ativo:

a) Aguardando análise - neste caso, a retificação é permitida;

b) Em análise - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

c) Analisado sem pendências - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

d) Analisado com pendências, aguardando retificação - neste caso, a retificação é permitida;

e) Analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

f) Analisado com pendências, aguardando retificação ou apresentação de documentos - neste caso, a retificação é permitida;

g) Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

h) Analisado, aguardando retificação regularização ambiental (Lei Federal nº 12.651/2012) para este caso, a retificação encontra-se bloqueada.

II. Pendente:

a) Aguardando análise - neste caso, a retificação é permitida;

b) Analisado com pendências, aguardando retificação - neste caso, a retificação é permitida;

c) Analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

d) Analisado com pendências, aguardando retificação ou apresentação de documentos - neste caso, a retificação é permitida;

e) Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

f) Analisado, aguardando retificação regularização ambiental (Lei Federal nº 12.651/2012 - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada).

III. Cancelado:

a) Cancelado por decisão judicial - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

b) Cancelada por decisão administrativa - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

c) Cancelado por solicitação do proprietário - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

d) Cancelado por duplicidade - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada.

Parágrafo único. Enquanto não houver manifestação do NATURATINS sobre pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, a inscrição do imóvel rural será considerada ativa.

Art. 23. Para fins de padronização de legenda de interpretação do CAR ficam estabelecidas as seguintes convenções:

I. Para área do Imóvel:

a) Área do Imóvel - área vetorizada calculada automaticamente pelo sistema;

b) Área Líquida do Imóvel - refere-se à Área do Imóvel menos a área de servidão administrativa para fins de cálculo de reserva legal;

c) Área Documentada - somatório das áreas constantes nas comprovações de domínio do imóvel;

d) Módulo Fiscal (MF) - valor referente à Área do Imóvel dividido pelo valor do módulo fiscal para o município.

II. Para o uso e cobertura do solo:

a) Área de Pousio (AP) - área com a interrupção temporária de atividade ou usos agrícolas, pecuárias ou silviculturais, por no máximo cinco anos;

b) Área Consolidada (AC) - desmatamentos ocorridos antes de 22 julho de 2008 incluindo as Áreas de Pousio;

c) Área Antropizada após 22/07/2008 (AA) - desmatamentos ocorridos após 22 julho de 2008;

d) Área de Remanescente de Vegetação Nativa (AR) - Todos os remanescentes de vegetação nativa do imóvel rural, incluindo APP e reserva legal.

e) Área de Uso Alternativo (AC + AA - APP - ARL): Área Consolidada + Área Antropizada após 22/07/2008 - APP Antropizada - Área de Reserva Legal Total;

f) Autorização de Exploração Florestal: Áreas com intervenção florestal previamente autorizada pelos órgãos competentes.

III. Para caracterização das servidões administrativas:

a) Área de Infraestrutura Pública - Área ocupada por equipamentos e instalações de infraestrutura de serviços públicos;

b) Área de Utilidade Pública - Área para a qual a intervenção ou supressão de vegetação é permitida para execução de obras ou atividades de utilidade pública, conforme legislação específica;

c) Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia: Área do corpo d'água de reservatórios artificiais utilizados para abastecimento público ou geração de energia;

d) Área de Servidão Administrativa Total.

IV. Para delimitação hídrica:

a) Cursos d'água natural de até 10 metros;

b) Curso d'água natural de 10 a 50 metros;

c) Curso d'água natural de 50 a 200 metros;

d) Curso d'água natural de 200 a 600 metros;

e) Curso d'água natural acima de 600 metros;

f) Lago ou lagoa natural;

g) Nascente ou olho d'água perene;

h) Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

i) Entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia: Faixa marginal de proteção estabelecida em torno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público ou geração de energia;

j) Reservatório de geração de energia elétrica construído até 24/08/2001: Reservatório hidrelétrico cujo licenciamento ambiental foi expedido até a data de 24 de agosto de 2001, para fins de aplicação da legislação pertinente.

V. Para delimitação de elementos de relevo e de vegetação especialmente protegida:

a) Veredas;

b) Ipucas;

c) Manguezal;

d) Restinga;

e) Área de declividade maior que 45 graus;

f) Área de topo de morro;

g) Área com altitude superior a 1.800 metros;

h) Borda de chapada;

i) Hidrografia do imóvel.

VI. Delimitação das áreas de preservação permanente:

a) APP segundo art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012: APP considerando a regra da escadinha, quando aplicável;

b) APP a preservar: APPs que estão sendo consideradas no CAR do imóvel, juntando tanto as áreas em que a regra da escadinha foi aplicada quanto as áreas em que a regra da escadinha não pode ser aplicada. Ou seja, é a APP a ser considerada, pois é a exigida por Lei para o imóvel. Ressalta-se que esta APP a Preservar envolve as áreas com e sem remanescente de vegetação;

c) APP antropizada: É a APP a Preservar que não possui remanescente de vegetação. Ou seja, é a APP exigida em Lei que deve ser regenerada com vegetação. De toda a APP a Preservar é a área que não possui vegetação e deverá, portanto, ter a vegetação regenerada.

d) APP sem vegetação: Toda e qualquer APP excluída alínea "a" deste inciso, mesmo quando esta for aplicável, e que não possui remanescente de vegetação;

e) APP: APP convencional, sem considerar a aplicação da regra da escadinha.

VII. Área de Uso Restrito;

a) Área de Uso Restrito para declividade de 25° a 45° graus;

b) Área de Uso Restrito Total.

VIII. Área de Reserva Legal;

a) Reserva Legal Proposta;

b) Reserva Legal Suplementar;

c) Reserva Legal Averbada;

d) Reserva Legal Aprovada e Não Averbada;

e) Reserva Legal Compensada;

f) Reserva Legal Total;

g) ARL Antropizada;

h) ARL com Vegetação;

i) ARL Sobreposta com APP.

IX. Servidão Ambiental.

Parágrafo único. Deverão ser declaradas as áreas previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III, do *caput* deste artigo que tenham sido efetivamente instituídas como servidão administrativa.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS NO CAR

Art. 24. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) possui caráter permanente e deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração física ou legal da propriedade ou posse rural.

§1º No caso de imóvel rural resultante de desmembramento ou fracionamento, o proprietário ou possuidor deverá realizar uma nova inscrição no CAR, observando o disposto no §2º do art. 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º A análise realizada pelo órgão competente deverá considerar o cumprimento do disposto no §1º dos arts. 12 e 14 da Lei Federal nº 12.651/2012, assegurando ainda a manutenção da proporcionalidade da Reserva Legal instituída nos imóveis rurais oriundos do desmembramento ou fracionamento.

§3º Imóveis rurais resultantes de desmembramento que apresentem área final inferior a 4 (quatro) módulos fiscais não poderão usufruir da imunidade prevista no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, salvo se já usufruírem desse benefício.

§4º Quando o imóvel for desmembrado após a edição da Lei Federal nº 12.651/2012, será exigida a matrícula anterior ao desmembramento, para efeito de fixação dos percentuais e localização da reserva legal exigida no art. 12, da mencionada Lei.

§5º Fica dispensada a apresentação de matrículas de imóveis desmembrados anteriormente a edição da Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos previstos nos arts. 61-A, 61-B e 67 da mencionada Lei, caso em que deverão ser apresentadas matrículas que retratem o desmembramento anterior a 22 de julho de 2008.

Art. 25. Os imóveis rurais já inscritos no CAR que forem agrupados deverão refazer a inscrição indicando os compromissos decorrentes do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente no que tange ao cumprimento dos percentuais de Reserva Legal estabelecidos na inscrição original.

Parágrafo único. No caso de imóveis menores de até 4 módulos fiscais, que forem agrupados que tenham sido registrados no CAR com benefícios previstos no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de reserva legal aprovadas, permanecem inalteradas.

Art. 26. O cadastro no SIGCAR poderá ser alterado para:

- I. Mudança de proprietário
- II. Mudança de responsável técnico;
- III. Atualização de e-mail.

Art. 27. A mudança de proprietário ou possuidor ocorrerá quando houver alteração de natureza dominial ou possessória, mediante autorização do órgão competente.

Art. 28. A solicitação de mudança de responsável técnico deverá ser realizada na plataforma SIGCAR. A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos disponibilizará, em seu site oficial, as orientações, a documentação necessária e os prazos para a realização dessa solicitação.

Art. 29. A atualização cadastral estará disponível para o detentor da senha associada ao imóvel rural inserido no SIGCAR, podendo ser solicitado uma liberação específica para mudança de informações sem que comprometa a integridade das informações declaradas.

§1º O SIGCAR estará liberado para alterações cadastrais desde que o CAR não esteja em processo de análise.

§2º Após concluída a inscrição do CAR, caso esteja impossibilitado de realizar as alterações previstas no *caput* do artigo, as mesmas ocorrerão mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos via solicitação de retificação feita na plataforma do SIGCAR ou via e-mail.

Art. 30. As informações declaradas no CAR deverão ser atualizadas pelo proprietário, possuidor rural ou responsável técnico, sempre que houver notificação dos órgãos competentes ou quando houver alteração de natureza dominial ou possessória, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Somente o proprietário ou possuidor poderão solicitar sua substituição e a alteração de responsável técnico junto à inscrição do CAR.

SEÇÃO VI DAS CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DO CAR

Art. 31. O cancelamento do CAR será efetuado nas seguintes hipóteses:

I. A pedido do proprietário, possuidor do imóvel rural ou do representante legal, desde que comprovado por meio da apresentação da documentação do imóvel;

II. Decisão administrativa do órgão competente;

III. Decisão judicial determinando o cancelamento.

IV. Nos casos de desapropriação pelo Poder Público, mediante efetivação do pagamento de indenização.

Art. 32. A solicitação de cancelamento do CAR deverá ser feita exclusivamente pelo proprietário, possuidor rural ou do representante legal por meio de requerimento, que deverá ser enviado com assinatura autêntica em cartório ou por assinatura eletrônica ou digital.

§1º O requerimento de cancelamento deverá incluir os documentos comprobatórios necessários e ser encaminhado aos canais de atendimento digital do CAR.

§2º Se for constatada tentativa de falsificação dos documentos ou assinaturas, o requerente e o responsável técnico serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, conforme as atribuições do órgão competente.

§3º O cancelamento será efetivado quando a solicitação for validada, sendo necessário realizar um novo cadastro para o imóvel cancelado.

Art. 33. O cancelamento do CAR, nos casos em que for de competência do NATURATINS, poderá ser solicitado pelo proprietário ou possuidor rural.

§1º A solicitação de cancelamento deverá conter, obrigatoriamente, o número do recibo do cadastro a ser cancelado, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória que fundamentem o pedido.

§2º O NATURATINS poderá, a qualquer tempo, proceder ao cancelamento ou à suspensão do CAR, em razão do descumprimento das obrigações previstas no art. 8º desta Resolução.

§3º Uma vez cancelado o CAR, não haverá reversão.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE AMBIENTAL DO CAR DECLARATÓRIO

SEÇÃO I DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 34. O processo de análise das informações declaradas no CAR será realizado por técnicos habilitados do NATURATINS ou outros profissionais designados pelo órgão competente.

Art. 35. A análise das informações declaradas contemplará, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

I. Vértices do perímetro do imóvel rural inseridos no limite estadual e dos Municípios informados no CAR;

II. Diferença entre a área do imóvel rural declarada que consta no documento de propriedade e a área obtida pela delimitação do perímetro do imóvel rural no aplicativo de georreferenciamento do sistema CAR;

III. Cumprimento da área de Reserva Legal conforme os percentuais exigidos pela Lei Federal nº 12.651/2012;

IV. Delimitação da Área de Preservação Permanente hídrica, considerando ainda o art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e o Decreto Federal nº 8.235/2014;

V. Delimitação da Área de Preservação Permanente de relevo;

VI. O cômputo das áreas de Preservação Permanente no percentual da área de Reserva Legal, nos casos permitidos por Lei;

VII. Verificação de sobreposições entre áreas declaradas e outras categorias de uso ou conservação.

VIII. Sobreposição parcial ou total, de área do imóvel rural com Unidades de Conservação de Proteção Integral;

IX. Sobreposição parcial ou total, de área do imóvel rural com Terras Indígenas;

X. Sobreposição do imóvel rural com áreas urbanas consolidadas;

XI. Sobreposição do imóvel rural com áreas de domínio público informadas pelo órgão competente;

XII. Sobreposição do imóvel rural com áreas quilombolas reconhecidas pelo órgão competente;

XIII. Sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas, pelo órgão competente;

XIV. Exclusão das áreas de servidão administrativa da área total, para efeito do cálculo da área de Reserva Legal.

Art. 36. No processo de análise das informações declaradas no CAR, o NATURATINS poderá realizar vistorias no imóvel rural, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos comprobatórios.

§1º As informações do CAR são declaratórias e de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitas à pena prevista no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

§2º Os documentos comprobatórios relativos às informações solicitadas no *caput* deverão ser fornecidos por meio digital diretamente no SIGCAR/TO e no SIGAM.

Art. 37. A comprovação de posse por simples ocupação ou a justo título será feita por meio de:

I. Documento denominado “Concessão Real de Direito de Uso”, “Cessão de Direitos de Posse”, “Cessão de Direitos Possessórios” e “Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos”, registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial;

II. Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel e cláusula específica de transferência da posse;

III. Cessão de Direitos Hereditários, por Escritura Pública e mediante autorização judicial, quando necessário;

IV. Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial responsável pela ação discriminatória ou de regularização fundiária na região de localização do imóvel;

V. Documento particular que comprove a aquisição da posse, consignando os confrontantes, a área do imóvel rural e o município de sua localização;

VI. Decisão judicial (liminar ou de mérito).

§1º Os documentos dos incisos I, II e IV deverão obrigatoriamente serem acompanhados de carta de confrontantes, com assinatura dos respectivos proprietários ou posseiros reconhecidas em cartório.

§2º Não serão aceitos os títulos de domínio que não atenderem as cláusulas resolutivas e a comprovação de quitação do instrumento legal, tais como: Licença de Ocupação, Autorização de Ocupação e outros.

Art. 38. A comprovação de posse a justo título será feita por título de domínio emitido por órgão competente, ainda não levado a registro imobiliário, podendo ser:

I. Concessão real de direito de uso;

II. Contrato de alienação de terras públicas;

III. Contrato de concessão de domínio de terras públicas;

IV. Contrato de concessão de terras públicas;

V. Termo de doação;

VI. Título de propriedade sob condição resolutiva;

VII. Título definitivo sujeito a re-ratificação;

VIII. Título definitivo transferido, com anuência do Órgão Fundiário (Municipal, Estadual ou Federal);

IX. Título de domínio;

X. Título de reconhecimento de domínio;

XI. Título de ratificação;

XII. Contrato de assentamento do Órgão Fundiário (Municipal, Estadual ou Federal).

Art. 39. Iniciada a análise dos dados, o proprietário ou possuidor do imóvel rural não poderá alterar ou retificar as informações cadastradas até o encerramento dessa etapa, exceto nos casos de notificações.

Art. 40. Na análise do cadastro do imóvel rural, caso sejam verificadas inconsistências das informações declaradas, será emitido ofício de pendências ao proprietário ou possuidor rural para retificar seu cadastro.

Art. 41. Para análise dos aspectos relacionados ao cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 12.651/2012, será realizada a sobreposição das delimitações inseridas no SIGCAR, com as bases de dados para gestão do CAR, descritas no art. 4º, e as imagens de satélite, descritas no art. 5º

§1º O NATURATINS realizará as interpretações das sobreposições de informações considerando o marco referencial de 2008 e as informações atualizadas disponíveis para o ano da Análise do CAR.

§2º No âmbito das análises do CAR, os temas a serem avaliados devem ser alinhados com o rol de áreas identificadas no SIGCAR, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Art. 42. A análise do CAR prevê mecanismos que permitem:

I. Estabelecer condições e obrigações a serem previstas no Termo de Compromisso e os atos decorrentes das sanções administrativas previstas nos §§4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651/2012;

II. Avaliar as declarações de áreas de uso consolidado antes de 22 de julho de 2008, para que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas sobre uso e destinação dessas áreas.

Parágrafo único. Identificadas pendências nas análises, o interessado será informado sobre as pendências, via SIGAM e e-mail cadastrado no SIGCAR.

SEÇÃO II DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

Art. 43. As imagens de satélite disponibilizadas pelo SIGCAR para formalização do CAR Declaratório são utilizadas para vetorização da poligonal do imóvel e registro de temas naturais e artificiais que não se alteram ao longo dos anos.

§1º A declaração da cobertura de vegetação nativa e área consolidada associada à imagem disponibilizada pelo SIGCAR é passível de reanálise em função das atualizações de imagens do marco referencial de 2008 e do ano atual da análise do CAR.

§2º Na elaboração da poligonal do imóvel rural poderão ser utilizados sistemas globais de navegação por satélite, ou estação total, utilizando as ferramentas do SIGCAR para "upload" dos dados pré-processados.

Art. 44. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de vegetação nativa, deverão ser indicadas sobre toda a área do imóvel rural, inclusive, sobre:

I. Áreas de Preservação Permanente;

II. Áreas de uso restrito; e

III. Áreas de Reserva Legal, inclusive as existentes nos termos dos arts. 30 e 68 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 45. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas das Áreas de Preservação Permanente deverão observar:

I. As áreas definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012; e

II. As áreas criadas no entorno de reservatório d'água artificial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 46. A localização e a delimitação das ipucas sobre imagens georreferenciadas deverão observar sua representação espectral considerando a análise através da base de dados do Estado do Tocantins, e caso o órgão entenda como necessário, sua identificação em campo.

Art. 47. A localização e a delimitação de áreas de uso restrito deverão observar os critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 12.651/2012, incluindo áreas com inclinação entre 25º e 45º, declaradas conforme regulamentação vigente.

Art. 48. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas consolidadas, deverão indicar:

I. Áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legal até 22 de julho de 2008, conforme o disposto no art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012;

II. As áreas de uso restrito, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 49. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de Reserva Legal deverão observar, além do disposto nos arts. 14 e 18 da Lei Federal nº 12.651/2012, os seguintes critérios:

I. Exclusão das áreas de servidão administrativa no cálculo da área total do imóvel rural, para fins de apuração da área de Reserva Legal, conforme estipulado no art. 68 da Lei nº 12.651/2012;

II. Para a área de Reserva Legal que já tenha sido averbada na matrícula do imóvel, ou no Termo de Compromisso, quando se tratar de posse, poderá o possuidor informar, em ambos os casos, no ato da inscrição, as coordenadas do perímetro da Reserva Legal ou comprovar por meio da apresentação da certidão de registro de imóveis onde conste a averbação, nos termos do §2º do art. 18 e art. 30 da Lei Federal nº 12.651/2012; e

III. Para os casos em que houve supressão da vegetação, antes de 22 de julho de 2008, e que foram mantidos os percentuais de Reservas Legais previstos na legislação em vigor à época, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão comprovar que a supressão da vegetação ocorreu, conforme disposto no art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 50. No âmbito da análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), deverão ser desconsideradas sobreposições internas cuja área total seja inferior ou igual à Menor Área Mapeável (MAM).

§1º A MAM será calculada com base na fórmula: $MAM = (\text{Denominador da Escala} \times 5\text{mm})^2$.

§2º A escala considerada para definição da MAM será aquela efetivamente utilizada na base cartográfica de referência adotada pelo SIGCAR, onde as sobreposições inferiores ou iguais à MAM serão tratadas como tecnicamente irrelevantes e não constituirão impedimento à validação do cadastro.

SEÇÃO III DO MARCO REFERENCIAL

Art. 51. O processo de análise do CAR será pautado pela cobertura do solo em 22 de julho de 2008.

§1º As imagens de satélite citadas no inciso I do art. 5º serão a referência de análise do CAR para enquadramento definido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º As bases de informações geográficas incluem a área cadastrável, vegetação nativa e formações sucessoras, limites municipais, unidades de conservação, terras indígenas, hidrografia e outras categorias descritas no regulamento específico.

§3º O plano de informações descrito no *caput* deve ser compatível com o conceito de área rural consolidada, conforme o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651/2012.

§4º O NATURATINS considerará tanto o marco referencial de 2008 quanto as atualizações mais recentes para análise.

Art. 52. A análise do marco referencial de 2008 tem por objetivo materializar a situação do imóvel rural quanto às poligonais com remanescentes de vegetação nativa e as áreas de uso consolidado em 2008.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável em relação à interpretação da vegetação nativa ou uso alternativo do solo, o proprietário deverá ser notificado para adequar as informações.

Art. 53. Serão considerados como áreas de uso consolidado, aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, podendo sobrepor às áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito e áreas de servidão administrativa.

§1º Não serão consideradas como de uso consolidado as áreas que, antes de 22 de julho de 2008, foram convertidas para uso alternativo do solo e que se encontram em:

I. Abandono

II. Regeneração natural;

III. Recuperação.

§2º Não serão reconhecidas como áreas de uso consolidado aquelas que excedam o limite temporal estabelecido pelo regime de pousio.

§3º São considerados remanescentes de vegetação nativa primária, os ambientes com pastagem natural, nos diferentes subtipos fito fisionômicos de savana, ainda que utilizados para pecuária extensiva.

Art. 54. Serão considerados como remanescentes, as áreas com vegetação nativa secundária em avançado estágio de regeneração, podendo sobrepor às áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito e demais áreas passíveis de uso alternativo do solo do imóvel.

Art. 55. Serão analisadas as poligonais de vegetação nativa e uso consolidado do solo apresentadas no SIGCAR, basicamente avaliando a inconsistência das poligonais, considerando as imagens de satélite, descritas no inciso I e II do art. 5º, e a base de dados existente no SICAR/TO, apontando as seguintes situações:

I. Poligonal de vegetação nativa e do uso consolidado do solo não corresponde à realidade da imagem e/ou da base de dados;

II. Poligonal da vegetação nativa e do uso consolidado do solo corresponde às feições, mas apresenta-se deslocada;

III. Existência de vazios de interpretação da poligonal que não sejam áreas de servidão pública;

IV. Bordas da poligonal com baixa precisão de separação entre as áreas de vegetação nativa e do uso consolidado do solo.

§1º Será avaliada a consistência dos dados do CAR quanto a interpretação da vegetação nativa e do uso consolidado do solo para o marco referencial 2008, independente da base de imagens disponibilizadas na base do SIGCAR.

§2º No procedimento de avaliação do marco referencial 2008, poderão ser ajustadas as poligonais para corrigir inconsistências observadas durante a análise.

SEÇÃO IV DO PERÍMETRO DO IMÓVEL

Art. 56. A análise realizada pelo órgão ambiental considerará a área do imóvel vetorizada.

§1º Será admitida uma diferença de até 5% entre a área declarada como escriturada e a área vetorizada do imóvel rural, para mais ou para menos.

§2º Caso a divergência ultrapasse 5%, o proprietário deverá apresentar anuência dos confrontantes ou georreferenciamento certificado pelo INCRA.

Art. 57. O NATURATINS avaliará a consistência dos dados apresentados para o perímetro do imóvel rural considerando a verificação da poligonal demarcada em função de representações típicas da imagem de satélite e da base de dados do CAR, para os seguintes aspectos:

I. Estradas;

II. Rios;

III. Talhões de plantios/lavouras e de pastagens;

IV. Cercas e aceiros;

V. Dados fundiários disponíveis (Informações SIGEF e SNCI/ INCRA).

§1º O relatório de inconsistências considerará as principais informações necessárias para que ocorra a correção da poligonal, considerando a seguinte listagem:

I. Perímetro deslocado na via de acesso;

II. Perímetro deslocado na hidrografia e na via de acesso;

III. Perímetro deslocado na hidrografia;

IV. Perímetro sobrepondo a propriedades adjacentes;

V. Perímetro deslocado na hidrografia e na via de acesso e sobrepondo a propriedades adjacentes;

VI. Perímetro deslocado na via de acesso e sobrepondo as propriedades adjacentes;

VII. Perímetro deslocado na via de acesso/polígono duplicado;

VIII. Perímetro deslocado na hidrografia e na via de acesso/polígono duplicado;

IX. Perímetro correto;

X. Sem avaliação.

§2º O NATURATINS, para avaliar a veracidade dos dados apresentados, realizará análise da consistência da poligonal apresentada no CAR e a comprovação documental do imóvel rural, utilizando os seguintes planos de informações, quando disponíveis:

I. Documentos dos imóveis rurais com a disponibilização do memorial descritivo ou levantamento geodésico, se houver;

II. Base de dados fundiário do INCRA;

III. Base de dados fundiário do ITERTINS.

§3º No quesito do perímetro do imóvel rural, o parecer do CAR deverá identificar as principais situações levantadas em termos de inconsistência entre área da poligonal e documental, inconsistência da poligonal com bases do INCRA e ITERTINS e outras sobreposições evidentes.

§4º No caso de parecer desfavorável para o perímetro do imóvel, o proprietário será notificado a providenciar a adequação das informações, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§5º Verificada que as informações dos confrontantes caracterizem a mesma titularidade, será requerida a retificação e unificação do CAR.

Art. 58. Caso sejam identificadas inconsistências nas poligonais do CAR em relação às informações geoespaciais, deverá ser providenciada a retificação das áreas. O proprietário do imóvel rural terá prazo determinado para ajustar as informações, de acordo com as exigências regulamentares, para assegurar a conformidade com o marco referencial de 2008 e as atualizações mais recentes.

SEÇÃO V DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 59. As Áreas de Preservação Permanente (APP) declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) serão validadas conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, por meio de análise técnica e uso de imagens de satélite.

§1º A validação técnica verificará:

I. Elementos físicos caracterizadores da APP, incluindo malha hídrica, relevo e vegetação especialmente protegida;

II. Sobreposições com áreas consolidadas ou outras categorias de uso;

III. Aplicação dos parâmetros definidos no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, incluindo a recomposição obrigatória em áreas rurais consolidadas.

§2º A análise será realizada utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo SIGCAR, complementadas por documentos técnicos, quando necessário.

Art. 60. Para os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público, registrados ou com contratos de concessão ou autorização assinados antes da Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, a faixa de Área de Preservação Permanente será definida pela distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima de inundação.

Parágrafo único. A distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima "maximorum" será aquela definida nos estudos ambientais de licenciamento ambiental do empreendimento, aprovada pelo órgão licenciador, e delimitada pelos arquivos "shape" disponibilizados pela empresa concessionária.

Art. 61. A recomposição obrigatória de APPs em imóveis rurais com áreas consolidadas será definida conforme os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 61 da Lei Federal nº 12.651/2012, levando em consideração a dimensão do imóvel rural e o tipo de área.

Parágrafo único. Em veredas a recomposição obrigatória seguirá os seguintes critérios:

- I. 30 metros para imóveis de até 4 módulos fiscais;
- II. 50 metros para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

Art. 62. A área de preservação permanente dos reservatórios artificiais para usos múltiplos localizados em zona rural, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, salvo disposição contrária no licenciamento ambiental, será definida nos seguintes moldes:

- I. 30 (trinta) metros para reservatórios com superfície de até 20 (vinte) hectares;
- II. 50 (cinquenta) metros para reservatórios com superfície entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) hectares;
- III. 100 (cem) metros para reservatórios com superfície superior a 60 (sessenta) hectares.

SEÇÃO VI DA RESERVA LEGAL

Art. 63. O NATURATINS aprovará a localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR, nos termos do disposto no §1º do art. 14 e demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 64. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que pretenda destinar as áreas excedentes de Reserva Legal, em regime de servidão ambiental, nos termos dos arts. 66 e 79 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá declarar essa intenção no ato da sua inscrição.

Parágrafo único. O proprietário deverá averbar a reserva legal à margem das matrículas envolvidas, para fins de vinculação entre os imóveis da compensação ambiental em regime de servidão ambiental, e apresentar ao NATURATINS a devida certidão de inteiro teor atualizada, comprovando o ato.

Art. 65. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que já compensaram e doaram a Reserva Legal em outro imóvel, em qualquer das modalidades previstas, deverão informar o número de inscrição do CAR do imóvel receptor e doador no ato da inscrição ou atualização cadastral.

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que não dispõe dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 e que deseje utilizar a compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação, conforme previsto no inciso III dos §5º e §6º do art. 66 da mesma Lei, poderá indicar no ato da sua inscrição a pretensão de adoção dessa alternativa para regularização.

Parágrafo único. Para efetivar a doação de área de reserva legal em Unidade de Conservação será necessário instruir junto ao NATURATINS os processos de regularização ambiental tanto do imóvel rural receptor quanto do imóvel rural cedente.

Art. 67. Para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser feita apenas uma única inscrição no CAR, com indicação da identificação correspondente a todos os proprietários ou possuidores.

Art. 68. Os dados referentes aos demais proprietários ou possuidores vinculados ao imóvel além daquele responsável pela inscrição, bem como a comprovação das informações do domínio de todas as propriedades ou posses que compõem o imóvel rural deverão ser apresentados separadamente, contemplando todos os envolvidos.

Art. 69. Para fins de definição do percentual de reserva legal em imóveis rurais no Estado do Tocantins, considerando o previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, e enquanto não for definida outra referência pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Tocantins - COEMA/TO, o NATURATINS adotará as tipologias vegetais caracterizadas nos mapas fitogeográficos do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE.

§1º No âmbito do *caput* serão adotadas as seguintes definições de enquadramento, considerando os agrupamentos das fitofisionomias como segue:

I. Serão consideradas como tipologia florestal as seguintes fitofisionomias: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual;

II. Serão consideradas como tipologia cerrado as seguintes fitofisionomias: Savana Arborizada; Savana Parque; Savana Gramíneo-lenhosa e Savana Florestada;

III. As seguintes fitofisionomias serão consideradas como contato na forma de zonas de transição de biomas: Contato Savana com Floresta Ombrófila e Contato Savana com Floresta Estacional.

§2º Para fitofisionomias de transição sem dados conclusivos, será utilizado um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para aquelas inseridas no Bioma Cerrado e 80% (oitenta por cento) para aquelas inseridas no Bioma Amazônia.

Art. 70. A área de reserva legal será estabelecida em concordância com a(s) fitofisionomia(s) existente(s) no imóvel rural e os percentuais e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 71. Para os imóveis rurais ainda não georreferenciados, em conformidade com as exigências do INCRA, a ARL será calculada conforme a maior área, entre a escriturada e a vetorizada.

Art. 72. Caso exista dissonância entre a fitofisionomia existente no imóvel rural, e a indicada nos mapas fitogeográficos do IBGE utilizados na análise, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar Relatório Técnico de Identificação de Tipologia Vegetal, conforme estabelecido em regulamento.

§1º A vistoria técnica do órgão ambiental será obrigatória em todas as áreas onde houver divergência sobre a classificação da tipologia vegetal, conforme estabelecido em regulamento.

§2º Após a vistoria ter sido realizada, será elaborado parecer técnico acerca das informações contidas no Relatório Técnico de Identificação de Tipologia Vegetal, em relação aos dados obtidos através de amostragem de constatação.

§3º A classificação de vegetação pregressa de tipologia florestal será respaldada por meio de resolução específica, através de normas e orientações técnicas norteadas ao enquadramento do percentual de reserva legal.

Art. 73. Para imóveis rurais com até 4 módulos fiscais e remanescente de vegetação nativa inferior aos percentuais exigidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, a Reserva Legal será constituída com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

§1º Caso tenha ocorrido supressão de vegetação após essa data, o proprietário ou possuidor deverá recompor ou regenerar as áreas suprimidas. Vedada a possibilidade da utilização do inciso III do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º Proprietários ou possuidores que realizaram a averbação da RL em percentual superior ao exigido pela legislação vigente na época poderão utilizar o excedente como servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou outros instrumentos congêneres previstos nesta Resolução.

Art. 74. Para a validação do percentual de Reserva Legal dos imóveis rurais que se enquadram no disposto do art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012, serão consideradas as seguintes situações:

I. Percentual de 20% (vinte por cento) de reserva legal em imóveis rurais localizados em fitofisionomia de cerrado, que entre 14 de dezembro de 1998 e 25 de maio de 2000, tenham realizado a averbação de sua reserva legal no que determinava a Medida Provisória nº 1.736/1998, e que mantido a vegetação nativa nos percentuais determinado para sua reserva legal comparado com as bases do uso atual do ano de análise;

II. Percentual de 50% (cinquenta por cento) de Reserva Legal em imóveis rurais localizados em áreas com fitofisionomia de floresta, desde que demonstre ter efetivamente cumprido esse percentual até 25 de julho de 1996, conforme descrito no §2º do art. 44 da Medida Provisória 1.511/1996, e que mantenha a mesma condição de cobertura de vegetação natural comparado com as bases do uso atual do ano de análise;

III. Percentual de 35% (trinta e cinco por cento) no imóvel rural situado em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo 20% (vinte por cento) na propriedade e 15% (quinze por cento) na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do §7º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.166-67/2001 (revogado pela Lei Federal nº 12.651/2012), ou seja com validade no período entre 24 de agosto de 2001 e 24 de maio de 2012.

§1º Os proprietários ou possuidores que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão e que tenham a averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel, são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos na Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º Os imóveis que, durante a vigência da legislação anterior, restringindo a reserva legal, procederam à averbação em proporção superior à estipulada legalmente, não podem, atualmente, alegar direito adquirido para realizar supressão, uma vez que não existe tal garantia constitucional, salvo quando a reserva legal for retificada junto ao órgão ambiental e na matrícula.

§3º Para os imóveis rurais localizados em áreas com fitofisionomia de floresta que mantiverem um percentual de Reserva Legal acima de 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época, poderão utilizar o percentual excedente de reserva legal para fins de constituição de servidão ambiental ou Cota de Reserva Ambiental (CRA) para terceiros, em concordância com o estabelecido no §2º do art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§4º Para os imóveis rurais localizados em áreas com fitofisionomia de cerrado, enquadrados pelo inciso I, *caput* deste artigo, que mantiveram vegetação nativa em percentual acima de 20% (vinte por cento) até 35% (trinta e cinco por cento), terão direito a oferecer o percentual excedente de reserva legal de 15% (quinze por cento) para a constituição de servidão ambiental ou Cota de Reserva Ambiental CRA para terceiros, não sendo autorizada a supressão deste excedente.

Art. 75. O processo de validação das delimitações das áreas de Reserva Legal no imóvel rural se dará pelos seguintes procedimentos técnicos:

I. Aferição da cobertura vegetal existente e o enquadramento do percentual de reserva legal necessária para o imóvel rural, verificando as seguintes informações:

a) Municípios em que o imóvel estiver inserido para caracterização do módulo fiscal para efeito de enquadramento dos arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 12.651/2012;

b) Poligonal da vegetação nativa do imóvel rural considerando o marco referencial 2008;

c) Poligonal do perímetro do imóvel rural para cálculo da área de reserva legal;

d) Poligonal da área de servidão administrativa para efeito de desconto dela em relação ao perímetro do imóvel no cálculo da área de reserva legal;

e) Poligonal da APP para efeito de cômputo ou não, para efeito de cálculo da reserva legal, de acordo com o art. 15 da Lei Federal 12.651/2012.

II. Cruzamento dos dados para identificação das possíveis situações da área de reserva legal do imóvel rural considerando o Marco referencial de 2008:

a) Imóvel rural com até 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa acima do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal;

b) Imóvel rural com até 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa abaixo do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal;

c) Imóvel rural com mais de 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa acima do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal;

d) Imóvel rural com mais de 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa abaixo do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal.

III. Enquadramento legal considerando a situação da área de reserva legal:

a) Para os casos das alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo, a área excedente de vegetação nativa necessária para composição da reserva legal poderá ser destinada para uso alternativo do solo ou constituição de servidão ambiental;

b) Para os casos da alínea "b" do inciso II deste artigo, toda área de vegetação nativa será considerada área de reserva legal, ficando esse imóvel rural impedido de realizar novos desmatamentos;

c) Para os casos da alínea "d" do inciso II deste artigo, a área de preservação permanente poderá ser computada a área de reserva legal, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 76. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I. O plano de bacia hidrográfica;

II. O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins;

III. A formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV. As áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V. As áreas de maior fragilidade ambiental.

§1º O NATURATINS poderá elaborar cenários de paisagem com o objetivo de integrar os critérios do *caput* visando definir um mapa de subsídio para análise de locação de reserva legal.

§2º Na restauração da reserva legal para cumprir o percentual exigido por Lei, a priorização da localização visa integrar fragmentos de vegetação nativa e expandir os blocos de proteção às áreas de preservação permanente.

§3º Para os imóveis rurais em análise que estiverem parcialmente ou integralmente localizados no interior das Unidades de Conservação, a proposta de reserva legal deverá levar em consideração o determinado no Plano de Manejo da respectiva Unidade de Conservação.

§4º Para os casos em que a Unidade de Conservação não possuir um Plano de Manejo definido, a localização da reserva legal deverá ser aprovada pelo órgão gestor da UC.

Art. 77. Será realizada a verificação das condições das áreas de vegetação nativa no ano de análise, considerando a situação da reserva legal com base no marco referencial de 2008. Durante essa avaliação, o imóvel rural poderá se enquadrar em uma das seguintes situações:

I. Desmatamento de vegetação nativa Desmatamento de vegetação nativa em área excedente à necessária para a composição da reserva legal. Nessa hipótese, será exigida a regularização por meio das seguintes medidas:

a) Pagamento de reposição florestal referente à área desmatada sem autorização;

b) Inclusão da área desmatada na poligonal destinada ao uso alternativo do solo.

II. Desmatamento de vegetação nativa em área que poderia compor a reserva legal. Para regularização dessa situação, será necessário:

a) Compensação do dano ambiental por meio de medida compensatória específica;

b) Isolamento imediato da área desmatada acompanhado da apresentação de plano de recuperação da área degradada;

c) Inclusão da área desmatada na poligonal de área de reserva legal antropizada a recuperar.

III. Manutenção das condições da vegetação nativa em comparação ao Marco referencial de 2008.

§1º Nas situações descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o proprietário será notificado a providenciar a regularização dos passivos identificados por meio de requerimentos específicos.

§2º Nas situações em que o imóvel rural possuir remanescente de vegetação nativa, esta área deverá ser utilizada para composição da reserva legal, até atingir o percentual mínimo exigido por Lei para o imóvel.

§3º Nos imóveis rurais em que foi realizada a supressão de vegetação nativa previamente declarada no CAR como reserva legal antes da análise pelo órgão ambiental, mas ainda possui remanescente de vegetação nativa com potencial para ser reconhecido como área de reserva legal, não será caracterizada a infração por supressão de reserva legal.

§4º A supressão de vegetação nativa em área declarada como reserva legal no CAR será considerada infração caso já tenha ocorrido a análise e aprovação da reserva legal pelo órgão ambiental competente. Nesse cenário, a remoção da vegetação sem autorização configura supressão de área de reserva legal, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação ambiental.

§5º Nos imóveis rurais em que foi realizada a supressão de vegetação nativa antes da análise pelo órgão ambiental e que não possui remanescente de vegetação nativa com potencial para ser reconhecido como área de reserva legal, a remoção da vegetação sem autorização configura supressão de área de reserva legal, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 78. Para efeito de cálculo da área de reserva legal em imóvel rural que detenha mais de uma fitofisionomia no seu perímetro, ele se dará pela proporcionalidade do percentual que incidir em cada um dos casos, observadas as tipologias vegetais caracterizadas nos mapas fitogeográficos do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 79. O proprietário do imóvel rural que deseja realizar a realocação da reserva legal dentro do perímetro do imóvel rural deverá realizar a solicitação por meio de requerimento próprio, junto ao NATURATINS.

§1º O NATURATINS avaliará a viabilidade de realocação da reserva legal nos princípios constantes no art. 79.

§2º É vedada a realocação da reserva legal, seja ela averbada, aprovada ou não averbada, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

§3º Caso ocorra a relocação da reserva legal aprovada, sem a autorização do NATURATINS, o proprietário/possuidor estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

SEÇÃO VII DOS REGIMES ESPECIAIS DE RESERVA LEGAL

Art. 80. Poderá ser instituída reserva legal em compensação, para atender demanda de um imóvel com déficit da mesma nos termos de análise previsto no art. 85 desta Resolução, respeitando os percentuais definidos no art. 12 da Lei nº 12.651/2012 e as disposições do art. 66 da mesma Lei.

§1º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§2º A parte interessada deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação, finalizar todos os trâmites documentais referentes à Proposta de Compensação de Reserva Legal apresentada no SIGCAR.

Art. 81. No parcelamento de imóveis rurais, é permitido instituir reserva legal em compensação através de um regime de condomínio ou coletiva entre imóveis rurais, a fim de atender à demanda de compensação de imóveis com déficit de reserva, conforme análise prevista no art. 85 desta Resolução, respeitando o percentual estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, em relação a cada imóvel.

Art. 82. Poderá ser instituída Reserva Legal em Compensação na forma de imóvel cedente de ativo de vegetação nativa, para atender demanda relativa ao déficit de outro imóvel com passivo de reserva legal em um mesmo bioma, desde que não possua no próprio imóvel, remanescentes de vegetação nativa que atendam os percentuais constantes no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único. A modalidade tratada no *caput* poderá ser utilizada para atender demanda de duas ou mais propriedades com passivo de reserva legal de um mesmo bioma, desde que não possuam, nos próprios imóveis, remanescentes de vegetação nativa que atendam os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012:

I. A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

a) compensação de áreas de reserva legal de um conjunto de propriedades receptoras, em uma propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

b) projetos de assentamento ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários.

II. Somente poderão ser beneficiários de compensação de reserva legal em condomínio aqueles imóveis rurais que se enquadrem nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012;

III. As medidas de condomínio previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;

IV. As medidas de condomínio previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 83. Os interessados em oferecer áreas com excedentes de vegetação nativa para compensação de Reserva Legal, sob a forma de Servidão Ambiental, deverão submeter requerimento específico para análise e autorização do NATURATINS.

Art. 84. Quando o imóvel rural estiver sobreposto a unidade de conservação de categoria de proteção integral, com posse pendente de regularização fundiária, na análise e validação do cadastro será considerado o perímetro total do imóvel rural, independentemente da existência de áreas degradadas ou alteradas, podendo o mesmo ser disponibilizado para compensação de reserva legal de outro imóvel rural do mesmo proprietário ou de terceiros em conformidade ao art. 66 desta Resolução e ao art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º O percentual de área de reserva legal em compensação a ser apresentado no imóvel cedente, para os casos de doação no interior de unidades de conservação de proteção integral, ocorrerá nas proporções determinadas no Anexo Único da Lei Estadual nº 1.445/2004 (redação determinada pela Lei Estadual nº 1.939/2008), incluídas as áreas de preservação permanente.

§2º Poderá um único imóvel cadastrado, localizado no interior de unidades de conservação de proteção integral, ser objeto de mais de uma compensação ambiental de Reserva Legal, desde que sejam apresentadas concomitantemente.

§3º Quando a área a ser compensada for maior do que a área da propriedade cedente, o proprietário poderá adquirir mais de uma matrícula para que possa atender o que prescreve o art. 66, §6º, inciso I, da Lei Federal 12.651/2012.

§4º Em caso de dúvida quanto à titularidade do domínio do imóvel poderá ser solicitado ao INCRA ou ITERTINS: Certidão de título outorgado, Certidão de tramitação processual e Certidão negativa ou positiva de vícios insanáveis.

§5º Caso o imóvel localizado no interior da unidade de conservação possuir uma área excedente à necessária a ser utilizada como reserva legal em compensação, a doação do imóvel ao poder público ocorrerá de forma integral, ou seja, em sua totalidade, quando:

I. Não ocorrer o desmembramento da área;

II. Não seja apresentada de outros imóveis com déficit de reserva legal, concomitantemente.

§6º O CAR será cancelado no caso de recebimento do imóvel por meio de doação.

§7º Todos os custos que envolvam a instrução e a formalização do processo, transferência por meio de escritura pública e registro da doação para o Estado, correrão por conta do requerente.

Art. 85. Aquele imóvel rural obrigado a realizar a regularização de reserva legal suplementar deverá apresentar a proposta da reserva concomitantemente ao requerimento específico dessa solicitação.

§1º No caso da supressão das espécies imunes ao corte a proposta de reserva legal suplementar deverá atender o determinado em regulamento proposto pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO.

§2º Nos casos em que for detectado o corte raso ou a supressão das espécies imunes na área de uso alternativo do solo a partir da publicação da Resolução COEMA/TO nº 07, de 09 de agosto de 2005, sem apresentação de proposta de reserva legal suplementar, será solicitado ao proprietário/possuidor, a demarcação da mesma nos seguintes casos:

I. Demarcação da reserva legal suplementar no próprio imóvel, correspondente a 5% (cinco por cento) da área a ser explorada, quando houver maciço de vegetação nativa remanescente suficiente para atingir o quantitativo de reserva legal previsto em legislação específica, além das áreas de reserva legal e preservação permanente;

II. Demarcação da reserva legal suplementar, correspondente a 5% (cinco por cento) da área a ser explorada na modalidade compensação, recomposição ou regeneração natural da vegetação nativa, nos imóveis rurais onde não houver maciço de vegetação nativa remanescente suficiente para atingir o quantitativo de reserva legal previsto em legislação específica, além das áreas de reserva legal e preservação permanente.

SEÇÃO VIII DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Art. 86. São consideradas áreas de uso restrito as que apresentam declividade de 25º a 45º e as Ipucas.

§1º As áreas de 25º a 45º de declividade o NATURATINS utilizará como referência o mapa de declividade gerado a partir do processamento do modelo número do terreno proveniente da missão SRTM (*Shuttle Radar Topography Mission*) da NASA.

§2º As Ipucas terão como referência a base vetorial oficial do Estado.

§3º As áreas de uso restrito poderão ser computadas como área de reserva legal, desde que atenda os critérios previstos no art. 14 da Lei Federal 12.651/2012.

SEÇÃO IX DO CERTIFICADO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 87. O Certificado de Cadastro Ambiental Rural (CCAR) é o ato administrativo que aprova e autêntica as informações declaradas no SIGCAR, analisadas pelo NATURATINS, considerando o cumprimento da Lei Federal 12.651/2012.

§1º A aprovação do CAR declaratório ocorre após a análise ambiental realizada pelo NATURATINS, considerando o conjunto de informações apresentadas. O interessado e os profissionais responsáveis pelas informações estão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis por eventuais irregularidades.

§2º Caso o proprietário promova alterações nas áreas previamente validadas pelo órgão ambiental, o CCAR perderá a validade, devendo ser requerida nova análise.

§3º O NATURATINS, mediante decisão motivada e com base em justificativa técnica, poderá solicitar documentos adicionais ao requerente quando necessário para a análise e validação do CAR.

Art. 88. A cobrança para expedição do CCAR será realizada em conformidade ao estabelecido no Código Tributário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A guia referente ao Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE será emitida no ato da formalização do requerimento do CCAR.

SEÇÃO X DA APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 89. Caso sejam identificadas pendências ou inconsistências durante a análise do CAR, será emitida notificação ao interessado contendo a lista de ajustes necessários.

§1º O interessado terá prazo estipulado para atender às pendências e realizar as devidas retificações. Caso o prazo não seja cumprido, a solicitação será arquivada sendo necessária nova solicitação e o pagamento da respectiva taxa.

§2º No caso de descumprimento do prazo estipulado, o CAR será suspenso.

Art. 90. Após a validação das informações do imóvel rural pelo NATURATINS e registro da Reserva Legal, o proprietário ou possuidor deverá regularizar os passivos ambientais existentes, se houver, relativos a Reserva Legal, APP ou Área de Uso Restrito.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou de posse do imóvel rural e gera um termo de compromisso de adesão ao PRA, que será apensado à base de dados do CAR deste imóvel.

Art. 91. A análise do uso do solo e da cobertura vegetal do imóvel rural incluirá a atualização das poligonais de vegetação nativa e das áreas de uso alternativo, considerando as imagens de satélite mais recentes disponíveis.

Art. 92. Quando verificada a ausência de proposta de regularização ambiental ou a existência de inconsistências ou omissões no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o órgão ambiental, com base em critérios técnicos e legais, apresentará proposta de adequação.

§1º A proposta será registrada no sistema e encaminhada ao proprietário, que será notificado para se manifestar no prazo de 120 dias, contados da ciência da notificação.

§2º A não apresentação de manifestação no prazo estipulado será interpretada como concordância com a proposta apresentada, que passará a integrar o cadastro.

§3º Caso haja contestação, esta deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada da documentação técnica pertinente, sujeita à nova análise do órgão ambiental.

§4º Essa medida será adotada, preferencialmente, em cadastros com pendências prolongadas, indícios claros de irregularidade ou nos casos em que o avanço da regularização seja necessário por interesse público.

CAPÍTULO V DA ADESÃO AO PRA

Art. 93. O Programa de Regularização Ambiental - PRA tem por objetivo adequar e promover a regularização do passivo ambiental dos imóveis rurais no Estado do Tocantins, nos termos da Lei Federal Lei Federal 12.651/2012.

§1º São instrumentos do PRA:

I. O Cadastro Ambiental Rural - CAR analisado e certificado;

II. Os Projetos de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas - PRAD;

III. A proposta técnica de compensação de Reserva Legal, nos termos do art. 66 da Lei Federal 12.651/2012.4

IV. O Termo de Compromisso;

V. Os Relatórios de Monitoramento;

§2º A adesão ao PRA está condicionada à inscrição do imóvel no CAR, devendo ser requerida pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural, nos termos do §4º, art. 29 da Lei Federal 12.651/2012.

§3º A compensação de que trata o inciso III do *caput* poderá ser feita mediante:

I. Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II. Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou reserva legal;

III. Doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV. Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 94. Após a validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e emissão do parecer técnico, o proprietário ou possuidor de imóvel rural será notificado para iniciar a regularização ambiental caso sejam constatados passivos ambientais nas áreas de preservação permanente, de reserva legal ou de uso restrito.

§1º A regularização ambiental será formalizada por meio de apresentação do PRAD ou da proposta de compensação de reserva legal, conforme o caso.

§2º O Termo de Compromisso firmado no âmbito do PRA estabelecerá os prazos e obrigações para a recomposição, regeneração natural ou compensação, sendo transmitido ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel.

§3º O descumprimento das obrigações do Termo de Compromisso poderá resultar na suspensão do CAR e em sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 95. A regularização ambiental será assegurada por Termo de Compromisso, a ser firmado pelo proprietário ou possuidor rural com o Estado do Tocantins, por intermédio do NATURATINS.

Parágrafo único. Não serão objeto de regularização ambiental as áreas com atividades eventuais ou de baixo impacto, nos moldes do inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 96. A regularização ambiental compreenderá, de forma alternada ou conjunta, as seguintes modalidades:

I. Recomposição da vegetação nativa;

II. Condução da regeneração natural;

III. Compensação da reserva legal.

§1º Caso seja identificada a necessidade de complementação do PRAD ou da proposta de compensação de reserva legal, o proprietário ou possuidor rural será notificado para apresentar os documentos ou esclarecimentos no prazo de 90 (noventa) dias.

§2º Indeferido o PRAD ou a proposta de compensação de reserva legal, será concedido prazo para correção, sob pena de suspensão do CAR.

§3º O parecer indeferindo total ou parcialmente o PRAD ou a Proposta de Compensação de Reserva Legal deverá ser fundamentado.

§4º É vedada a compensação de reserva legal para áreas que foram desmatadas, após 22 de julho de 2008.

Art. 97. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que aderir ao PRA, desde que obedecidos os prazos estabelecidos terá direito aos seguintes benefícios, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso:

I. Não autuação por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito e, enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso firmado;

II. Suspensão das sanções decorrentes das infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso para a regularização ambiental, nos prazos e condições neles estabelecidos.

§1º As multas decorrentes das infrações mencionadas no inciso II serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, se comprovada a recuperação total do dano ambiental objeto do Termo de Compromisso, que deu causa à autuação.

§2º A suspensão de que trata o inciso II não se aplica às infrações cometidas após 22 de julho de 2008.

§3º Os benefícios previstos nos incisos I e II não se aplicam as áreas públicas localizadas no interior de Unidades de Conservação.

Art. 98. Após a apresentação do PRAD ou da Proposta de Compensação de Reserva Legal, o NATURATINS efetivará a assinatura do termo de compromisso, com base no que foi proposto pelo proprietário ou possuidor rural, com eficácia de título executivo extrajudicial.

§1º Os prazos, metodologias e compromissos previstos no cronograma de execução do PRAD ou da Proposta de Compensação de Reserva Legal, poderão ser revistos mediante requerimento motivado do interessado ou por orientação do NATURATINS no momento da análise, mesmo depois de firmado o Termo de Compromisso.

§2º A forma de regularização dos passivos ambientais prevista no Termo de Compromisso constitui-se em obrigações de natureza *propter rem*, sendo transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou de posse do imóvel rural.

§3º A formalização do Termo de Compromisso poderá ser feita em instrumentos independentes, quando o imóvel rural apresentar ações de recuperação e compensação ambiental simultaneamente

Art. 99. A regularização ambiental das propriedades e posses rurais do Estado obedecerá aos percentuais e parâmetros materiais constantes da Lei Federal nº 12.651/2012.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA ADESAO AO PRA

Art. 100. Para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), o proprietário ou possuidor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar com a inscrição regular no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

II. Ter validado as informações declaradas no CAR, com a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCAR);

III. Apresentar, em até 90 (noventa) dias após a validação das informações no CAR:

a) Projeto de Regularização Ambiental das Áreas Degradadas e Alteradas - PRAD, elaborado por técnico habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) Relatório de acompanhamento ou cumprimento de Termo de Compromisso previamente firmado, quando aplicável.

IV. Assinatura do Termo de Compromisso com o órgão ambiental estadual competente, representado pelo NATURATINS.

§1º O projeto apresentado deverá conter as modalidades de regularização ambiental aplicáveis, conforme o tipo de passivo ambiental identificado, incluindo recomposição, condução da regeneração natural, ou compensação.

§2º Nos casos de compensação de Reserva Legal, deverá ser apresentada Proposta de Compensação de Reserva Legal, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente e aprovada pelo órgão ambiental estadual.

§3º Proprietários ou possuidores rurais que tiverem passivos ambientais sob análise de outros órgãos deverão apresentar comprovante de tramitação do processo para fins de acompanhamento e integração das ações pelo NATURATINS.

Art. 101. A adesão ao PRA e o cumprimento do Termo de Compromisso são obrigatórios para a regularização ambiental de imóveis rurais que apresentem passivo ambiental em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Uso Restrito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º O não cumprimento dos prazos ou requisitos definidos para adesão ao PRA poderá resultar em:

I. Suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

II. Aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

III. Ajuizamento de ação civil pública para reparação de danos ambientais.

§2º O órgão ambiental estadual poderá conceder prorrogação de prazo para adesão ao PRA, mediante requerimento fundamentado, desde que protocolado antes do vencimento do prazo inicial, condicionado à apresentação de justificativa técnica ou jurídica.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO

Art. 102. Os instrumentos técnicos necessários para a formalização do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental são:

I. Cadastro Ambiental Rural (CAR), devidamente inscrito e validado com a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCAR);

II. Adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) com a solicitação formal ao órgão ambiental competente.

III. Proposta de Compensação de Reserva Legal, contendo a justificativa técnica e os documentos exigidos, elaborada por técnico habilitado e acompanhada de ART;

IV. Outros documentos ou estudos técnicos complementares exigidos pelo órgão ambiental competente.

SEÇÃO I

DOS PASSIVOS AMBIENTAIS DO CCAR

Art. 103. Os passivos ambientais identificados no Certificado de Cadastro Rural (CCAR) deverão ser regularizados pelo proprietário ou possuidor rural, por meio das ações previstas no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

§1º Constituem passivos ambientais as irregularidades relativas à supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito.

§2º O CCAR deverá especificar os passivos ambientais existentes no imóvel rural, indicando:

I. A área dos passivos ambientais;

II. A classificação da área como reserva legal, área de preservação permanente ou outra categoria de uso restrito.

Art. 104. A regularização dos passivos ambientais identificados no CCAR poderá ser realizada mediante as seguintes modalidades:

I. Recomposição de vegetação.;

II. Condução de regeneração natural de vegetação nativa;

III. Compensação ambiental, conforme previsto na legislação vigente;

IV. Implementação de medidas de mitigação e adaptação em áreas de uso consolidado.

§1º As modalidades previstas neste artigo poderão ser realizadas isoladas ou conjuntamente.

§2º Nos casos de recomposição, condução da regeneração natural da vegetação ou utilização de métodos conjugados, a técnica escolhida deverá constar no Termo de Compromisso, o qual será firmado previamente à análise do PRAD. Caso, durante a execução, seja constatada a ineficácia da abordagem inicialmente adotada, esta poderá ser revista e ajustada, mediante justificativa técnica e aprovação do órgão ambiental competente.

§3º Caso o proprietário ou possuidor rural opte por metodologia alternativa, o projeto deverá ser submetido à análise técnica do órgão ambiental competente, acompanhado de ART, justificativa técnica e cronograma de execução.

§4º Nos casos de compensação ambiental, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar comprovação documental das áreas destinadas à compensação, acompanhada de ART e justificativa técnica.

Art. 105. O não cumprimento das obrigações ambientais identificadas no CCAR poderá acarretar:

I. Suspensão do CAR do imóvel rural;

II. Aplicação de penalidades administrativas;

III. Encaminhamento para adoção de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor rural será notificado sobre quaisquer pendências ou irregularidades no cumprimento das obrigações ambientais, sendo-lhe concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pelo NATURATINS.

Art. 106. Os passivos ambientais identificados no CCAR deverão ser acompanhados por Relatórios de Monitoramento Ambiental, apresentados em conformidade com prazos e diretrizes estabelecidos no Termo de Compromisso e analisados pelo órgão ambiental competente.

SEÇÃO II DOS PRADS

Art. 107. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que optarem pela adoção da condução da regeneração natural ou recomposição da vegetação da Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito deverão apresentar ao NATURATINS o respectivo PRAD.

Parágrafo único. O diagnóstico da área a ser recuperada deverá ser apresentado para justificar o modelo de recuperação adotado, considerando o potencial de regeneração natural da área.

Art. 108. As ações para regeneração ou recomposição deverão atender aos critérios e atingir os indicadores estabelecidos pelo NATURATINS, com base nos parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 109. As atividades contidas no PRAD deverão ser concluídas no prazo previsto no Termo de Compromisso.

Art. 110. O PRAD deverá ser apresentado por meio do módulo de análise do PRA, podendo ser constituído por informações disponíveis no SIGCAR.

Art. 111. A caracterização das áreas a serem recuperadas deverá utilizar como referência oficial mapas fitogeográficos atualizados, das bases reconhecidas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 112. O PRAD poderá ser composto por subprojetos vinculados aos diferentes polígonos de áreas degradadas, que estando nas mesmas condições ambientais poderão ser agrupados, mesmo distantes entre si.

Parágrafo único. Os agrupamentos definidos no PRAD deverão ser mantidos ao longo do monitoramento, inclusive para cálculo de indicadores e avaliação da eficácia das ações.

Art. 113. A recomposição de APPs associadas as áreas de nascentes e veredas deverão ser priorizadas no processo de recuperação.

SEÇÃO III DO MANUAL DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 114. O Manual de Recuperação Ambiental da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins é um documento técnico normativo elaborado e atualizado periodicamente pelo NATURATINS, com o objetivo de orientar as práticas de recuperação e compensação de áreas degradadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Manual conterá:

I. Diretrizes técnicas para a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito, com base em boas práticas ambientais e científicas;

II. Métodos e técnicas de recomposição e condução da regeneração natural da vegetação nativa, considerando as especificidades ecológicas e geográficas do Estado do Tocantins;

III. Exemplos de projetos de recuperação, considerando diferentes tipos de degradação e uso do solo;

IV. Critérios para monitoramento e avaliação das ações de recuperação ambiental;

V. Requisitos mínimos para elaboração de projetos de recuperação, incluindo a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte dos profissionais responsáveis.

Art. 115. O Manual de Recuperação Ambiental será disponibilizado pelo NATURATINS de forma pública e acessível, visando orientar os envolvidos nos processos de recuperação ambiental.

Art. 116. O NATURATINS poderá, a qualquer momento, revisar e atualizar o Manual, considerando novas evidências científicas, mudanças nas legislações ambientais ou melhorias nas técnicas de recuperação ambiental.

§1º As revisões do Manual serão feitas com a participação de especialistas em áreas de conservação, restauração ecológica e áreas correlatas, com base nas necessidades específicas do Estado do Tocantins.

§2º As atualizações e modificações no Manual serão amplamente divulgadas, garantindo acesso e transparência à comunidade envolvida na recuperação ambiental.

SEÇÃO IV DOS INDICADORES AMBIENTAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 117. A eficácia do processo de recuperação ambiental será assegurada mediante indicadores ambientais de recuperação, abrangendo cobertura vegetal, qualidade do solo, biodiversidade, conectividade ecológica e estrutura da vegetação.

Art. 118. Os Relatórios de Monitoramento da Execução do PRAD deverão ser apresentados anualmente durante o cumprimento do Termo de Compromisso e conterão informações sobre progresso, dificuldades e medidas corretivas. O NATURATINS poderá solicitar vistorias ou relatórios complementares conforme necessários.

Art. 119. A análise e a avaliação dos indicadores ambientais de recuperação serão fundamentais para a emissão de relatórios de cumprimento do Termo de Compromisso, bem como para a liberação de quaisquer benefícios relacionados à regularização ambiental, inclusive a redução ou suspensão de penalidades.

Art. 120. O processo de monitoramento dos indicadores ambientais deverá ser acompanhado por um técnico habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, que ateste a conformidade dos resultados com as normas ambientais e técnicas vigentes.

Art. 121. O descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores ambientais, sem justificativa técnica, poderá resultar em penalidades, incluindo a revisão do projeto e do Termo de Compromisso, a imposição de multas administrativas e, em última instância, a suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel.

Art. 122. O monitoramento será encerrado quando as áreas recuperadas atingirem índices técnicos definidos em regulamento específico ou no manual de recuperação ambiental, considerando peculiaridades das formações florestais, savânicas e campestres.

Parágrafo único. A regulamentação mencionará os percentuais de cobertura vegetal e outros critérios técnicos mínimos necessários para o encerramento do processo.

SEÇÃO V DA PROPOSTA DE PROJETO DE COMPENSAÇÃO

Art. 123. Deve ser objeto de compensação a área necessária para atender aos percentuais mínimos de reserva legal previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 124. Será admitida a compensação da área de reserva legal degradada por outra equivalente em extensão e pertencente ao mesmo bioma.

§1º A parte interessada deverá, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação, finalizar todos os trâmites documentais referentes à Proposta de Compensação de Reserva Legal apresentada ao órgão ambiental responsável.

§2º O não atendimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará nas consequências previstas no art. 95, §3º desta Resolução.

Art. 125. A compensação poderá ser implementada mediante:

I. Arrendamento de área sob o regime de servidão ambiental, de reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012;

II. Doação ao poder público, área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária; ou

III. Aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

Parágrafo único. O proprietário rural que optar por instituir servidão ambiental mediante renúncia voluntária, em caráter permanente ou temporário, não poderá realizar a supressão ou exploração de vegetação nativa das áreas definidas como servidão ambiental.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 126. A recomposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) é obrigatória, conforme as áreas determinadas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, observados os casos de uso consolidados, nos termos do art. 61-A da mesma legislação.

Art. 127. A recomposição das Áreas de Preservação Permanente poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, sempre que compatíveis com as condições da área a ser recuperada, pelos seguintes métodos:

I. Condução da regeneração natural de espécies nativas;

II. Plantio de espécies nativas;

III. Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV. Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas não invasoras com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar.

§1º Poderão ser utilizadas espécies anuais ou semi-perenes exóticas não invasoras como adubo-verde ou melhoria do microclima, desde que facilitem a recomposição da área.

§2º As espécies exóticas poderão ser mantidas, em pequenas propriedades, quando respeitados os critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental competente.

§3º Independentemente do método adotado, deverão ser seguidos os indicadores definidos no PRAD aprovado pelo órgão ambiental.

§4º As APPs Degradadas e Alteradas deverão ser objeto de imediata recuperação independentemente de aprovação prévia do PRAD pelo órgão ambiental, observando os indicadores previstos nesta Resolução.

Art. 128. Na recomposição de APPs em pequena propriedade ou posse rural familiar sob a modalidade de sistemas agroflorestais, serão permitidas práticas de manejo sustentável que facilitem o processo de recuperação, exceto o uso de fogo.

Art. 129. A retirada dos fatores de degradação e o isolamento deverão ser obrigatórios e imediatos em todo o perímetro da Área de Preservação Permanente degradada, observadas as exceções previstas na Lei Federal nº 12.651/2012.

SEÇÃO I DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP

Art. 130. As áreas consolidadas em APP serão regularizadas nos termos do Programa de Regularização Ambiental (PRA), observando os seguintes critérios:

I. A manutenção da utilização do solo será permitida desde que as atividades estejam em conformidade com as normas de uso sustentável e o Termo de Compromisso (TC);

II. A recomposição da vegetação nas áreas consolidadas poderá ocorrer de forma progressiva, conforme projeto técnico aprovado e limites estabelecidos pelo Código Florestal.

Art. 131. O processo de regularização ambiental de Áreas Consolidadas em APP poderá prever a recomposição de vegetação nativa, conforme a possibilidade técnica e a viabilidade da área, respeitando-se o limite máximo de recomposição exigido pela legislação para as APPs, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 132. As atividades econômicas ou habitacionais existentes nas Áreas Consolidadas em APP poderão ser mantidas, desde que cumpram as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, visando a sustentabilidade e a mitigação dos danos ambientais.

Art. 133. O NATURATINS deverá monitorar e fiscalizar a recuperação de APPs, garantindo a execução do PRAD, conforme os cronogramas aprovados. O descumprimento pode resultar em penalidades, incluindo a suspensão de atividades.

Parágrafo único. A fiscalização deverá priorizar a verificação da sustentabilidade das atividades econômicas, minimizando os impactos ambientais e promovendo a recuperação gradual das áreas degradadas.

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO DAS APPS

Art. 134. A recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Estado de Tocantins será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. As APPs deverão ser restauradas com vegetação nativa da região, respeitando a composição, diversidade e as funções ecológicas das espécies originais;

II. A recuperação das APPs deve garantir a restauração das funções ambientais da área, incluindo a proteção dos recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, o controle da erosão e a melhoria da qualidade do solo;

III. Para as APPs que se encontram em áreas de uso consolidado, a recuperação será realizada de forma progressiva, considerando as atividades e as limitações técnicas e econômicas.

§1º O PRAD deverá indicar as técnicas de recuperação mais adequadas, podendo incluir plantio direto, regeneração natural ou sistemas agroflorestais, conforme viabilidade ecológica e técnica.

§2º O NATURATINS poderá aprovar metodologias alternativas, desde que tecnicamente justificadas.

Art. 135. A recomposição de APPs deverá ser detalhada em um PRAD elaborado por técnico habilitado e submetido à aprovação do NATURATINS, contendo:

I. Diagnóstico da área e passivo ambiental identificado;

II. Plano de ação com técnicas, prazos e recursos necessários;

III. Indicadores de monitoramento e mitigação de riscos ambientais.

Parágrafo único. O NATURATINS avaliará o PRAD e poderá sugerir ajustes ou complementações, a fim de garantir que o plano de recuperação atenda aos requisitos legais e ambientais.

Art. 136. A recuperação das APPs deverá atender aos percentuais definidos no art.61-A da Lei Federal nº 12.651/2012., respeitando a função ecológica da área e as condições da propriedade ou posse rural.

Parágrafo único. A recuperação das APPs deverá ser executada conforme o cronograma aprovado no Termo de Compromisso firmado com o NATURATINS, sendo monitorada e fiscalizada periodicamente pelo órgão ambiental.

Art. 137. O proprietário ou possuidor rural deverá realizar a manutenção da vegetação recuperada nas APPs, garantindo o monitoramento contínuo e plantio em áreas com recuperação insatisfatória, com base nos indicadores de monitoramento e na avaliação técnica realizada pelo NATURATINS.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Art. 138. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal inferior ao exigido no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, poderá regularizar sua situação, independente de adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I. Recompôr a Reserva Legal;

II. Conduzir a Regeneração Natural da Reserva Legal;

III. Compensar a Reserva Legal.

§1º A recomposição ou regeneração da Reserva Legal deverá alcançar os indicadores estipulados pelo NATURATINS e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§2º O prazo de 20 anos inicia-se na data de assinatura do Termo de Compromisso.

§3º A recomposição deverá priorizar áreas que formem corredores ecológicos ou estejam conectadas a remanescentes de vegetação nativa, quando possível, conforme previsto no inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§4º Somente poderão ser objeto de compensação as áreas de reserva legal convertidas em período anterior a 22 de julho de 2008.

§5º As áreas enquadradas anteriormente como consolidadas, caso ultrapasse o período de pousio, sem exercício da atividade, serão consideradas remanescentes de vegetação nativa.

§6º As áreas que detinham quantitativo de reserva legal inferior ao previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 em 22 de julho de 2008 que ultrapassaram o período de pousio, sem exercício de atividade, perderão os benefícios previstos nos arts. 66 e 67 da mesma Lei.

Art. 139. A compensação de Reserva Legal, que ocorrerá em área de extensão equivalente, localizada no mesmo bioma da área degradada, deve ser realizada por meio de:

I. Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II. Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental;

III. Doação de área pendente de regularização fundiária em unidade de conservação de domínio público, mediante aprovação do órgão ambiental;

IV. Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição.

§1º A compensação de Reserva Legal por meio de aquisição de CRA somente será possível após ser regulamentada e implementada pelo governo federal.

§2º A doação a que se refere o inciso III deste artigo será submetida à prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

§3º O inadimplemento resultará em penalidades previstas no Termo de Compromisso e na legislação ambiental.

SEÇÃO I

DA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL

Art. 140. Para a recomposição da Reserva Legal em pequenas propriedades, admite-se o plantio de espécies nativas intercaladas com exóticas não invasoras, respeitando o limite máximo de 50% de cobertura de exóticas.

§1º Fica permitida a consorciação de espécies perenes, nativas ou exóticas, destinadas ao manejo e a produção e coleta de produtos não madeireiros (fibras, folhas, frutos, sementes entre outros) e madeireiros.

§2º Fica permitido o cultivo em consórcio, de palmeiras que apresentem perfilhamento natural para o manejo e produção de palmito nessas áreas.

§3º Poderão ser utilizadas espécies anuais ou semi-perenes exóticas não invasoras com a finalidade de facilitar a recomposição, como adubo-verde.

§4º A exploração florestal e dos produtos florestais não madeireiros, para fins comerciais, deverá ser objeto de manejo florestal sustentável conforme Lei Federal nº 12.651/2012 ou plano de manejo, regulamentado e autorizado pelo NATURATINS.

§5º Independentemente do método de recomposição, deverão ser respeitados os indicadores estabelecidos pelo NATURATINS.

Art. 141. O proprietário ou o titular responsável pela exploração do imóvel, que optar por recompôr a reserva legal por meio de plantio de espécies arbóreas nativas de ocorrência regional intercaladas com espécies arbóreas exóticas não invasoras, terá direito a manter as espécies exóticas até o final do processo de recomposição, desde que a exploração não comprometa o estabelecimento das espécies nativas.

§1º A exploração das espécies exóticas previstas no *caput*, para fins comerciais, deverá ser objeto de manejo florestal sustentável conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 ou plano de manejo, regulamentado e autorizado pelo NATURATINS, podendo ser autorizado pelo órgão, mesmo após a conclusão do processo de recomposição.

§2º Independentemente do método adotado para a recomposição, deverão ser respeitados os indicadores estabelecidos nas regulamentações do NATURATINS.

Art. 142. O replantio ou a condução de rebrota de espécies arbóreas exóticas na Reserva Legal após o ciclo inicial de recomposição somente será permitido mediante autorização específica do órgão competente, desde que não comprometa a regeneração natural de espécies nativas.

SEÇÃO II DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Art. 143. Quando a Área de Uso Restrito se sobrepuser às Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal, deverão ser observadas as regras de regularização previstas na Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único. No caso de áreas de ipucas e planícies pantaneiras, deverão ser observadas restrições específicas, conforme normativas estaduais e recomendações técnico-científicas de órgãos de pesquisa, alinhadas a Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 144. Para apoiar a conservação e o uso sustentável das ipucas e planícies pantaneiras no Estado do Tocantins, as instituições oficiais de pesquisa reconhecidas poderão emitir recomendações técnico-científicas.

§1º O NATURATINS poderá formular consultas a essas instituições, sempre que necessário, para subsidiar ações de gestão e regularização ambiental.

§2º As recomendações aprovadas pelo NATURATINS, quando de caráter normativo, deverão estar compatíveis com as disposições da legislação federal vigente e serão publicadas por meio de Portaria.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL

Art. 145. A condução da regeneração natural será um dos métodos adotados para a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal, conforme disposto nesta resolução e no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Parágrafo único. A regeneração natural consiste no restabelecimento espontâneo da vegetação nativa, com ações complementares, como:

- I. Controle de espécies exóticas e invasoras;
- II. Proteção do banco de sementes e da vegetação remanescente;
- III. Práticas de manejo técnico, como desbastes seletivos e sombreamento;
- IV. Uso de barreiras físicas, quando necessário.

Art. 146. O proprietário ou possuidor rural que optar pela regeneração natural deverá apresentar um PRAD, contendo:

- I. Diagnóstico ambiental da área;
- II. Estratégias de manejo e cronograma de execução;
- III. Indicadores de monitoramento, como cobertura vegetal e diversidade de espécies;
- IV. Possíveis ajustes técnicos durante a execução.

Parágrafo único. O plano será submetido à análise do órgão ambiental competente e poderá ser ajustado conforme parecer técnico.

Art. 147. O monitoramento da regeneração natural será realizado periodicamente, com base em relatórios técnicos apresentados pelo proprietário ou possuidor rural.

§1º Os relatórios deverão incluir o progresso da recuperação, controle de invasoras e desenvolvimento da vegetação nativa.

§2º Se constatado desempenho insatisfatório, poderão ser adotadas medidas corretivas, como o plantio de mudas nativas.

Art. 148. A regeneração natural será considerada concluída quando as funções ecológicas da área forem restabelecidas, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente e previstos no PRAD.

SEÇÃO IV DA SERVIDÃO AMBIENTAL

Art. 149. O proprietário ou possuidor de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, pode instituir servidão ambiental, por instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com o objetivo de preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º A compensação de Reserva Legal mediante servidão ambiental deve ocorrer no mesmo bioma, com área equivalente em extensão e com vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração.

§2º O Estado poderá definir regiões prioritárias para compensação de Reserva Legal mediante servidão ambiental.

§3º Durante a vigência da servidão ambiental, é vedada a alteração da destinação da área, inclusive em casos de transmissão do imóvel, desmembramento ou retificação de limites.

Art. 150. O arrendamento de área sob servidão ambiental não isenta o proprietário ou possuidor de sua obrigação de manutenção da Reserva Legal mínima exigida pela Lei. Caso a área de vegetação nativa do imóvel seja insuficiente, devem ser adotadas alternativas previstas na legislação.

Art. 151. O instrumento de instituição da servidão ambiental deve conter, no mínimo:

- I. Memorial descritivo da área, com pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;
- II. Objeto da servidão ambiental;
- III. Direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;
- IV. Prazo de vigência da servidão ambiental.

Art. 152. Para a regularização ambiental via compensação mediante servidão ambiental, deve ser firmado instrumento público ou particular, validado pelo órgão ambiental competente e averbado à margem da matrícula do imóvel.

Parágrafo único. Será objeto de averbação na matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente eventual contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

Art. 153. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

§1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos.

§2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no art. 21 da Lei Federal nº 9.985/2000.

§3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada com fins de conservação ambiental.

Art. 154. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel e deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Delimitação da área submetida à preservação, conservação ou recuperação ambiental;
- II. Objeto da servidão ambiental;
- III. Direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores;

IV. Direitos e deveres do detentor da servidão ambiental;

V. Previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido.

Parágrafo único. Os deveres do proprietário do imóvel serviente e do detentor da servidão ambiental seguirão o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981.

Art. 155. Posses rurais podem instituir servidão ambiental para regularizar áreas de Reserva Legal degradadas em seu perímetro.

Parágrafo único. A servidão ambiental firmada entre as partes, em sendo aprovada pelo órgão ambiental, será objeto de Termo de Compromisso de Averbação e Manutenção de Área de Reserva Legal para o possuidor servido, impondo ao detentor do domínio, na qualidade de imóvel serviente, a sua averbação à margem da matrícula.

Art. 156. A servidão ambiental só poderá ser instituída após a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de todos os imóveis envolvidos.

Art. 157. O proprietário ou possuidor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Compensação, poderá apresentar as áreas mediante servidão ambiental, submetendo-a ao órgão ambiental estadual, acompanhada das seguintes informações e documentos:

I. CAR de ambos os imóveis rurais;

II. Documentos dos imóveis rurais;

III. Instrumento de instituição da servidão ambiental.

Art. 158. O monitoramento da área submetida à servidão ambiental será realizado pelo órgão ambiental competente, utilizando ferramentas de sensoriamento remoto e fiscalização em campo.

Art. 159. Na hipótese de servidão ambiental instituída em caráter temporário, o interessado deverá submeter nova proposta de regularização no prazo de 1 (um) ano antes do término do prazo de expiração do contrato anterior.

SUBSEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DE ÁREA EQUIVALENTE E EXCEDENTE À RESERVA LEGAL

Art. 160. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver área de vegetação nativa em extensão superior aos percentuais mínimos de reserva legal, poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 ou Cota de Reserva Ambiental - CRA.

Parágrafo único. Nos casos em que haja redução do percentual mínimo de Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver área conservada em área superior ao mesmo poderá instituir servidão ambiental ou Cota de Reserva Ambiental sobre a área excedente.

Art. 161. A existência da área excedente reconhecida como ativo florestal será validada pelo órgão ambiental estadual e poderá ser vistoriada sempre que necessário.

Parágrafo único. As áreas excedentes de vegetação nativa ou em regeneração, vinculadas à Servidão Ambiental ou CRA, estarão sujeitas às mesmas restrições de uso aplicáveis à Reserva Legal e estão sujeitas a vistoria pelo órgão ambiental competente.

SUBSEÇÃO II DA VINCULAÇÃO A UMA CRA

Art. 162. O proprietário ou possuidor rural poderá regularizar sua Reserva Legal por meio de vinculação à CRA, desde que a área utilizada para compensação esteja devidamente registrada no SIGCAR e atenda aos critérios ambientais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A Cota de Reserva Ambiental (CRA) consiste em um mecanismo de compensação que permite ao proprietário ou possuidor rural transferir a responsabilidade pela recomposição de sua Reserva Legal para uma área localizada em outra propriedade, desde que a área seja apta para recomposição e esteja devidamente registrada no SIGCAR.

Art. 163. A CRA será composta por área de vegetação nativa preservada, ou por área que seja restaurada para a recomposição da vegetação nativa, e será considerada como cumprimento da obrigação de recomposição da Reserva Legal. A área vinculada à CRA deverá atender aos requisitos ambientais estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor rural que optar pela vinculação a uma CRA deverá apresentar um Projeto de Recuperação Ambiental da área que será vinculada, contemplando, no mínimo, o seguinte:

I. Caracterização da área proposta para a Cota de Reserva Ambiental;

II. Diagnóstico ambiental da área, com a identificação de possíveis impactos ambientais;

III. Plano de recuperação da área, incluindo a metodologia e os prazos para a recomposição da vegetação nativa.

Art. 164. A vinculação à CRA será formalizada por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado entre o proprietário ou possuidor rural e o Estado do Tocantins, por intermédio do NATURATINS, com a anuência do órgão ambiental responsável pela aprovação da compensação.

§1º O Termo de Compromisso para a vinculação à CRA deverá especificar as condições para a execução do plano de recuperação e as obrigações do proprietário ou possuidor rural quanto ao acompanhamento e monitoramento da área compensatória.

§2º O prazo para execução do plano de recuperação da área vinculada à CRA será de até 10 (dez) anos, podendo ser revisto conforme as condições do projeto.

Art. 165. O proprietário ou possuidor rural que optar pela vinculação à CRA deverá assegurar que a área de compensação seja mantida integralmente com vegetação nativa, sendo vedada qualquer alteração ou utilização que comprometa a função ambiental da área, sob pena de sanções legais.

Art. 166. O NATURATINS deverá monitorar as áreas vinculadas a CRAs, com o objetivo de garantir a execução e a manutenção da recomposição da vegetação nativa, realizando vistorias periódicas para avaliar o cumprimento das obrigações do proprietário ou possuidor rural.

Art. 167. A área vinculada a uma CRA será considerada válida como compensação para a Reserva Legal até que a área de origem do proprietário ou possuidor rural atenda integralmente aos requisitos de recomposição ou regeneração natural previstos na legislação ambiental.

Art. 168. O proprietário ou possuidor rural que não cumprir com as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso para a vinculação à CRA poderá ter o CAR suspenso e estará sujeito às sanções previstas na legislação ambiental.

SEÇÃO V DA DOAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LOCALIZADA NO INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 169. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que não dispõe dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 e que deseje utilizar a compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação, conforme previsto no inciso III do §5º e 6º do art. 66 da mesma Lei, poderá indicar no ato da sua inscrição a pretensão de adoção dessa alternativa para regularização.

Art. 170. Ficam definidas como áreas prioritárias a serem utilizadas para compensação, as áreas localizadas no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, as áreas voltadas à recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, as áreas que se conectam a outras áreas especialmente protegidas e formam corredores ecológicos ou ampliam o fragmento florestal protegido, 4440 e as áreas voltadas à conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

Art. 171. Após aprovação da compensação da Reserva Legal em Doação em Unidade de Conservação Estadual pelo NATURATINS, os processos de regularização deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise e conclusão da doação da área ao patrimônio público do Estado.

Art. 172. Dois ou mais proprietários, em condomínio, poderão adquirir determinada área em Unidade de Conservação, para promover a compensação de Reserva Legal de sua(s) propriedade(s) receptora(s).

Art. 173. Os imóveis rurais que não aderirem ao procedimento de doação contidos nesta resolução serão passíveis de desapropriação, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 1.560/2005.

Art. 174. Quando o imóvel rural estiver sobreposto a unidade de conservação de categoria de proteção integral, com posse pendente de regularização fundiária, na análise e validação do cadastro será considerado o perímetro total do imóvel rural, independentemente da existência de áreas degradadas ou alteradas, podendo o mesmo ser disponibilizado para compensação de reserva legal de outro imóvel rural do mesmo proprietário ou de terceiros em conformidade ao art. 173 desta Resolução e ao art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º O percentual de área de reserva legal em compensação a ser apresentado no imóvel cedente, para os casos de doação no interior de unidades de conservação de proteção integral, ocorrerá nas proporções determinadas no Anexo Único da Lei Estadual nº 1.445/2004, incluídas as áreas de preservação permanente.

§2º Poderá um único imóvel cadastrado, localizado no interior de unidades de conservação de proteção integral, ser objeto de mais de uma compensação ambiental de Reserva Legal, desde que sejam apresentadas concomitantemente.

§3º Em caso de dúvida quanto à titularidade do domínio do imóvel poderá ser solicitado ao INCRA ou ITERTINS: Certidão de título outorgado, Certidão de tramitação processual e Certidão negativa ou positiva de vícios insanáveis.

§4º Caso o imóvel localizado no interior da unidade de conservação possuir uma área excedente à necessária a ser utilizada como reserva legal em compensação, a doação do imóvel ao poder público ocorrerá de forma integral, ou seja, em sua totalidade, quando:

I. Não ocorrer o desmembramento da área;

II. Não seja apresentada de outros imóveis com déficit de reserva legal, concomitantemente.

§5º O CAR será cancelado no caso de o poder público efetivar o recebimento do imóvel por meio de doação.

§6º Todos os custos que envolvam a instrução e a formalização do processo, transferência por meio de escritura pública e registro da doação para o Estado, correrão por conta do requerente.

Art. 175. Para compensação em doação em Unidade de Conservação Federal, nos processos de regularização da(s) propriedade(s) receptora(s), a serem protocolados no NATURATINS, deverá ser apresentada a Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal emitida pelo ICMBio.

Art. 176. O compromissado deverá firmar escritura pública de doação, transferindo para o Estado do Tocantins ou para a União a área ofertada, em cumprimento ao Termo de Compromisso para compensação de área de reserva legal degradada.

§1º A doação ao Estado ou União de área equivalente em extensão, localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no §6º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, dependerá de prévia aprovação do NATURATINS ou do ICMBio, se o domínio for estadual ou federal, respectivamente.

§2º Aprovada a área a ser doada para o Estado como apta e passível de regularizar a degradação existente na área de reserva legal degradada, o projeto de compensação será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para confecção da Escritura Pública de Doação ao Estado do Tocantins, mediante parecer.

§3º O NATURATINS apreciará apenas os critérios previstos no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, quando a área ofertada estiver inserida em unidade de conservação federal de domínio público, cabendo a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio os procedimentos para a efetivação da doação à União.

§4º Aprovada a compensação da doação da área na Unidade de Conservação federal ou estadual, o NATURATINS emitirá o CCAR, informando o vínculo entre a(s) propriedade(s) receptora(s) e a propriedade(s) cedente(s), certificando a compensação ambiental por doação na respectiva Unidade de Conservação.

§5º A ausência no banco de dados do sistema informatizado de gestão das Unidades de Conservação Estaduais, não afasta e não prorroga a obrigação do proprietário/possuidor em localizar áreas inseridas em unidade de conservação pendentes de regularização fundiária, caso opte pela compensação.

Art. 177. Efetivada a transferência na matrícula da área para o Estado ou União, o Termo de Compromisso será considerado extinto, com a consequente averbação do perímetro da área doada, como reserva legal da propriedade rural em processo de regularização ambiental.

CAPÍTULO IX

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS CUJO DESMATAMENTO TENHA OCORRIDO APÓS 22 DE JULHO DE 2008

Art. 178. O proprietário ou possuidor rural que tiver realizado desmatamento ou alteração de áreas de preservação permanente (APP), reserva legal, ou áreas de uso restrito após 22 de julho de 2008, deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRAD), contemplando as seguintes ações:

I. A recomposição da vegetação nativa na área degradada;

II. A condução da regeneração natural, quando for tecnicamente viável.

§1º A recomposição deverá ser realizada de acordo com as normas e metodologias estabelecidas no Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins ou outro método técnico que seja aceito pelo órgão ambiental competente, devidamente aprovado no projeto de recuperação.

§2º A recomposição de áreas de APP desmatadas após a data de 22 de julho de 2008 deverá ser feita de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo NATURATINS, respeitando a largura mínima de recuperação das áreas, especialmente nas faixas marginais de cursos d'água, onde a recuperação deverá atingir, no mínimo, 30 metros, conforme a legislação federal.

Art. 179. A regularização das áreas desmatadas após 22 de julho de 2008 deverá ser realizada, preferencialmente, de forma integrada com o planejamento de recuperação da propriedade, envolvendo todos os passivos ambientais existentes, incluindo áreas de preservação permanente e reserva legal, e será acompanhada pelo órgão ambiental competente.

Art. 180. Caso o proprietário ou possuidor rural não regularize as áreas desmatadas após 22 de julho de 2008, a propriedade estará sujeita às penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo a suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a imposição de multas administrativas, conforme o previsto no art. 10 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 181. O descumprimento da obrigação de recuperação prevista nesta seção poderá resultar na aplicação de sanções legais, incluindo o ajuizamento de ação civil pública, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CAPÍTULO X DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 182. O Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA) tem por finalidade estabelecer as condições e obrigações vinculantes às partes contratantes, bem como as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento por parte do compromissário, visando à adequação do imóvel rural às exigências ambientais estabelecidas pela legislação em vigor. O referido instrumento deve obrigatoriamente contemplar as seguintes informações:

I. O nome, CPF, Documento de Identificação, a qualificação e o endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;

II. Os dados gerais da propriedade ou posse rural (nome, localização, número das matrículas, número do CAR/TO) ;

III. Dados geoespaciais gerais da propriedade ou posse rural (área do Imóvel, área vetorizada, área documentada, área de uso consolidado);

IV. A localização da Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou Área de Uso Restrito a ser recomposta ou compensada (APP Total, APP Antropizada a restaurar, Área de Reserva Legal, ARL Antropizada a restaurar, ARL Antropizada a compensar, se houver) ;

V. Relação de infrações ambientais impostas ao imóvel rural cujas sanções estão sujeitas a suspensão pela adesão ao PRA, devendo constar os números de Autos de Infração, se houver (federais e/ou estaduais)

VI. As multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores rurais compromissados e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VII. As Obrigações de Regularização por parte do proprietário do imóvel rural;

VIII. Descrição detalhada de seu objeto, cronograma físico de implementação e indicadores ambientais, com metas anuais a serem atingidas;

IX. O foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A celebração do Termo de Compromisso mencionado neste artigo não impede a aplicação de multas referentes a infrações não contempladas no próprio Termo de Compromisso.

§2º No caso de celebração do Termo de Compromisso para situações não abrangidas nos §4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651/2012, o proprietário poderá ser multado, mesmo que as infrações estejam previstas no Termo de Compromisso.

§3º Durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso, ficam suspensos prazos prescricionais para apuração de infrações administrativas relativas a desmatamento de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

§4º O Termo de Compromisso firmado no âmbito do PRA terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§5º A punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei Federal nº 9.605/1998, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 12.651/2012, enquanto o termo estiver sendo cumprido terá sua prescrição interrompida, e será extinta com o efetivo cumprimento do mesmo.

§6º No caso de território de uso coletivo titulado ou concedido aos povos ou comunidades tradicionais, o termo de compromisso será firmado entre o órgão ambiental competente e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais.

Art. 183. A partir da data do protocolo do processo no órgão ambiental, o PRAD deverá ser analisado no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 184. Os prazos e o cronograma para restauração do passivo ambiental a constarem no Termo de Compromisso deverão ser propostos pelo proprietário/possuidor, observando a legislação vigente e o Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins, e considerando no máximo os seguintes limites e situações previstas para cada tipo de área específica:

I. Área de Preservação Permanente - Consolidada ou Antropizada:

a) Isolamento: imediato de toda área do passivo;

b) Tempo de recuperação: em até 10 (dez) anos;

c) Exigência: início imediato da restauração e recuperação de toda a área em até 10 anos.

II. Reserva Legal - Consolidada:

a) Isolamento: 1/10 da área do passivo a cada 2 (dois) anos;

b) Tempo de recuperação: em até 20 (vinte) anos em até 10 ciclos;

c) Exigência: restauração total da área em 20 (vinte) anos.

III. Reserva Legal - Antropizada:

a) Isolamento: imediato de toda área do passivo;

b) Tempo de recuperação: em até 10 (dez) anos;

c) Exigência: início imediato da restauração e recuperação de toda a área em até 10 (dez) anos.

IV. Área de Uso Restrito - Consolidada ou Antropizada:

a) Isolamento: imediato de toda área do passivo;

b) Tempo de recuperação: em até 10 (dez) anos;

c) Exigência: início imediato da restauração e recuperação de toda a área em até 10 (dez) anos.

§1º Outras propostas de restauração do passivo ambiental, diferente do determinado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser aprovados pelo NATURATINS.

§2º Outros prazos de restauração do passivo ambiental propostos pelo Proprietário/Possuidor, não poderão ser maiores que o determinado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3º Os dois últimos ciclos para restauração do passivo ambiental, considerando outros prazos propostos pelo Proprietário/Possuidor, deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 185. O NATURATINS disponibilizará um manual de restauração de vegetação nativa como termo de referência para auxílio ao Proprietário/Possuidor, no processo de regularização do passivo, bem como para orientação na elaboração do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRAD.

Parágrafo único. Os PRAD apresentados ao NATURATINS deverão estar assinados por responsável técnico e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO DO CAR

Art. 186. O NATURATINS por meio do monitoramento da cobertura vegetal poderá suspender o CAR e aplicar as medidas cabíveis, se identificado supressão de vegetação nativa em áreas que não forem devidamente autorizadas.

Art. 187. O proprietário ou possuidor deverá informar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e os indicadores de recomposição das áreas com irregularidade, apresentando relatórios conforme estabelecido no cronograma firmado e aprovado pelo NATURATINS.

§1º Firmado o Termo de Compromisso, o proprietário/possuidor deverá providenciar a inserção dos relatórios de monitoramento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§2º Tendo em vista o crescimento mais lento das espécies arbóreas no ambiente de Cerrado, os primeiros 5 (cinco) anos desde o início da restauração deverão ser considerados de estabelecimento inicial.

§3º O monitoramento inicial será de responsabilidade do proprietário, enquanto o acompanhamento institucional terá início após o quinto ano da implantação, ou a critério do órgão, esse acompanhamento poderá ser antecipado, conforme o caso específico em questão.

§4º A conclusão da restauração, o término do monitoramento e o encerramento das entregas dos relatórios de monitoramento/ART serão definidos pelo NATURATINS.

Art. 188. As ações de monitoramento das atividades de recomposição e manutenção de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais serão feitas com base em imagens e/ou vistorias técnicas.

§1º Em decorrência do monitoramento com imagens de satélite e verificada o indício de não cumprimento da proposta de restauração, poderá ser solicitado do compromissado a qualquer momento pelo NATURATINS, a apresentação de laudo para avaliação do cumprimento de cada fase constante no cronograma da execução do projeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§2º O NATURATINS, em qualquer tempo, constatado o não cumprimento do plano de recuperação aprovado pelo órgão, poderá suspender o CAR até a regularização das ações propostas.

§3º O NATURATINS, em qualquer tempo, poderá realizar vistoria técnica para a certificação do efetivo cumprimento do projeto aprovado, podendo propor medidas corretivas para adequação do mesmo, ou suspensão dos benefícios do PRA caso constate descompromisso com os acordos firmados.

Art. 189. Os Termos de Compromisso serão firmados para:

I. Recuperação de Áreas Degradadas, e

II. Compensação de Área de Reserva Legal Degradada.

§1º Os Termos de que trata este artigo serão firmados entre o Estado do Tocantins, através do NATURATINS, e os proprietários ou possuidores de imóveis rurais em processo de regularização ambiental.

§2º Caberá ao proprietário ou possuidor rural arcar com os custos das obrigações firmadas.

Art. 190. O Termo de Compromisso não autorizará a realização de desmatamentos, supressão de vegetação nativa ou manejos florestais, nem a conversão de áreas para uso alternativo do solo e a expansão da atividade produtiva.

Art. 191. As obrigações firmadas no Termo de Compromisso são transmitidas aos sucessores no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural, a qualquer título.

Art. 192. O termo de compromisso ou instrumentos similares firmados poderão ser alterados, de comum acordo, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior, desde que em vigência.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de alteração das obrigações pactuadas ou das especificações técnicas, deverá ser encaminhada solicitação, com justificativa, ao órgão competente para análise e deliberação.

Art. 193. Enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso pelos proprietários ou possuidores rurais, ficará suspensa a aplicação de sanções administrativas, associadas aos fatos que deram causa à celebração do referido Termo.

Art. 194. Certificado o cumprimento integral das obrigações firmadas no Termo de Compromisso, o processo será concluído e as eventuais multas e sanções referentes aos fatos ocorridos antes de 22 de julho de 2008, que deram causa à sua celebração, serão consideradas convertidas em serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 195. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas no Termo de Compromisso implicará na execução deste pela Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas no termo e legislação aplicável, além da suspensão do Cadastro Ambiental Rural CAR, autorizações e licenças ambientais porventura expedidas, bem como no cancelamento dos benefícios do Programa de Regularização Ambiental PRA, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior.

§1º Antes do ajuizamento da ação de execução, o proprietário, possuidor, representante legal ou responsável técnico será notificado para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º As penalidades a serem aplicadas no caso de mora ou descumprimento do acordo ajustado deverão estar previstas no próprio Termo de Compromisso.

Art. 196. Caberá ao NATURATINS publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato dos Termos firmados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da devolução dos instrumentos devidamente assinados.

Parágrafo único. Os Termos poderão ser assinados por terceiros, com poderes específicos outorgados por procuração pública ou particular.

Art. 197. Os Termos de Compromisso ou instrumentos similares de regularização ambiental rural referente às áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito em vigência, independentemente da data de sua assinatura, serão monitorados pelos critérios apresentados nesta resolução.

Art. 198. Após a assinatura do Termo de Compromisso o proprietário ou possuidor rural deverá encaminhar anualmente ao Naturatins o relatório de acompanhamento das áreas em recomposição, elaborado por técnico habilitado e acompanhado da anotação de responsabilidade técnica - ART, demonstrando os resultados obtidos no período.

§1º O não envio de qualquer um dos relatórios de monitoramento do Termo de Compromisso será suficiente para considerá-lo descumprido, ensejando a sua rescisão e consequente suspensão do CAR.

§2º Após suspensão prevista no §1, o cadastro poderá ser reativado desde que o requerente apresente novas peças técnicas do PRAD.

Art. 199. Fica instituído como instrumentos de monitoramento do Termo de Compromisso:

I. Análise dos valores dos indicadores, incluindo a tabela em planilha eletrônica com valores brutos;

II. Análise de imagens de satélite;

III. Análise de fotografias das parcelas amostradas; e

IV. Vistorias *in loco*, se necessário.

§1º As vistorias serão realizadas quando os instrumentos constantes deste artigo não forem suficientes para comprovar a recomposição.

§2º Os relatórios de vistorias serão elaborados preferencialmente conforme o Manual de Restauração da Vegetação Nativa.

§3º Ao NATURATINS caberá verificar se os valores indicados nos formulários são coerentes com as fotografias apresentadas e imagens de satélite disponíveis, além de observar se os dados apresentados anualmente demonstram evolução.

Art. 200. O responsável técnico poderá solicitar aditamento de prazo e técnica mediante justificativa a ser apresentada no relatório de monitoramento, desde que o Termo de Compromisso esteja dentro do prazo de validade.

§1º O aditamento de prazo será concedido mediante análise de formulário de monitoramento do Termo de Compromisso, que comprove os esforços realizados e resultados alcançados e da justificativa, a qual deverá ser acompanhada por documentos que comprovem a necessidade da prorrogação do tempo.

§2º Para a concessão do aditamento de prazo poderá ser requisitada vistoria, se necessário.

§3º Para a realização da vistoria, visando a concessão de aditamento de prazo, deverá ser recolhida taxa.

§4º Deverá ser apresentado novo cronograma de execução, quando da solicitação de aditamento.

§5º A decisão que deferir o pedido de aditamento, mediante justificativa técnica, deverá ser fundamentada pelo órgão ambiental estadual.

§6º O NATURATINS emitirá Termo Aditivo, após análise e aprovação do pedido de aditamento.

Art. 201. O Termo de Compromisso para recomposição de áreas degradadas tem natureza de Título Executivo Extrajudicial, podendo ser aditado sempre que houver alteração de domínio da propriedade ou posse do imóvel rural, e consequentemente, de responsabilidade pelas obrigações firmadas no referido instrumento.

§1º A inclusão de novas áreas decorrentes de fusão, remembramento de imóveis rurais ou novas infrações poderão ensejar a confecção de novo termo de compromisso.

§2º O desmembramento da área objeto do Termo de Compromisso deverá ser comprovado pela parte compromissada, a fim de ensejar a devida transmissão da responsabilidade por meio de aditamento.

§3º O pedido de aditamento formulado pela parte compromissada, nos casos elencados no *caput* deste artigo, deverá se fazer acompanhar de relatório de monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos nesta normativa, informando as áreas que porventura estejam recompostas e as que ainda estão em processo de recomposição.

Art. 202. Fica revogada a Resolução COEMA Nº 61, de 02 de outubro de 2015, publicada na Edição nº 4.477 do DOE, de 14 de outubro de 2015.

Art. 203. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEDSON DA ROCHA LIMA
Presidente do COEMA em substituição

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SEPEA Nº 18, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade nomeado pelo ATO Nº 2363 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023 e em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 06 de abril de 2021, Decreto 6.597, de 1º de março de 2023, Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2025/85010/000066, tendo como objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos para estruturação da Unidade Demonstrativa do Acordo de Pesca de Araguacema, município localizado na região do médio Araguaia, reconhecido por sua expressiva atividade pesqueira artesanal e pela existência de um Acordo de Pesca formalmente estabelecido, com ampla participação comunitária e impacto positivo na governança dos recursos pesqueiros locais, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata de Compra Direta nº 05/2025, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência nº 08/2025/DIDPESCA/SEPEA, SGD: 2025/85010/002629.

CONSIDERANDO a Ata de Realização de Compra Direta eletrônica e histórico de lances nº 05, lançados no sistema Compra Direta Eletrônica, onde a empresa: ALL FISH LTDA CNPJ: 57.899.652/0001-27, apresentou propostas economicamente mais vantajosas para a administração.

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Inciso IV do artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência nº 08/2025/DIDPESCA/SEPEA, SGD: 2025/85010/002629, Parecer Jurídico nº 17/2025/ASJUR/SEPEASGD: 2025/85019/003227 e Justificativa do Gestor nº 01/2025/GABSEC/SEPEA SGD: 2025/85019/003199;

CONSIDERANDO, ainda toda documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa ALL FISH LTDA CNPJ: 57.899.652/0001-27, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, e oitocentos reais), correspondente aos itens 1, 2, 3 e 4, para atender as demandas desta Secretaria, conforme instruções contidas no Processo Administrativo nº 2025/85010/000066.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

ROBERTO JORGE SAHIUM
Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura

CÉSAR HALUM
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura Respondendo
interinamente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 459/2025/SES/SGPES/DGP/GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a Lotação do servidor CESAR MENDES DE MELO ALCANFOR Enfermeiro Matrícula Nº 328800/2, CPF: XXX.XXX.661-53 no Hospital Materno Infantil Edmunda Aires Cavalcante - Tia Dedé, retroativo a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 460/2025/SES/SGPES/DGP/GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CIBELE URIAS RODRIGUES CAMPOS SKOWRONSKI, Enfermeira, Matrícula Nº 940863/2, CPF: XXX.XXX.471-20, para responder cumulativamente pela Gerência de Gestão do Hemocentro de Araguaína, nos períodos de 30/09/2025 a 17/10/2025 e de 20/10/2025 a 31/10/2025, por motivo de férias da servidora, RIVANIA DE SOUSA BATISTA, Gerente de Gestão do Hemocentro de Araguaína, Matrícula Nº 982547/1, CPF: XXX.XXX. 971-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 461/2025/SES/SGPES/DGP/GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a Lotação da servidora ELIZANGELA MOREIRA DOS SANTOS Assistente de Serviços de Saúde Matrícula Nº 763035/2, CPF: XXX.XXX.201-53, na Diretoria de Atenção Especializada, retroativo a 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 53/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental Nº 2.093 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.893, em 05 de setembro de 2025, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (SGD: 2024/30559/08707), e o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024/SES/SGA/DSAG, SGD: (2024/30559/13449).

Considerando a necessidade da aquisição de Equipamentos para Medição de Ambiente de Trabalho, destinados a atender as necessidades da Secretaria da Saúde/Diretoria de Gestão e Regulação do trabalho;

Considerando o Ato Motivado - 64/2025/SES/SAEL/DC (SGD: 2025/30559/289660), e Justificativa de Dispensa de Licitação (SGD: 2025/30559/289713);

Considerando que a análise jurídica é dispensada, nos casos em que não haja minuta contratual ou dúvida jurídica, nos termos do Memorando Circular Nº 09/2024/SES/SAJ/DACC (SGD: 2024/30559/137447) e do §5º do art. 53, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e o art. 294 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, visando à contratação direta com a empresa MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.200.697/0001-93, no valor total de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Processo Nº 2025/30550/0419.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do estado, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 458/2025/SES/SGPES/DGP/GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora LUCILEIA CAMPOS BARBOZA, Contadora, Matrícula Nº 1290843-2 CPF: XXX.XXX.621-00, na Diretoria de Contabilidade, retroativo a 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, ao 1º dia do mês outubro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 462/2025/SES/SGPES/DGP/GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora LILIAN VILELA MANCILHA MARQUES, Médica, Matrícula Nº 346850-1, CPF: XXX.XXX.008-21, na Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, retroativo a 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, ao 1º dia do mês outubro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 087/2022

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021/30550/007022
PROCESSO ADITIVO Nº 2023/30550/003241
CONTRATO Nº: 087/2022
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: G2 Produtos Médicos Hospitalares LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rerratificação do 4º Termo Aditivo de Reajuste, Prazo e Valor ao Contrato Nº 087/2022, em razão de erro material no período de cálculo informado no “PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE”, conforme as considerações abaixo:
Onde-se lê: Dessa forma, fica reajustado do Contrato Nº 087/2022, referente ao período de cálculo de setembro de 2023 a junho de 2024, no percentual de 4,227580%, com reflexo financeiro a partir julho de 2024. Leia-se: Dessa forma, fica reajustado do Contrato Nº 087/2022, referente ao período de cálculo de julho de 2023 a junho de 2024, no percentual de 4,227580%, com reflexo financeiro a partir julho de 2024.
Além disso, o presente instrumento tem como objeto a alteração do Contrato Nº 087/2022, conforme considerações abaixo: Fica o Contrato em epígrafe reajustado com base no INPC (Índice de Preços ao Consumidor), referente ao período de cálculo de julho de 2024 a junho de 2025, no percentual de 5,351170%, com reflexo financeiro a partir julho de 2025. Referente à contratação, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de conjunto integrado de insumos para dosagem quantitativa de Hemoglobina Capilar e locação de equipamentos, a fim de atender as necessidades da Hemorrede do Tocantins.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4542
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39
FONTE: 600.0000.250
VALOR: R\$ 17.601,58 (dezesete mil e seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025
SIGNATÁRIOS: Vânio Rodrigues de Souza - P/CONTRATANTE
G2 Produtos Médicos Hospitalares LTDA - P/CONTRATADA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 01/2025/COMPE III
Republicado para correção

O Presidente da TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS - COMPE III, da Corregedoria da Saúde, Unidade Correcional da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante o art., inciso II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, FAZ SABER ao servidor JARDEL DA SILVA SANTOS, Matrícula Funcional nº 122467-1, Enfermeiro, lotação à época dos fatos no Hospital de Referencia de Augustinópolis e a quanto o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que perante esta Corregedoria da Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins,

instalada provisoriamente no prédio da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde - ETSUS, localizada Quadra 606 Sul, Alameda Portinari, APM/07 - CEP: 77.022-062 - Palmas/TO, fones: (63) 3027-4647/9.9950-9309, tramita o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aportado no processo nº 2022/30550/011194, em cujo feito houve determinação da expedição do presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, visto que restaram infrutíferas as tentativas de notificação/intimação do referido servidor, pelos meios disponíveis nos autos, assim sendo, CITA, pelo presente edital, o servidor acima identificado a tomar ciência da abertura de prazo para apresentação das alegações finais no processo supracitado. Destarte, pelo presente edital, fica também INTIMADO para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS/DEFESA ESCRITA e eventuais documentos de interesse da defesa e querendo, poderá acompanhar todos os atos do processo, inclusive, se fazer assistir por advogado legalmente constituído. A referida peça poderá ser entregue no Cartório da Corregedoria da Saúde, Unidade Correcional da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, instalada no prédio da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde - ETSUS, localizada na Quadra 606 Sul, Alameda Portinari, APM/07 - CEP: 77.022-062 - Palmas/TO, fones: (63) 3027-4647/9.9950-9309, onde também permanecerá o processo para livre consulta e cópia, no horário normal de expediente, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: corregedoriadasaude.compe3@gmail.com. No caso de inércia, ser-lhe-á decretada à revelia.

A CORREGEDORIA DA SAÚDE, TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS - COMPE III, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2025.

CIRINEU BRAGA NETO
Presidente da COMPE III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/007081

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003 de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0005-80

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	39.204	COMP	Mesalazina 800 mg	TAKEDA	R\$ 0,66	R\$ 25.874,64
VALOR TOTAL						R\$ 25.874,64

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será, de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, por meio de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ:12.420.164/0005-80

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/007081

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003 de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.377.383/0001-61

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
24	1.757	FR	Timolol 5 mg/ml sol oft 5 ml	EMS	R\$ 3,90	R\$ 6.852,30
28	11.348	COMP	Topiramato 25 mg	EMS	R\$ 0,24	R\$ 2.723,52
29	27.490	COMP	Topiramato 50 mg	ZYDUS	R\$ 0,19	R\$ 5.223,10
VALOR TOTAL						R\$ 14.798,92

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será, de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, por meio de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ:42.377.383/0001-61

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/007081

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003 de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	11.549	CAP	Isotretinoína 20 mg	EUROFARMA	R\$ 3,76	R\$ 43.424,24
4	9.184	COMP	Lamotrigina 100 mg	ZYDUS	R\$ 0,24	R\$ 2.204,16
5	8.036	COMP	Lamotrigina 25 mg	ZYDUS	R\$ 0,33	R\$ 2.651,88
6	13.464	COMP	Lamotrigina 50 mg	ZYDUS	R\$ 0,28	R\$ 3.769,92
VALOR TOTAL						R\$ 52.050,20

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será, de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, por meio de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:37.676.047/0001-80

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/007081

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003 de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.007.465/0001-66

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	75.788	COMP	Mesalazina 400 mg	PRATI	R\$ 0,60	R\$ 45.472,80
22	245	COMP	Risedronato 35 mg	BIOLAB	R\$ 4,50	R\$ 1.102,50
VALOR TOTAL						R\$ 46.575,30

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

- a) O prazo de vigência da Ata será, de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

- 1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.
- c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, por meio de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:55.007.465/0001-66

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/007081

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003 de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0001-83

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	34.647	CAP	Isotretinoína 20 mg	RAINBAXY	R\$ 1,15	R\$ 39.844,05
VALOR TOTAL						R\$ 39.844,05

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será, de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, por meio de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:16.699.864/0001-83

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90003/2025 - Processo Administrativo Nº 2024/30550/007081, conforme segue:

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0001-83, o valor adjudicado R\$ 39.844,05

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80, o valor adjudicado R\$ 52.050,20

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.007.465/0001-66, o valor adjudicado R\$ 46.575,30

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0005-80, o valor adjudicado R\$ 25.874,64

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 42.377.383/0001-61, o valor adjudicado R\$ 14.798,92

ITENS SEM SUCESSO

ITENS FRACASSADOS: 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19, 20, 21, 23, 25, 26 e 30.

O valor total adjudicado R\$ 179.143,11. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2025.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 7 de maio de 2008.

Considerando o Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ/CGE/PGE/ATI/TOCANTINS PARCERIAS/ITERTINS Nº 14, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOE Nº 5728, de 19 de novembro de 2020, a qual instituiu a Comissão de Implantação dos Procedimentos de Depreciação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Imóveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins - CIPBI;

Considerando a necessidade de regularização dos bens imóveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins, para o devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA/TO), módulo de Patrimônio Imobiliário.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Regularização do Patrimônio Imobiliário - CIRPI, para promover o levantamento de todos os bens imóveis pertencentes à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, visando a regularização dos documentos cartoriais junto aos órgãos públicos e serventias de registro de imóveis, da devida destinação, bem como providenciar as plantas baixas e memoriais descritivos das edificações.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão, e sob a presidência do primeiro, realizarem trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Nome	Nº Funcional	Lotação/Unidade	Função
Sebastião Pereira Da Silva	549037-2	Setor de patrimônio	Presidente
Ivoney da Silva Alves Rodrigues	11811951-2	Gerência Geral de Administração	Membro
Elson Cunha Rocha Santos	1271741-1	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Membro

Art. 3º Fica a Comissão autorizada a requisitar documentos relativos ao patrimônio imobiliário, perante qualquer repartição pública e serventias do registro de imóveis.

Art. 4º Os membros designados, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções das respectivas unidades administrativas.

Art. 5º A Comissão será coordenada pela Comissão de Implantação dos Procedimentos de Depreciação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Imóveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins - CIPBI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, em Palmas, capital do Estado, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 131, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 7 de maio de 2008.

Considerando o Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ/CGE/PGE/ATI/TOCANTINS PARCERIAS/ITERTINS Nº 14, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOE Nº 5728, de 19 de novembro de 2020, a qual instituiu a Comissão de Implantação dos Procedimentos de Depreciação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Imóveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins - CIPBI;

Considerando a necessidade de regularização dos bens imóveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins, para o devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA/TO), módulo de Patrimônio Imobiliário.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor Sebastião Pereira da Silva, Matrícula Nº 549037-2, como Gestor(a) do Patrimônio Imobiliário dessa Unidade Gestora, sendo subordinado(a) ao Gestor desta Pasta.

Art. 2º O servidor indicado terá acesso ao Módulo de Patrimônio Imobiliário do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO, bem como buscará gerir e acompanhar a manutenção dos imóveis sob a responsabilidade da Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como cumprirá outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, em Palmas, capital do Estado, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas - TO, dia 2 de outubro de 2025.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X01-25	373816-2	Antonio Walter Oliveira Da Luz	100,00	2023
2	XXX.XXX.X71-91	1191900-2	Joelma Pereira Santiago Coelho	100,00	2024
3	XXX.XXX.X01-91	925370-1	Maydem Alves Rodrigues	100,00	2023
4	XXX.XXX.X51-04	549037-2	Sebastiao Pereira Da Silva	100,00	2023

PORTARIA - SETAS Nº 133, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

Considerando o Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/SECAD/SEFAZ/CGE/ATI, DE 1º DE ABRIL DE 2025, publicada no DOE Nº 6.810, de 7 de maio de 2025, a qual instituiu a Comissão de Implantação dos Procedimentos de Reconhecimento, Mensuração, Reavaliação, Amortização e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins - CINT;

Considerando a necessidade de regularização dos bens intangíveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins, para o devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA/TO), Módulo de Patrimônio Intangível.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor Sebastião Pereira da Silva, Matrícula nº 549037-2, como Gestor(a) do Patrimônio Intangível dessa Unidade Gestora, sendo subordinado(a) ao Gestor desta Pasta;

Art. 2º O servidor indicado terá acesso ao Módulo de Patrimônio Intangível do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO, bem como buscará gerir e acompanhar as informações dos intangíveis sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, bem como cumprirá outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, em Palmas, capital do Estado, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 7 de maio de 2008.

Considerando o Decreto Nº 6.084, de 14 de abril de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/SECAD/SEFAZ/CGE/ATI, DE 1º DE ABRIL DE 2025, publicada no DOE Nº 6.810, de 7 de maio de 2025, a qual instituiu a Comissão de Implantação dos Procedimentos de Reconhecimento, Mensuração, Reavaliação, Amortização e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins - CINT;

Considerando a necessidade de regularização dos bens intangíveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins, para o devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA/TO), Módulo de Patrimônio Intangível.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “Comissão Interna de Regularização do Patrimônio Intangível - CIRPI”, com a finalidade de promover o levantamento, a análise e o cadastramento de todos os bens intangíveis pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, designando os seguintes servidores membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Nº Funcional	Lotação/Unidade	Função
Sebastião Pereira Da Silva	549037-2	Setor de Patrimônio	Presidente
Robert Willian Rodrigues Gonçalves	11713135-4	Setor de Tecnologia	Membro
Elson Cunha Rocha Santos	1271741-1	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Membro
Ane Gabriela Lima da Silva Bezerra	805856-5	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Membro

Art. 2º Fica a comissão autorizada a requisitar documentos relativos ao patrimônio intangível.

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atividades sem prejuízo das funções nas respectivas unidades administrativas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, em Palmas, capital do Estado, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DO TURISMO

PORTARIA Nº 517/2025/GABSEC/SETUR, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o Ato Governamental ATO Nº 2.220 - DSG, publicado no DOE edição nº 6.901, do dia 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que represente a atividade artística cultural, para apresentações de shows, durante a realização do evento da 52ª edição da ABAV EXPO 2025, no Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a realizar nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, a fim de fomentar os eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que, por se tratar de apresentação artística musical regional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e nos autos do Processo nº 2025/87011/00726;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais);

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, MARCIO BELLO DOS SANTOS, CNPJ 13.241.216/0001-90, nome fantasia “MARCIO BELLO DOS SANTOS” (GRUPO TAMBORES DO TOCANTINS);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Ana Carina Mendes Souto
Secretária Interina da Secretaria do Turismo do Estado do Tocantins

PORTARIA Nº 518/2025/GABSEC/SETUR,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato Governamental ATO Nº 2.220 - DSG, publicado no DOE edição nº 6.901, do dia 18 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme:

NÚMERO DE CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO	OBJETO DO CONTRATO
257/2025/ GABSEC/SETUR	2025/87011/00726	Maria Revêtria Gomes Câmara Matrícula: 1228790-11	João Júnior Oliveira Lima Matrícula: 11936282-1	Contratação de apresentação artística musical regional - show do Grupo Tambores do Tocantins, duração de 1h (uma hora), cada apresentação, na 52ª edição da ABAV EXPO 2025, no Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento do contrato;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Ana Carina Mendes Souto
Secretária Interina da Secretaria do Turismo do Estado do Tocantins

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2025/87011/00726
Contrato nº: 257/2025/GABSEC/SETUR
Contratante: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75.
Contratada: MARCIO BELLO DOS SANTOS
CNPJ: 13.241.216/0001-90.
Objeto do Contrato: Apresentação Musical - Show Artístico - Realizar Show musical com o Grupo Tambores do Tocantins com duração de 1h (uma hora) cada apresentação, durante a 52ª edição da ABAV EXPO 2025, no Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a realizar nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação
Valor Total do Contrato: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0500
Data da Assinatura: 06/10/2025
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2025 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.
Signatários: ANA CARINA MENDES SOUTO - Representante da Contratante / MARCIO BELLO DOS SANTOS - Representante Legal da Contratada.

ADAPEC

APOSTILAMENTO 08/2025

PROCESSO Nº: 2025/34530/000073
ASSUNTO: Prestação de serviços - Envio de correspondências e encomendas

Considerando a necessidade de dar continuidade aos procedimentos legais no processo citado acima, referente ao especificado no Parecer Jurídico, e demais documentos dos autos, informamos que:

ONDE SE LÊ: CNPJ: 34.028.316/7883-47
INCLUI-SE: CNPJ: 34.028.316/0001-03

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

APOSTILAMENTO 09/2025

PROCESSO Nº: 2020/34530/000063
ASSUNTO: Prestação de serviços - Envio de correspondências e encomendas

Considerando a necessidade de dar continuidade aos procedimentos legais no processo citado acima, referente ao especificado no Parecer Jurídico, e demais documentos dos autos, informamos que:

ONDE SE LÊ: CNPJ: 34.028.316/7883-47
INCLUI-SE: CNPJ: 34.028.316/0001-03

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 046/2023.
PROCESSO Nº: 2023.34530.000067.
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORA: FRANCIRENE ROSA MOURA RIBEIRO.
OBJETO: Prorrogar a vigência e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.

VALOR: R\$ 966,79 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 11.601,48 (onze mil, seiscentos e um reais e quarenta oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530 20 122 1148 4080 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0759.
VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025.
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA. Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
Locatário FRANCIRENE ROSA MOURA RIBEIRO. Locadora/Proprietária - Barra do Ouro/TO.

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 163/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
Republicada para correção

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 2.094 - NM, Diário Oficial nº 6.893, de 05 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEANDRO RIBEIRO DA COSTA, matrícula funcional nº 55570-11, para responder pelo Setor da Gerência de Transportes da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, a partir de 26/09/2025.

Art. 2º DESIGNAR o servidor EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula funcional nº 36083-1, para responder pelo Setor da Gerência de Manutenção de Equipamentos Viários da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, a partir de 26/09/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2025.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Presidente

ATS

PORTARIA Nº 74/2025/GABPRES/ATS

O ordenador de despesas PAULO RICARDO SILVA MACHADO, assim designado nos termos do Ato Nº 2.159 - NM, de 12 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo Nº 2025/38970/000300.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamentos, de acordo com as especificações a seguir:

1.0 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Elza Coelho dos Santos Silva	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Cargo/Função: Secretária Geral	Matrícula: 11680270

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO

CLASS. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
38970.17.122.1100.4197	33.90.30	Material	24.000,00
38970.17.122.1100.4197	33.90.39	Serviços	6.000,00
TOTAL			30.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores: Jéssica Amanda Martins Rego matrícula: 1172148-0 e Mayara Alves de Souza Bezerra matrícula: 11174641-1, fiscal e fiscal substituto, respectivamente, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DAAGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

PAULO RICARDO SILVA MACHADO
Presidente - ATS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2025/38970/000063
CONTRATO Nº: 04/2025
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
CONTRATADA: EOS ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 04/2025 nos termos da Lei 14.133/2021
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DETALHADA: 1.799.0000240.888888
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do CONTRATO até 1º de janeiro de 2026, contados a partir de 1º de outubro de 2025, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: PAULO RICARDO SILVA MACHADO - Representante Legal da Contratante EZEQUIEL ARECO BALBUENA, HENRIQUE RICARDO MUHR, MARCELO ROBERVAL RANGEL DIAS - Representantes Legais da Contratada.

DETRAN

PORTARIA Nº 1048/2025/GABPRES

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto Ato nº 2.096 - NM, de 5 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.893/2025.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, conforme o Decreto nº 6.998, de 20 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora A. D. C. M. D. S, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nº funcional 715820-1, na Diretoria de Postos de Atendimento e Ciretrans, no Município de Palmas/TO, a partir de 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

ROMILDO SANTOS BARBOSA
Presidente do Detran/TO

PORTARIA Nº 1110/2025/GABPRES

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Ato nº 2.096 - NM, de 5 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de comunicação, especialmente no que tange a publicidade das ações e de educação no trânsito, observância ao princípio constitucional pertinente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - DETRAN/TO, Processo Administrativo de autos nº 2023/32470/000287, foi processado nos termos da Lei Federal nº 12.232/2.010, e subsidiariamente/supletivamente a Lei Federal nº 8.666/1.993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, combinado com o §8º, do artigo 15, todos da Lei Federal nº 8.666/1.993;

CONSIDERANDO, ainda, o preconizado no artigo 14, da Lei Federal nº 12.232/2.010;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de publicidade e Propaganda nº 30/2024, em especial a condição de Aduente/interviente da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM, em especial o item 7.1.1, da Cláusula Sétima e o item 11.1.1, da Cláusula Décima Primeira, do referido contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Referência inserto no Procedimento Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - DETRAN/TO, Processo Administrativo de autos nº 2023/32470/000287, realizado pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins que deu origem ao contrato, em especial os itens 6.1.7 e seguintes, que as medidas seriam tomadas via SECOM;

CONSIDERANDO, ainda, que Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, tem como finalidade precípua informar, comunicar, promover e divulgar as ações e serviços institucionais do Governo do Estado do Tocantins (todas as pastas do Executivo Estadual (Secretarias, Fundações, Autarquias, Agências e Institutos), para prestar conta à sociedade tocaninense, atendendo ao princípio da publicidade oficial, constitucionalmente prevista, e cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019, republicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.312, de 12 de março de 2019 que reorganizou a SECOM, detendo a estrutura adequada;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os fiscais e seus suplentes para fiscalizar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Nº 30/2024, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO e a empresa BCA PROPAGANDA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 03.598.189/0001-54, oriundo do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - DETRAN/TO, Processo Administrativo de autos nº 2023/32470/000287, bem como indicar os membros da comissão responsável pela realização das sessões públicas previstas no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010, conforme as disposições desta Portaria:

§1º Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO:

- a) Gabriel Moraes Arruda, matrícula 11961716-2; e,
- b) Helida Cristina Noronha Figueiredo, matrícula 11847824-1.
- c) Kayla Pereira Cardoso, matrícula 1194479-0.

§2º Servidores da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM, como ANUENTES:

- a) Inácia Maria Bento Parente Franco, matrícula 1074024-5;
- b) Valdemice Gomes Aguiar, matrícula 505241-2;
- c) Pablo Gabriel Cunha Leobas, matrícula 1079085-3; e,
- d) Wagner Fagundes Oliveira, matrícula 822015-6.

Art. 2º DESIGNAR os servidores do Detran/TO:

- a) Gabriel Moraes Arruda, matrícula 11961716-2; e,
- b) Helida Cristina Noronha Figueiredo, matrícula 11847824-1.

§1º São atribuições destes fiscais:

I - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Nº 30/2024;

II - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das campanhas objeto do contrato ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1.993;

III - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

IV - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Publicidade e Marketing da SECOM, sobre tais eventos;

V - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Publicidade e Marketing da Secom, para ciência e apreciação das providências a serem efetivadas.

§2º DESIGNAR como ANUENTES destas atribuições os seguintes servidores da SECOM:

- a) Inácia Maria Bento Parente Franco, matrícula 1074024-5; e,
- b) Valdemice Gomes Aguiar, matrícula 505241-2.

Art. 3º DESIGNAR os servidores do Detran/TO a seguir relacionados, para a efetivação das atribuições que seguem:

- a) Gabriel Moraes Arruda, matrícula 11961716-2; com fiscal;
- b) Helida Cristina Noronha Figueiredo, matrícula 11847824-1, como suplente.

§1º São atribuições destes fiscais:

I - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, logo após encaminhar ao ordenador de despesas, para as devidas providências;

II - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

III - Verificar a comprovação acerca da regularidade fiscal da contratada antes da efetivação dos pagamentos, observado o disposto no item 11.6.1 da Cláusula Décima primeira do CONTRATO Nº 002/2023/GABSEC;

IV - O recebimento do relatório dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores referentes ao Contrato, conforme item 11.10.1 da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Nº 30/2024.

§2º DESIGNAR como ANUENTES destas atribuições os seguintes servidores da SECOM:

a) Pablo Gabriel Cunha Leobas, matrícula 1079085-3; e,

b) Wagner Fagundes Oliveira, matrícula 822015-6.

Art. 4º DESIGNAR os servidores Gabriel Moraes Arruda, matrícula 11961716-2, Helida Cristina Noronha Figueiredo, matrícula 11847824-1 e Kayla Pereira Cardoso, matrícula 1194479-0, para integrarem a Comissão Responsável pelas Realizações das Sessões Públicas previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

Parágrafo único DESIGNAR como ANUENTES destas atribuições os seguintes servidores da SECOM:

a) Pablo Gabriel Cunha Leobas, matrícula 1079085-3; e,

b) Wagner Fagundes Oliveira, matrícula 822015-6.

Art. 5º DESIGNAR os servidores do Detran/TO a seguir relacionados, para avaliar os serviços prestados pela Contratada, conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.10 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Nº 30/2024.:

a) Gabriel Moraes Arruda, matrícula 11961716-2; e,

b) Helida Cristina Noronha Figueiredo, matrícula 11847824-1.

Parágrafo unico DESIGNAR como ANUENTES destas atribuições os seguintes servidores da SECOM:

a) Inácia Maria Bento Parente Franco, matrícula 1074024-5; e,

b) Valdemice Gomes Aguiar, matrícula 505241-2.

Art. 6º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2024, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

ROMILDO SANTOS BARBOSA
Presidente do Detran/TO

PORTARIA Nº 1136/2025/GABPRES

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto Ato nº 2.096- NM, de 5 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.893/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação de serviços à comunidade, a preservação dos bens patrimoniais, bem como o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Amelio Felix da Cunha, matrícula nº 488887-1, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, para responder, interinamente, pela Diretoria de Administração deste Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, sem prejuízos às suas atribuições, a partir de 03 de outubro de 2025.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 3 dias do mês de outubro de 2025.

ROMILDO SANTOS BARBOSA
Presidente do Detran/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 002103/2025

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
RDA6H89/TO	AMTT	GU00041902	17/09/2025	09:01	7633-2
SEC7A67/PR	AMTT	GU00041959	24/09/2025	09:39	7633-2
RMB7J57/TO	AMTT	GU00041938	22/09/2025	08:16	5185-1
RSE4I27/TO	AMTT	GU00041903	17/09/2025	09:03	5185-1
RME9C60/TO	AMTT	GU00041958	24/09/2025	09:14	7633-2
QWA4F42/TO	AMTT	GU00041957	24/09/2025	09:40	7633-2
BAK8031/PR	AMTT	GU00041956	24/09/2025	09:35	7633-2
MWW5J41/TO	AMTT	GU00041955	24/09/2025	09:29	7633-2
QKQ999/TO	AMTT	GU00041960	24/09/2025	09:41	7633-2
QKC3320/TO	AMTT	GU00041953	24/09/2025	09:16	6050-1
QWF5E51/TO	AMTT	GU00041952	24/09/2025	09:09	6050-1
RGAT54/TO	AMTT	GU00041920	24/09/2025	08:48	6050-1
SDL0J09/GO	AMTT	GU00041966	24/09/2025	08:24	7633-2
BWD5A81/MT	AMTT	GU00041970	24/09/2025	08:42	6050-1
OMI5G84/TO	AMTT	GU00041971	24/09/2025	08:41	7633-2
MWM1A56/TO	AMTT	GU00041972	24/09/2025	08:50	7633-2
QKF6F17/TO	AMTT	GU00041973	24/09/2025	08:53	7633-2
RMA2G54/TO	AMTT	GU00041951	24/09/2025	08:56	5185-1
OLJ2394/TO	AMTT	GU00041969	24/09/2025	08:39	7633-2
QKG4A15/TO	AMTT	GU00041968	24/09/2025	08:34	7633-2
REF5F22/TO	AMTT	GU00041967	24/09/2025	08:31	5185-1
OLM1J68/TO	AMTT	GU00041974	24/09/2025	09:11	7633-2
TVB2I44/TO	AMTT	GU00041975	24/09/2025	09:12	7633-2
RPB3E26/TO	AMTT	GU00041976	24/09/2025	09:36	7633-2
OLM5400/TO	AMTT	GU00041977	24/09/2025	15:07	5487-0
QWC1258/TO	AMTT	GU00041915	24/09/2025	08:07	6122-0
SYU6E21/MG	AMTT	GU00041917	24/09/2025	09:16	7633-2
QWC6A76/TO	AMTT	GU00041949	24/09/2025	09:28	7633-1
MWZ5A13/TO	AMTT	GU00041978	25/09/2025	09:25	5487-0
QWB0J10/TO	AMTT	GU00041981	25/09/2025	09:42	5487-0
RSB1C44/TO	AMTT	GU00041979	25/09/2025	09:35	5673-1
JTG2A04/TO	DETRAN	MB00043366	01/10/2025	08:21	6920-1
GZG1F57/TO	DETRAN	MB00043367	01/10/2025	08:21	6920-1
FIE6B98/TO	DETRAN	MB00043368	01/10/2025	08:24	6920-1
NXQ0D91/TO	DETRAN	MB00043369	01/10/2025	08:28	6920-1
RSA3D37/TO	DETRAN	MB00043370	01/10/2025	09:07	6920-1
HOZ5A19/TO	DETRAN	MB00043371	01/10/2025	09:12	6920-1
OLI8C31/TO	DETRAN	MB00043372	01/10/2025	09:13	6920-1
NKP8F38/TO	DETRAN	MB00043373	01/10/2025	09:14	6920-1
NZT0I99/TO	DETRAN	MB00043374	01/10/2025	09:15	6920-1
QEA4C38/TO	DETRAN	MB00043375	01/10/2025	09:19	6920-1
SSR6I61/TO	DETRAN	MB00043376	01/10/2025	09:21	6920-1
QWA9G15/TO	DETRAN	MB00043377	01/10/2025	09:23	6920-1
RFW7E62/TO	DETRAN	MB00043378	01/10/2025	09:30	6920-1
SCF7I18/TO	DETRAN	MB00043379	01/10/2025	09:32	6920-1
QKE5I21/TO	DETRAN	MB00043380	01/10/2025	09:38	6920-1
OAV6A00/TO	DETRAN	MB00043381	01/10/2025	09:46	6920-1
QDW3F25/TO	DETRAN	MB00043382	01/10/2025	09:50	6920-1
QKC8901/TO	DETRAN	MB00043383	01/10/2025	09:54	6920-1
FFB1J40/TO	DETRAN	MB00043384	01/10/2025	09:54	6920-1
AZJ1B93/TO	DETRAN	MB00043385	01/10/2025	09:55	6920-1
REP9I34/TO	DETRAN	MB00043386	01/10/2025	10:00	6920-1
MWG6A22/TO	DETRAN	MB00043387	01/10/2025	10:03	6920-1
KDW0J65/TO	DETRAN	MB00043388	01/10/2025	10:03	6920-1
AXI8A89/TO	DETRAN	MB00043389	01/10/2025	10:05	6920-1
HFV6B38/TO	DETRAN	MB00043390	01/10/2025	10:06	6920-1
QVA2D24/TO	DETRAN	MB00043391	01/10/2025	10:09	6920-1
RSA0B05/TO	DETRAN	MB00043392	01/10/2025	10:12	6920-1
OVM4C39/TO	DETRAN	MB00043393	01/10/2025	10:15	6920-1
FFE5G12/TO	DETRAN	MB00043394	01/10/2025	10:17	6920-1
RC07G88/TO	DETRAN	MB00043395	01/10/2025	10:19	6920-1
QTP5C21/TO	DETRAN	MB00043396	01/10/2025	10:20	6920-1
FPO5F21/TO	DETRAN	DT00036897	29/09/2025	08:22	5185-1
PAA4G69/GO	DETRAN	DT00036898	29/09/2025	08:23	5185-1
JHH0G76/TO	DETRAN	DT00038200	29/09/2025	12:50	5185-1

OLN3C46/TO	DETRAN	DT00036899	29/09/2025	08:42	5185-1
SEG8G79/PR	DETRAN	DT00037950	29/09/2025	21:23	5452-7
QKE2J94/TO	DETRAN	DT00034884	18/09/2025	10:04	6564-0
RSD9D13/TO	DETRAN	DT00037951	29/09/2025	21:33	5568-0
QKG7438/TO	DETRAN	DT00034886	16/09/2025	18:38	7030-1
PBW3H01/TO	DETRAN	DT00036786	30/09/2025	10:39	6653-1
JRS6259/GO	DETRAN	DT00036915	30/09/2025	17:48	5185-1
QWC8F38/TO	DETRAN	DT00034887	17/09/2025	07:52	7030-1
QKIG3G0/TO	DETRAN	DT00035453	30/09/2025	08:03	7030-1
PAA4G69/GO	DETRAN	DT00034918	30/09/2025	09:14	5487-0
NNS4C94/RN	DETRAN	DT00034888	17/09/2025	16:05	5380-0
OYB8E55/TO	DETRAN	DT00036900	30/09/2025	07:48	5185-1
HLY2C10/TO	DETRAN	DT00034889	12/09/2025	16:54	6564-0
RBNEJ97/TO	DETRAN	DT00036901	30/09/2025	07:50	5185-1
MWJ4J372/TO	DETRAN	DT00037598	29/09/2025	13:22	7072-1
QKM3A84/TO	DETRAN	DT00036902	30/09/2025	07:51	5185-1
OYB5F02/MA	DETRAN	DT00036904	30/09/2025	07:55	5185-1
LVD9591/RJ	DETRAN	DT00036728	29/09/2025	16:17	6599-2
MWU2F15/TO	DETRAN	DT00036905	30/09/2025	07:58	5185-1
LVD9591/RJ	DETRAN	DT00036729	29/09/2025	16:17	6726-1
RMA2H31/TO	DETRAN	DT00036906	30/09/2025	08:00	7030-1
LVD9591/RJ	DETRAN	DT00036730	29/09/2025	16:17	5010-0
JHG0628/TO	DETRAN	DT00036907	30/09/2025	08:05	5185-1
LVD9591/RJ	DETRAN	DT00036731	29/09/2025	16:17	6637-1
OYA9039/TO	DETRAN	DT00036908	30/09/2025	08:07	7030-1
QKQ7C04/TO	DETRAN	DT00034919	29/09/2025	16:45	5380-0
QKA5925/TO	DETRAN	DT00038037	29/09/2025	16:21	5185-1
JKE9G77/TO	DETRAN	DT00036909	30/09/2025	08:12	5185-1
QMY1F91/MG	DETRAN	DT00038036	29/09/2025	13:07	5967-0
QKQ7C04/TO	DETRAN	DT00034920	29/09/2025	16:46	5185-1
NGY0F98/GO	DETRAN	DT00031468	30/09/2025	10:52	5185-1
SBZ3J00/TO	DETRAN	DT00038034	29/09/2025	11:23	5185-1
QXP9804/TO	DETRAN	DT00038042	29/09/2025	18:18	7234-0
JHB5H38/GO	DETRAN	DT00032332	29/09/2025	09:18	5185-1
QKA0035/TO	DETRAN	DT00035031	29/09/2025	19:47	5185-1
JID9C37/TO	DETRAN	DT00032333	29/09/2025	09:28	5185-1
MWW6309/TO	DETRAN	DT00037932	29/09/2025	10:34	5185-1
KAV3862/TO	DETRAN	DT00038198	29/09/2025	10:38	5185-1
QKJ2156/TO	DETRAN	DT00037936	29/09/2025	10:34	7366-2
MWT8417/TO	DETRAN	DT00037593	29/09/2025	10:46	7633-1
PRC3522/GO	DETRAN	DT00037937	29/09/2025	10:34	5703-0
OLN7E96/TO	DETRAN	DT00037594	29/09/2025	10:50	7633-1
MWJ1A40/TO	DETRAN	DT00037939	29/09/2025	10:53	5703-0
QKE3507/TO	DETRAN	DT00037596	29/09/2025	11:01	5185-1
MWU0776/TO	DETRAN	DT00037940	29/09/2025	10:53	5185-1
RIM6I28/TO	DETRAN	DT00037597	29/09/2025	11:04	7633-2
OYB2G60/TO	DETRAN	DT00034881	29/09/2025	09:44	5525-0
JGA6E52/TO	DETRAN	DT00033313	29/09/2025	11:19	5185-1
RMA2H31/TO	DETRAN	DT00034882	29/09/2025	11:04	7030-1
MXC6116/TO	DETRAN	DT00034883	29/09/2025	09:46	6599-2
SKO5C85/BA	DETRAN	DT00038201	29/09/2025	15:14	5967-0
PAB1999/DF	DETRAN	DT00036724	29/09/2025	15:22	7633-2
PAB1999/DF	DETRAN	DT00036725	29/09/2025	15:22	6599-2
PAB1999/DF	DETRAN	DT00036726	29/09/2025	15:22	5185-1
APF3J91/TO	DETRAN	DT00038202	29/09/2025	16:52	5185-1
RIN8052/TO	DETRAN	DT00034150	29/09/2025	09:16	7340-0
MWZ8F75/TO	DETRAN	DT00034151	29/09/2025	09:16	7340-0
KDU9822/GO	DETRAN	DT00031466	29/09/2025	17:03	5185-1
JDQ8A02/GO	DETRAN	DT00038041	29/09/2025	17:36	5193-0
JVL1372/PA	DETRAN	DT00038040	29/09/2025	17:36	5185-1
KDU9822/GO	DETRAN	DT00031467	29/09/2025	17:03	6599-2
OHABJ92/TO	DETRAN	DT00038203	29/09/2025	17:42	5185-1
MXA9C18/TO	DETRAN	DT00036734	29/09/2025	16:15	6599-2
OHABJ92/TO	DETRAN	DT00038204	29/09/2025	17:42	5452-7
MWX1011/TO	DETRAN	DT00037943	29/09/2025	17:03	5185-1
OLL4506/TO	DETRAN	DT00037601	29/09/2025	17:43	5819-1
RIN9E25/TO	DETRAN	DT00037944	29/09/2025	17:03	6408-0
MWK8D28/TO	DETRAN	DT00037946	29/09/2025	17:24	7366-2
QKCA669/TO	DETRAN	DT00037702	02/10/2025	07:28	5185-1
RBO8G00/GO	DETRAN	DT00037703	02/10/2025	07:28	7633-2
OLH5669/TO	DETRAN	DT00037704	02/10/2025	07:28	5185-1
RMC6E73/TO	DETRAN	DT00037705	02/10/2025	07:28	7633-2
RMA4J31/TO	DETRAN	DT00038209	02/10/2025	07:43	5185-1
EUI7199/TO	DETRAN	DT00038210	02/10/2025	07:46	5185-1
MVIT7238/TO	DETRAN	DT00036744	02/10/2025	07:46	5185-1
MVIT7238/TO	DETRAN	DT00036745	02/10/2025	07:46	7633-2
OLK5B26/TO	DETRAN	DT00038211	02/10/2025	07:50	5185-1
NKO3I08/TO	DETRAN	DT00036747	02/10/2025	07:51	6122-0
MVIT7238/TO	DETRAN	DT00036746	02/10/2025	07:46	6599-2
QKM9590/TO	DETRAN	DT00037706	02/10/2025	07:28	7633-2
MVZ4204/TO	DETRAN	DT00037707	02/10/2025	07:28	5185-1

MWQ5346/TO	DETRAN	DT00037708	02/10/2025	07:28	5185-1
DPB8F47/TO	DETRAN	DT00036748	02/10/2025	07:53	5185-1
MXA2I27/TO	DETRAN	DT00037709	02/10/2025	07:28	5185-1
IYLIJ90/SC	DETRAN	DT00036749	02/10/2025	07:55	7633-2
QKH4B76/TO	DETRAN	DT00037710	02/10/2025	07:28	5185-1
RMA3B49/TO	DETRAN	DT00038212	02/10/2025	07:56	6610-2
MXC2H91/TO	DETRAN	DT00037711	02/10/2025	07:28	5185-1
TXD1J60/MG	DETRAN	DT00038345	02/10/2025	07:58	7633-2
ASD7467/TO	DETRAN	DT00037712	02/10/2025	07:28	5185-1
MWL9065/TO	DETRAN	DT00037713	02/10/2025	07:28	7633-2
MVT1549/TO	DETRAN	DT00038346	02/10/2025	07:58	6637-1
OBE3021/MT	DETRAN	DT00037714	02/10/2025	07:28	5185-1
MVT1549/TO	DETRAN	DT00038347	02/10/2025	07:58	6599-2
QKJ5564/TO	DETRAN	DT00038213	02/10/2025	07:59	6637-1
RNH9D26/TO	DETRAN	DT00037715	02/10/2025	07:28	5185-1
ONX0I90/TO	DETRAN	DT00038348	02/10/2025	08:02	6122-0
JKE5J17/TO	DETRAN	DT00037716	02/10/2025	07:28	5185-1
MXC1664/TO	DETRAN	DT00038349	02/10/2025	08:02	5185-1
RIN1C85/TO	DETRAN	DT00037717	02/10/2025	07:28	6653-1
OYB8951/TO	DETRAN	DT00038214	02/10/2025	08:08	5185-1
HPI5823/TO	DETRAN	DT00037718	02/10/2025	07:59	5185-1
HPF5823/TO	DETRAN	DT00037719	02/10/2025	07:59	6599-2
MWM1D46/TO	DETRAN	DT00038350	02/10/2025	08:13	5185-1
GRO4708/TO	DETRAN	DT00038672	02/10/2025	07:59	5185-1
NGC0643/TO	DETRAN	DT00038673	02/10/2025	09:04	6602-0
QWB5A30/TO	DETRAN	DT00038215	02/10/2025	09:04	7633-2
PQU8C19/GO	DETRAN	DT00038351	02/10/2025	09:50	5703-0
MXD5927/TO	DETRAN	DT00038676	02/10/2025	09:43	5185-1
OLJ7I74/TO	DETRAN	DT00037604	02/10/2025	09:57	7633-1
MWO2576/TO	DETRAN	DT00038679	02/10/2025	09:56	5185-1
MWQ2576/TO	DETRAN	DT00038680	02/10/2025	09:56	6602-0
MWN9F67/TO	DETRAN	DT00038355	02/10/2025	10:00	5703-0
QKB6G07/TO	DETRAN	DT00037605	02/10/2025	09:59	7633-1
MVS9496/TO	DETRAN	DT00038357	02/10/2025	10:02	6599-2
MVS9496/TO	DETRAN	DT00038356	02/10/2025	10:02	5185-1
MWL5452/TO	DETRAN	DT00038682	02/10/2025	09:56	5185-1
FMH6D82/TO	DETRAN	DT00038681	02/10/2025	09:56	5193-0
JIJ4622/TO	DETRAN	DT00038358	02/10/2025	10:05	5703-0
JIJ4622/TO	DETRAN	DT00038359	02/10/2025	10:05	6599-2
RMP1E50/TO	DETRAN	DT00038683	02/10/2025	09:56	5185-1
MVW8B16/TO	DETRAN	DT00038684	02/10/2025	09:56	5185-1
ASO8A55/TO	DETRAN	DT00038360	02/10/2025	10:08	7633-2
JIW4079/TO	DETRAN	DT00038685	02/10/2025	09:56	6580-0
NFO0928/TO	DETRAN	DT00038361	02/10/2025	10:09	5185-1
MWZ7350/TO	DETRAN	DT00038686	02/10/2025	09:56	5185-1
OTL1226/TO	DETRAN	DT00037606	02/10/2025	10:09	7633-1
HLT1219/TO	DETRAN	DT00038687	02/10/2025	09:56	5185-1
NXV3176/TO	DETRAN	DT00037607	02/10/2025	10:13	5185-1
KDD7982/TO	DETRAN	DT00038688	02/10/2025	09:56	5185-1
OLL3D48/TO	DETRAN	DT00038689	02/10/2025	09:56	5185-1
PRG9H00/MT	DETRAN	DT00038362	02/10/2025	10:14	6700-0
QWB5H86/TO	DETRAN	DT00038363	02/10/2025	10:14	5703-0
MWA9H07/TO	DETRAN	DT00038690	02/10/2025	09:56	7366-2
OLJ0A59/TO	DETRAN	DT00038691	02/10/2025	09:56	5185-1
MWS3788/TO	DETRAN	DT00038692	02/10/2025	09:56	5185-1
OLJ1G90/PA	DETRAN	DT00037608	02/10/2025	10:19	7633-1
QK6527/TO	DETRAN	DT00038693	02/10/2025	09:56	5185-1
QKFQD22/TO	DETRAN	DT00038364	02/10/2025	10:20	6637-1
QKM8J17/TO	DETRAN	DT00037609	02/10/2025	10:22	7633-1
REQ0D18/TO	DETRAN	DT00038365	02/10/2025	10:26	5703-0
QKJ7F60/TO	DETRAN	DT00037610	02/10/2025	10:26	7633-1
RCL0A97/TO	DETRAN	DT00038694	02/10/2025	09:56	6483-0
JEJ8989/TO	DETRAN	DT00037611	02/10/2025	10:29	5185-1
RCL0A97/TO	DETRAN	DT00038695	02/10/2025	09:56	6599-2
TBL2F40/PR	DETRAN	DT00038366	02/10/2025	10:29	5185-1
FJY0450/MG	DETRAN	DT00038696	02/10/2025	09:56	5185-1
MVQ0B33/TO	DETRAN	DT00038697	02/10/2025	10:33	5185-1
QKD3A46/TO	DETRAN	DT00037612	02/10/2025	10:32	5185-1
HPV5J28/TO	DETRAN	DT00038698	02/10/2025	10:33	5185-1
MW8235/TO	DETRAN	DT00038699	02/10/2025	10:33	5185-1
NLE7301/GO	DETRAN	DT00037613	02/10/2025	10:36	7633-2
NLE7301/GO	DETRAN	DT00037614	02/10/2025	10:36	5185-1
HGV3000/MG	DETRAN	DT00038216	02/10/2025	10:38	6580-0
QKF6761/TO	DETRAN	DT00038700	02/10/2025	10:33	5185-1
RMA9D42/TO	DETRAN	DT00038367	02/10/2025	10:47	5452-6
QKJ8376/TO	DETRAN	DT00038368	02/10/2025	10:52	5452-6
OLM7646/TO	DETRAN	DT00038369	02/10/2025	10:58	5541-1
ACG9781/PR	DETRAN	DT00038701	02/10/2025	10:58	5568-0
QKB4D00/TO	DETRAN	DT00038370	02/10/2025	11:01	5541-1
MXE6E75/TO	DETRAN	DT00037603	02/10/2025	09:53	5185-1
OUU4B50/TO	DETRAN	DT00038675	02/10/2025	09:43	5185-1

QEH5A39/TO	DETRAN	DT00038674	02/10/2025	09:38	5185-1
QKC1F77/TO	DETRAN	DT00038677	02/10/2025	09:43	5185-1
HBN2B50/TO	DETRAN	DT00037602	02/10/2025	09:49	5185-1
RMC3D73/TO	DETRAN	DT00038352	02/10/2025	09:54	5703-0
MWS5136/TO	DETRAN	DT00038702	02/10/2025	11:02	5568-0
MXB8242/TO	DETRAN	DT00037615	02/10/2025	10:56	7633-1
OYV9I00/TO	DETRAN	DT00038371	02/10/2025	11:08	5550-0
QKD8C91/TO	DETRAN	DT00038703	02/10/2025	11:12	5452-2
RIN2J88/TO	DETRAN	DT00038704	02/10/2025	11:27	6408-0
RSE9H58/TO	DETRAN	DT00038353	02/10/2025	09:54	5703-0
PXT3073/TO	DETRAN	DT00038678	02/10/2025	09:56	6602-0
QKM2E40/TO	DETRAN	DT00038354	02/10/2025	09:56	5703-0
RMZ4E37/TO	DETRAN	DT00037616	02/10/2025	11:07	5436-0
OVQ3B31/DF	AMTT	GU00041914	19/09/2025	14:45	5487-0
RED7E11/TO	DETRAN	SJ00P7300L	01/10/2025	11:06	5720-0
QEH5C35/TO	DETRAN	SJ00P7300M	01/10/2025	11:23	7030-1
RSE3I04/TO	DETRAN	SJ00TM301C	01/10/2025	10:05	5274-1
ONR4B60/TO	AMTT	GU00041040	19/09/2025	14:09	5487-0
SCN3C23/GO	AMTT	GU00041038	19/09/2025	14:00	5487-0
SCB0B84/TO	AMTT	GU00041037	19/09/2025	13:59	5487-0
QXA2F68/TO	AMTT	GU00041982	24/09/2025	16:15	5487-0
FOB6F23/MG	AMTT	GU00042001	25/09/2025	14:18	5487-0
PRK1224/TO	AMTT	GU00042042	26/09/2025	09:16	7633-2
MXD7395/TO	AMTT	GU00042043	26/09/2025	09:34	7633-2
QDF0C02/TO	AMTT	GU00042002	26/09/2025	14:20	5568-0
NLC5H15/TO	AMTT	GU00042044	29/09/2025	17:06	7633-2
SSJ5C52/DF	AMTT	GU00042045	29/09/2025	16:54	5991-0
RMC4E02/TO	AMTT	GU00042047	29/09/2025	17:28	5487-0
RSE3I04/TO	DETRAN	SJ00TM301D	01/10/2025	11:58	6653-1
TVA4H31/TO	DETRAN	SJ00P7300N	01/10/2025	11:54	5258-3
TV44H31/TO	DETRAN	SJ00P7300O	01/10/2025	12:04	5010-0
QWF8F36/TO	AMTT	GU00042041	29/09/2025	10:12	5452-2
RSE9I60/TO	AMTT	GU00041985	29/09/2025	10:00	5487-0
RIM7H37/TO	AMTT	GU00041987	29/09/2025	10:34	6050-1
RKJ5H34/TO	AMTT	GU00041988	29/09/2025	11:00	6050-1
RMB4I64/TO	DETRAN	SJ00NH5032	01/10/2025	16:49	6041-2
QKC9A36/TO	DETRAN	SJ00OI3004	01/10/2025	16:42	5010-0
QKC9A36/TO	DETRAN	SJ00OI3005	01/10/2025	17:03	6637-1
RIM8G46/TO	DETRAN	SJ00NY3001	01/10/2025	18:15	6599-2
RIM8G46/TO	DETRAN	SJ00NY3002	01/10/2025	18:15	7340-0
RIM8G46/TO	DETRAN	SJ00NY3003	01/10/2025	18:51	5010-0
RIM8G46/TO	DETRAN	SJ00NY3004	01/10/2025	18:55	5274-1
RIM8G46/TO	DETRAN	SJ00NY3005	01/10/2025	18:57	6645-0
QKH0C01/TO	DETRAN	SJ00PR201R	01/10/2025	19:04	5274-1
QKH0C01/TO	DETRAN	SJ00PR201T	01/10/2025	19:41	5010-0
JUK5548/TO	DETRAN	SJ00NR100D	01/10/2025	20:28	5452-1
MWS7450/TO	DETRAN	SJ00P7300P	01/10/2025	21:22	6599-2
MWS7450/TO	DETRAN	SJ00P7300Q	01/10/2025	21:54	5010-0
MMU4876/TO	DETRAN	SJ00P83020	01/10/2025	22:48	6653-1
QWB2D54/TO	DETRAN	MB00043397	01/10/2025	10:28	6920-1
MWS2I78/TO	DETRAN	MB00043398	01/10/2025	10:31	6920-1
MXG1572/TO	DETRAN	MB00043399	01/10/2025	10:37	6920-1
NHP8A45/TO	DETRAN	MB00043400	01/10/2025	10:39	6920-1
EUV7J32/TO	DETRAN	MB00043401	01/10/2025	10:42	6920-1
PRA2J44/TO	DETRAN	MB00043402	01/10/2025	10:48	6920-1
QKD2I15/TO	DETRAN	MB00043403	01/10/2025	10:49	6920-1
OYA7I77/TO	DETRAN	MB00043404	01/10/2025	10:51	6920-1
FWR4F64/TO	DETRAN	MB00043405	01/10/2025	10:54	6920-1
OYA2J58/TO	DETRAN	MB00043406	01/10/2025	10:55	6920-1
FE79E17/TO	DETRAN	MB00043407	01/10/2025	11:08	6920-1
QKMBH33/TO	DETRAN	MB00043408	01/10/2025	11:15	6920-1
MXD1B85/TO	DETRAN	MB00043409	01/10/2025	11:18	6920-1
PQY9G95/TO	DETRAN	MB00043410	01/10/2025	11:18	6920-1
QKM5728/TO	DETRAN	MB00043411	01/10/2025	11:25	6920-1
MWO1E45/TO	DETRAN	MB00043412	01/10/2025	11:27	6920-1
QKK2B70/TO	DETRAN	MB00043413	01/10/2025	11:30	6920-1
MXF9B56/TO	DETRAN	MB00043414	01/10/2025	11:37	6920-1
MXE3B51/TO	DETRAN	MB00043415	01/10/2025	11:45	6920-1
OYB5F02/TO	DETRAN	MB00043416	01/10/2025	12:02	6920-1
PUX6B38/TO	DETRAN	MB00043417	01/10/2025	12:04	6920-1
QKF5F41/TO	DETRAN	MB00043418	01/10/2025	12:09	6920-1
OBZ4B30/TO	DETRAN	MB00043419	01/10/2025	12:13	6920-1
OYCSA02/TO	DETRAN	MB00043420	01/10/2025	12:13	6920-1
FEI9G84/TO	DETRAN	MB00043421	01/10/2025	12:21	6920-1
GCN5E25/TO	DETRAN	MB00043422	01/10/2025	12:28	6920-1
QKA6J91/TO	DETRAN	MB00043423	01/10/2025	12:35	6920-1
JTX1B62/TO	DETRAN	MB00043424	01/10/2025	12:42	6920-1
QKJ6E58/TO	DETRAN	MB00043425	01/10/2025	12:47	6920-1
RCG0C17/TO	DETRAN	MB00043426	01/10/2025	12:52	6920-1
RWL1J69/TO	DETRAN	MB00043427	01/10/2025	12:54	6920-1
RUQ2J00/TO	DETRAN	MB00043428	01/10/2025	13:04	6920-1

PRN2B20/TO	DETRAN	MB00043429	01/10/2025	13:11	6920-1
MWO1I27/TO	DETRAN	MB00043430	01/10/2025	13:16	6920-1
PQD8C03/TO	DETRAN	MB00043431	01/10/2025	13:18	6920-1
OLN6343/TO	DETRAN	MB00043432	01/10/2025	13:20	6920-1
KKC2E98/TO	DETRAN	MB00043433	01/10/2025	13:23	6920-1
QLL7930/TO	DETRAN	MB00043434	01/10/2025	13:24	6920-1
MWG4C50/TO	DETRAN	MB00043435	01/10/2025	13:29	6920-1
ONH6650/TO	DETRAN	MB00043436	01/10/2025	13:33	6920-1
INK6G22/TO	DETRAN	MB00043437	01/10/2025	13:36	6920-1
INK7I35/TO	DETRAN	MB00043438	01/10/2025	13:37	6920-1
QWE7D98/TO	DETRAN	MB00043439	01/10/2025	13:38	6920-1
JGW1J84/TO	DETRAN	MB00043440	01/10/2025	13:38	6920-1
OGJ9F62/TO	DETRAN	MB00043441	01/10/2025	13:39	6920-1
MXG4H59/TO	DETRAN	MB00043442	01/10/2025	13:43	6920-1
QWF9D45/TO	DETRAN	MB00043443	01/10/2025	13:45	6920-1
OFW5F70/TO	DETRAN	MB00043444	01/10/2025	13:50	6920-1
QKK4G22/TO	DETRAN	MB00043445	01/10/2025	13:53	6920-1
NGS5E40/TO	DETRAN	MB00043446	01/10/2025	13:53	6920-1
JIW6A58/TO	DETRAN	MB00043447	01/10/2025	14:01	6920-1
OLN3626/TO	DETRAN	MB00043448	01/10/2025	14:07	6920-1
MMU7648/TO	DETRAN	MB00043449	01/10/2025	14:10	6920-1
GKO3510/TO	DETRAN	MB00043450	01/10/2025	14:12	6920-1
QKM7A66/TO	DETRAN	MB00043451	01/10/2025	15:05	6920-1
QOV6H53/TO	DETRAN	MB00043452	01/10/2025	15:15	6920-1
OLM6592/TO	DETRAN	MB00043453	01/10/2025	15:40	6920-1
OLL1D15/TO	DETRAN	MB00043454	01/10/2025	16:08	6920-1
QKA5J65/TO	DETRAN	MB00043455	01/10/2025	16:13	6920-1
RX1I126/TO	DETRAN	MB00043456	01/10/2025	16:18	6920-1
MXD7239/TO	DETRAN	MB00043457	01/10/2025	16:51	6920-1
RSF7H84/TO	DETRAN	SJ00L2G005	30/09/2025	22:59	5207-0
QKK2F05/TO	DETRAN	SJ00KU2025	30/09/2025	23:08	7048-1
MMW08288/TO	DETRAN	SJ00NT4008	30/09/2025	23:10	6599-2
MMW08288/TO	DETRAN	SJ00NT4009	30/09/2025	23:18	5010-0
MMW08288/TO	DETRAN	SJ00NT400A	30/09/2025	23:20	6726-1
QKA0232/TO	DETRAN	SJ00GVDD0H	01/10/2025	00:53	6599-2
QKA0232/TO	DETRAN	SJ00GVDD0I	01/10/2025	01:17	5045-0
QWE7C61/TO	DETRAN	SJ00NT400B	01/10/2025	01:31	5452-1
QWE7C61/TO	DETRAN	SJ00NT400C	01/10/2025	01:31	6580-0
OYA3I20/TO	DETRAN	DT00037149	01/10/2025	10:55	5185-1
MMW0I85/TO	DETRAN	DT00034885	18/09/2025	11:06	5487-0
QWB8563/TO	DETRAN	DT00037408	01/10/2025	10:57	7366-2
QKD4704/TO	DETRAN	DT00032394	01/10/2025	10:58	5185-1
GAS0F70/TO	DETRAN	DT00036759	18/09/2025	17:34	7633-2
RVF2E67/TO	DETRAN	DT00037150	01/10/2025	11:00	6050-2
HIT9686/MG	DETRAN	DT00036305	29/09/2025	08:40	5185-1
QKK6J00/TO	DETRAN	DT00032395	01/10/2025	11:03	6700-0
MWL8F58/TO	DETRAN	DT00036776	18/09/2025	18:14	7633-2
RMC1A49/TO	DETRAN	DT00037531	01/10/2025	08:06	7633-2
MMWF7435/TO	DETRAN	DT00037532	01/10/2025	08:08	5185-1
MWA6G75/TO	DETRAN	DT00036778	18/09/2025	18:14	6670-0
IWL5A39/TO	DETRAN	DT00037691	01/10/2025	15:43	5185-1
NGE4B53/TO	DETRAN	DT00034890	11/09/2025	16:46	7048-1
QQC6A76/TO	DETRAN	DT00037533	01/10/2025	08:09	7633-1
QKM7984/TO	DETRAN	DT00037534	01/10/2025	08:11	5185-1
OYA7C33/TO	DETRAN	DT00034148	29/09/2025	09:40	5185-1
JGS2J78/TO	DETRAN	DT00037692	01/10/2025	15:50	5185-1
QWA1I71/TO	DETRAN	DT00035461	01/10/2025	16:51	5010-0
QKF1016/TO	DETRAN	DT00037535	01/10/2025	08:12	5185-1
MXE0341/TO	DETRAN	DT00037536	01/10/2025	08:15	5185-1
QWA1I71/TO	DETRAN	DT00035462	01/10/2025	16:51	6599-2
SHP6C18/TO	DETRAN	DT00037537	01/10/2025	08:17	5185-1
QWA1I71/TO	DETRAN	DT00035463	01/10/2025	16:51	7072-1
MMW2475/TO	DETRAN	DT00037934	29/09/2025	10:34	6602-0
RSF7A40/TO	DETRAN	DT00037592	29/09/2025	10:42	7633-2
OLL6H91/TO	DETRAN	DT00030395	01/10/2025	17:06	5193-0
RMC4A36/TO	DETRAN	DT00037938	29/09/2025	10:53	6408-0
QKG5B15/TO	DETRAN	DT00030394	01/10/2025	16:58	5185-1
OYC2317/TO	DETRAN	DT00037595	29/09/2025	10:55	5185-1
OCA1C75/PA	DETRAN	DT00030396	01/10/2025	17:11	5193-0
MMW5258/TO	DETRAN	DT00030524	24/09/2025	18:13	5525-0
MEH3A79/TO	DETRAN	DT00031940	29/09/2025	17:35	5185-1
NVO0677/GO	DETRAN	DT00035368	01/10/2025	17:16	5185-1
RSE4D00/TO	DETRAN	DT00034891	11/09/2025	16:46	7048-1
NVO0677/GO	DETRAN	DT00035369	01/10/2025	17:16	6599-2
GBS9A31/TO	DETRAN	DT00034894	29/09/2025	07:27	5185-1
RSC4F86/TO	DETRAN	DT00035465	01/10/2025	17:24	6599-2
NSN2F74/TO	DETRAN	DT00034893	29/09/2025	07:29	5185-1
MMW8109/TO	DETRAN	DT00034892	29/09/2025	07:27	7030-1
RSC4F86/TO	DETRAN	DT00035464	01/10/2025	17:24	5835-0
MXA2599/TO	DETRAN	DT00031950	29/09/2025	08:34	5185-1
QGB3J93/PB	DETRAN	DT00031945	29/09/2025	18:09	5185-1

RSC4F86/TO	DETRAN	DT00035466	01/10/2025	17:24	7072-1
JVD2F77/TO	DETRAN	DT00034906	29/09/2025	07:57	5185-1
QWEOC40/TO	DETRAN	DT00035467	01/10/2025	17:30	7633-1
JFU1369/TO	DETRAN	DT00038038	29/09/2025	16:33	6726-1
MXG5032/TO	DETRAN	DT00032397	01/10/2025	17:32	5185-1
HPT9726/MA	DETRAN	DT00034149	29/09/2025	09:14	5185-1
OTB7071/TO	DETRAN	DT00034908	29/09/2025	08:03	5185-1
OVP0D35/MA	DETRAN	DT00035468	01/10/2025	17:31	7633-1
APK1271/GO	DETRAN	DT00034909	29/09/2025	08:03	5185-1
PAB1999/DF	DETRAN	DT00036727	29/09/2025	15:22	6580-0
JIV2896/TO	DETRAN	DT00037947	29/09/2025	17:24	5185-1
QUG1F58/TO	DETRAN	DT00037561	01/10/2025	08:34	5185-1
PHM8E47/TO	DETRAN	DT00034895	29/09/2025	07:30	5185-1
RPJ1G59/BA	DETRAN	DT00037562	01/10/2025	16:55	5568-0
NOR1858/AM	DETRAN	DT00037563	01/10/2025	17:25	5185-1
DZ4B53/TO	DETRAN	DT00034900	29/09/2025	07:43	5185-1
JKI5A71/TO	DETRAN	DT00037564	01/10/2025	17:44	5185-1
TVB0B34/TO	DETRAN	DT00034612	01/10/2025	17:58	5703-0
OLH8F50/TO	DETRAN	DT00034902	29/09/2025	07:45	5185-1
TVB0B34/TO	DETRAN	DT00034613	01/10/2025	17:58	7340-0
QVT6A54/PA	DETRAN	DT00034614	01/10/2025	17:56	5703-0
MWQ4931/TO	DETRAN	DT00037941	29/09/2025	17:03	5185-1
NYYSJ21/BA	DETRAN	DT00034615	01/10/2025	09:40	5703-0
RIN4A80/TO	DETRAN	DT00034620	01/10/2025	08:30	6696-1
EZF6J04/TO	DETRAN	DT00037942	29/09/2025	17:03	5185-1
RSB3E87/TO	DETRAN	DT00034621	01/10/2025	08:30	6602-0
RSF2116/TO	DETRAN	DT00034622	01/10/2025	08:30	5185-1
MXA9C18/TO	DETRAN	DT00036733	29/09/2025	16:15	5185-1
QWD2G44/TO	DETRAN	DT00034623	01/10/2025	08:25	5185-1
OEFC3214/DF	DETRAN	DT00037945	29/09/2025	17:24	5185-1
OLH7074/TO	DETRAN	DT00034624	01/10/2025	08:25	5703-0
OLH7074/TO	DETRAN	DT00034625	01/10/2025	08:25	6599-2
NKF9C70/TO	DETRAN	DT00037599	29/09/2025	17:25	5185-1
MWO1979/TO	DETRAN	DT00036296	29/09/2025	08:15	6599-2
NMU5649/GO	DETRAN	DT00034912	29/09/2025	08:10	5185-1
OLK1676/TO	DETRAN	DT00036769	18/09/2025	17:53	5185-1
OTV5190/PA	DETRAN	DT00036764	18/09/2025	17:40	5185-1
QK8G59/TO	DETRAN	DT00035034	29/09/2025	20:08	5185-1
QKF5A81/TO	DETRAN	DT00036773	18/09/2025	18:06	7633-2
OYB5F02/MA	DETRAN	DT00036894	29/09/2025	08:43	5185-1
RMA8G45/TO	DETRAN	DT00036300	29/09/2025	08:33	6602-0
LVG8987/DF	DETRAN	DT00037787	29/09/2025	08:33	7633-1
SSF0E09/TO	DETRAN	DT00037764	29/09/2025	07:30	5622-2
KD9530/TO	DETRAN	DT00037765	29/09/2025	07:38	5185-1
QKM1869/TO	DETRAN	DT00037948	29/09/2025	17:24	5703-0
QKL6J46/TO	DETRAN	DT00037766	29/09/2025	07:39	5185-1
MXD1158/TO	DETRAN	DT00037928	29/09/2025	07:31	5819-3
MXF3874/TO	DETRAN	DT00037949	29/09/2025	17:24	5185-1
JKM8B54/DF	DETRAN	DT00037767	29/09/2025	07:51	5185-1
OLH8154/TO	DETRAN	DT00037768	29/09/2025	07:51	7633-1
OLL2131/TO	DETRAN	DT00034914	29/09/2025	08:13	5185-1
QKM9G79/TO	DETRAN	DT00036781	18/09/2025	19:11	7633-2
QWF4A96/TO	DETRAN	DT00034915	29/09/2025	08:14	7030-1
PRZ4C46/TO	DETRAN	DT00036782	18/09/2025	19:11	6661-0
OLK5120/TO	DETRAN	DT00036783	24/09/2025	08:59	6580-0
QKA9571/TO	DETRAN	DT00035035	29/09/2025	20:17	5185-1
TVB4J58/TO	DETRAN	DT00037800	29/09/2025	09:57	6637-1
NLKB8C43/TO	DETRAN	DT00037769	29/09/2025	07:53	5185-1
MWN2475/TO	DETRAN	DT00037933	29/09/2025	10:34	5185-1
LVD9591/RJ	DETRAN	DT00036732	29/09/2025	16:17	5185-1
QWC8E28/TO	DETRAN	DT00036294	29/09/2025	07:51	7030-1
JFU1369/TO	DETRAN	DT00038039	29/09/2025	16:33	6602-0
SBZ3J00/TO	DETRAN	DT00038035	29/09/2025	11:23	6580-0
HOX2475/TO	DETRAN	DT00036735	29/09/2025	16:08	5967-0
QWF5B95/TO	DETRAN	DT00034917	30/09/2025	09:07	5185-1
QKG0580/TO	DETRAN	DT00033299	29/09/2025	07:12	5487-0
TVA1H12/TO	DETRAN	DT00036903	30/09/2025	07:52	5185-1
JGQ6B56/TO	DETRAN	DT00037763	29/09/2025	07:26	5185-1
HLL1J72/TO	DETRAN	DT00037774	29/09/2025	08:12	5185-1
QKM9763/TO	DETRAN	DT00033300	29/09/2025	08:13	5185-1
NLM7B69/GO	DETRAN	DT00037775	29/09/2025	08:18	5185-1
HDR2851/TO	DETRAN	DT00037776	29/09/2025	08:19	5185-1
MWO1979/TO	DETRAN	DT00036295	29/09/2025	08:15	5185-1
SGS9C28/TO	DETRAN	DT00037777	29/09/2025	08:20	5185-1
SIW2E33/MG	DETRAN	DT00036760	18/09/2025	17:34	6661-0
RMA8G45/TO	DETRAN	DT00036301	29/09/2025	08:33	7340-0
FTL4C36/TO	DETRAN	DT00037778	29/09/2025	08:22	5185-1
POQ7F60/SP	DETRAN	DT00037780	29/09/2025	08:25	5185-1
JOQ7I39/TO	DETRAN	DT00037779	29/09/2025	08:22	5185-1
MWK5474/TO	DETRAN	DT00034537	29/09/2025	08:24	6637-1
QVU819/TO	DETRAN	DT00036761	18/09/2025	17:40	7633-2

JZD6D45/PR	DETRAN	DT00034538	29/09/2025	08:24	5185-1
KAC3B29/TO	DETRAN	DT00036297	29/09/2025	08:25	5185-1
RBUI0F74/GO	DETRAN	DT00033301	29/09/2025	08:24	6696-1
QQZ5J90/TO	DETRAN	DT00036762	18/09/2025	17:40	7633-2
KAC3B29/TO	DETRAN	DT00036298	29/09/2025	08:25	6599-2
DQI2E55/TO	DETRAN	DT00034539	29/09/2025	08:27	5185-1
QQZ5J90/TO	DETRAN	DT00036763	18/09/2025	17:40	6599-2
JIF0E39/TO	DETRAN	DT00033304	29/09/2025	08:28	5185-1
OLI5A66/TO	DETRAN	DT00037781	29/09/2025	08:27	5185-1
QK18091/TO	DETRAN	DT00037782	29/09/2025	08:28	5185-1
OMX7E85/SP	DETRAN	DT00037783	29/09/2025	08:28	5185-1
OLI5A66/TO	DETRAN	DT00033302	29/09/2025	08:28	5622-2
OYC4608/TO	DETRAN	DT00036299	29/09/2025	08:31	5185-1
NKS9146/TO	DETRAN	DT00037784	29/09/2025	08:31	5185-1
OGW5I84/TO	DETRAN	DT00033303	29/09/2025	08:28	5185-1
OLM1939/TO	DETRAN	DT00036765	18/09/2025	17:40	5185-1
PQH2375/TO	DETRAN	DT00037785	29/09/2025	08:32	5185-1
LVG8987/DF	DETRAN	DT00037786	29/09/2025	08:33	5185-1
QDR9959/TO	DETRAN	DT00036766	18/09/2025	17:40	7633-2
RXH8G88/PA	DETRAN	DT00036767	18/09/2025	17:53	7633-2
RMA8G45/TO	DETRAN	DT00036302	29/09/2025	08:33	6637-1
RM57E36/TO	DETRAN	DT00036768	18/09/2025	17:53	7633-2
PAJ9713/DF	DETRAN	DT00037788	29/09/2025	08:35	5185-1
RMC6G29/TO	DETRAN	DT00034540	29/09/2025	08:35	6637-1
MWV5E42/TO	DETRAN	DT00037789	29/09/2025	08:37	5185-1
OLK1676/TO	DETRAN	DT00036770	18/09/2025	17:53	6599-2
JIJ5361/DF	DETRAN	DT00037790	29/09/2025	08:38	5185-1
RMC9H76/TO	DETRAN	DT00036303	29/09/2025	08:33	7340-0
RSF6F52/TO	DETRAN	DT00037791	29/09/2025	08:39	5185-1
QKA8H63/TO	DETRAN	DT00036771	18/09/2025	18:06	7633-2
MVP5189/TO	DETRAN	DT00037792	29/09/2025	08:40	5185-1
OLM5501/TO	DETRAN	DT00036304	29/09/2025	08:40	5185-1
SMO1A87/MA	DETRAN	DT00036772	18/09/2025	18:06	7633-2
QWE5B80/TO	DETRAN	DT00035021	29/09/2025	08:40	5738-0
PAY7A31/TO	DETRAN	DT00037793	29/09/2025	08:44	5185-1
KWH8G96/TO	DETRAN	DT00037794	29/09/2025	08:45	5185-1
SDQ9E20/GO	DETRAN	DT00036774	18/09/2025	18:06	6661-0
JFU5664/DF	DETRAN	DT00036775	18/09/2025	18:14	6670-0
MXA9C18/TO	DETRAN	DT00037795	29/09/2025	08:47	5185-1
NWA9455/TO	DETRAN	DT00037796	29/09/2025	08:49	5185-1
HIT9686/MG	DETRAN	DT00036306	29/09/2025	08:40	6599-2
MWF7G51/TO	DETRAN	DT00036777	18/09/2025	18:14	7633-2
JGK2270/DF	DETRAN	DT00037797	29/09/2025	08:52	5622-2
MWA6G75/TO	DETRAN	DT00036779	18/09/2025	18:14	6599-2
JOJ317/TO	DETRAN	DT00037798	29/09/2025	08:54	5185-1
HBA6913/TO	DETRAN	DT00037799	29/09/2025	08:54	5185-1
OEY9D60/TO	DETRAN	DT00036780	18/09/2025	18:14	6670-0
PCZ1B68/TO	DETRAN	DT00036784	24/09/2025	08:59	6670-0
MXD6E64/TO	DETRAN	DT00035022	29/09/2025	09:01	5991-0
TFU0H13/GO	DETRAN	DT00036785	24/09/2025	10:34	6661-0
MWD9334/TO	DETRAN	DT00037929	29/09/2025	09:07	6602-0
NXN4D13/TO	DETRAN	DT00035023	29/09/2025	09:12	5185-1
NSP1620/TO	DETRAN	DT00033305	29/09/2025	09:16	5487-0
QK1874/TO	DETRAN	DT00035024	29/09/2025	09:17	5185-1
PQA8A88/GO	DETRAN	DT00033306	29/09/2025	09:25	5185-1
PAD5C45/DF	DETRAN	DT00033307	29/09/2025	09:38	5185-1
NKT0D41/TO	DETRAN	DT00033308	29/09/2025	09:44	5401-0
AWQ1624/GO	DETRAN	DT00031946	29/09/2025	08:29	5185-1
JKN2977/TO	DETRAN	DT00031947	29/09/2025	08:30	5185-1
MWK9F40/TO	DETRAN	DT00033309	29/09/2025	09:52	5738-0
KEF7387/TO	DETRAN	DT00034905	29/09/2025	07:56	5185-1
TVB4J58/TO	DETRAN	DT00038192	29/09/2025	09:57	6610-2
MWO4E99/MA	DETRAN	DT00031948	29/09/2025	08:32	5185-1
QWD5J13/TO	DETRAN	DT00033310	29/09/2025	09:52	5738-0
KAX2G97/TO	DETRAN	DT00035030	29/09/2025	19:44	5185-1
OMX5C28/TO	DETRAN	DT00031949	29/09/2025	08:33	5185-1
TVB4J58/TO	DETRAN	DT00038193	29/09/2025	09:57	6670-0
OYA9039/TO	DETRAN	DT00031951	29/09/2025	08:35	7030-1
JPC2I88/DF	DETRAN	DT00034907	29/09/2025	07:58	5185-1
TVA2H13/TO	DETRAN	DT00033311	29/09/2025	09:52	5738-0
QKH3D67/TO	DETRAN	DT00035032	29/09/2025	19:51	5185-1
MXB1367/TO	DETRAN	DT00036891	29/09/2025	08:36	7030-1
MXG4762/TO	DETRAN	DT00033312	29/09/2025	09:52	5738-0
OLN4052/TO	DETRAN	DT00035033	29/09/2025	20:01	5185-1
PKD1H04/BA	DETRAN	DT00034910	29/09/2025	08:05	5185-1
QWA3862/TO	DETRAN	DT00038194	29/09/2025	10:06	5738-0
MWS1H73/TO	DETRAN	DT00036892	29/09/2025	08:38	7030-1
MW68817/TO	DETRAN	DT00037930	29/09/2025	10:13	5266-3
NSP1620/TO	DETRAN	DT00038195	29/09/2025	10:22	5185-2
QKF0103/TO	DETRAN	DT00036893	29/09/2025	08:43	5185-1
JHG8E09/TO	DETRAN	DT00038196	29/09/2025	10:27	5185-1

MXC5078/TO	DETRAN	DT00038197	29/09/2025	10:32	5185-1
QK19D16/TO	DETRAN	DT00034913	29/09/2025	08:12	5185-1
QTS6J40/TO	DETRAN	DT00037931	29/09/2025	10:34	5185-1
RMA9D90/TO	DETRAN	DT00037591	29/09/2025	10:34	7633-2
JTA2F30/TO	DETRAN	DT00036895	29/09/2025	10:08	5185-1
OGR2360/TO	DETRAN	DT00038199	29/09/2025	12:43	5185-1
QKB8E84/TO	DETRAN	DT00036896	29/09/2025	08:20	5185-1
QKE8857/TO	DETRAN	DT00034916	29/09/2025	08:17	7030-1
KCJ9824/TO	DETRAN	DT00036723	29/09/2025	12:41	5185-1
PAT6E14/TO	DETRAN	DT00038206	29/09/2025	18:04	5452-5
MWN4340/TO	DETRAN	DT00037600	29/09/2025	17:32	5185-1
MWZ6G26/TO	DETRAN	DT00038207	29/09/2025	18:04	5452-5
MXD1101/TO	DETRAN	DT00038208	29/09/2025	18:04	5452-5
OB07A65/SP	DETRAN	DT00030525	29/09/2025	17:33	5185-1
QKG3C95/TO	DETRAN	DT00031939	29/09/2025	17:36	5185-1
RSABD64/TO	DETRAN	DT00035025	29/09/2025	19:11	5185-1
QKC8167/TO	DETRAN	DT00034059	29/09/2025	18:53	7633-2
MYW0134/RN	DETRAN	DT00034896	29/09/2025	07:32	5185-1
QKL8J07/TO	DETRAN	DT00031941	29/09/2025	17:39	7030-1
FNE1A24/CE	DETRAN	DT00034897	29/09/2025	07:38	5185-1
QWA8B60/TO	DETRAN	DT00034060	29/09/2025	19:05	5568-0
MXG4762/TO	DETRAN	DT00036737	29/09/2025	18:08	5452-5
OL19903/TO	DETRAN	DT00034898	29/09/2025	07:34	7030-1
OYB6459/TO	DETRAN	DT00034899	29/09/2025	07:37	7030-1
NMR4736/MA	DETRAN	DT00034061	29/09/2025	19:04	5568-0
TVO1G14/PA	DETRAN	DT00037770	29/09/2025	07:56	5185-1
QWD5B84/TO	DETRAN	DT00037771	29/09/2025	07:58	5185-1
OLN8E71/TO	DETRAN	DT00031942	29/09/2025	17:40	7030-1
NVVOE84/TO	DETRAN	DT00037772	29/09/2025	07:58	5185-2
RSC6I46/TO	DETRAN	DT00035026	29/09/2025	19:25	7633-1
NWN2346/DF	DETRAN	DT00037773	29/09/2025	08:07	5185-2
JJV4810/DF	DETRAN	DT00031943	29/09/2025	17:52	5185-1
NKM5874/TO	DETRAN	DT00034901	29/09/2025	07:44	5185-1
NKS3F09/TO	DETRAN	DT00031944	29/09/2025	17:59	5185-1
MWQ9B36/TO	DETRAN	DT00035027	29/09/2025	19:31	5185-1
QOR1G77/TO	DETRAN	DT00034903	29/09/2025	07:52	5185-1
RIN0D55/TO	DETRAN	DT00034904	29/09/2025	07:55	5185-1
PR19H60/TO	DETRAN	DT00035028	29/09/2025	19:35	5185-1
NEV9978/TO	DETRAN	DT00035029	29/09/2025	19:37	7633-1
JKJ4B62/GO	DETRAN	DT00032334	29/09/2025	09:39	5185-1
QKH9G46/TO	DETRAN	DT00033171	30/09/2025	14:10	7633-2
PRK9399/GO	DETRAN	DT00036910	30/09/2025	08:19	5185-1
RIM0D44/TO	DETRAN	DT00036911	30/09/2025	08:21	7030-1
JEV6C31/GO	DETRAN	DT00032335	30/09/2025	16:57	5185-1
NKF6E11/GO	DETRAN	DT00032336	30/09/2025	17:17	5185-1
NZM1A92/TO	DETRAN	DT00031469	30/09/2025	17:13	7722-0
QK2C32/TO	DETRAN	DT00036912	30/09/2025	16:51	5525-0
MVM5127/TO	DETRAN	DT00036913	30/09/2025	17:17	5185-1
TVASB90/TO	DETRAN	DT00036914	30/09/2025	17:31	5185-1
GOO7347/MA	DETRAN	DT00036916	30/09/2025	17:49	5185-1
EDO6B90/TO	DETRAN	DT00036917	30/09/2025	18:03	5185-1
MWT6330/TO	DETRAN	DT00036918	30/09/2025	08:24	7030-1
QKE2J94/TO	DETRAN	DT00036919	30/09/2025	08:26	5185-1
HG8G28/MG	DETRAN	DT00036920	30/09/2025	08:27	5185-1
MWL3G77/TO	DETRAN	DT00036921	30/09/2025	08:31	7030-1
QKQ9J15/TO	DETRAN	DT00036922	30/09/2025	08:32	5185-1
MWQ4017/TO	DETRAN	DT00036923	30/09/2025	18:12	7030-1
KBW0H84/PA	DETRAN	SJ00OF100L	01/10/2025	04:30	5010-0
RIM8G71/TO	DETRAN	SJ00PR201P	01/10/2025	06:53	6599-2
RIM8G71/TO	DETRAN	SJ00PR201Q	01/10/2025	07:39	5010-0
QK11246/TO	DETRAN	SJ00POD00A	30/09/2025	10:23	5452-1
MWK4236/TO	DETRAN	SJ00L4800Y	01/10/2025	08:11	6599-2
GHX7B97/SP	DETRAN	SJ00Q2102R	01/10/2025	07:23	5452-1
MWK4236/TO	DETRAN	SJ00L4800Z	01/10/2025	08:24	5819-4
OLJ5B85/TO	DETRAN	SJ00P7300K	01/10/2025	08:37	5720-0
BCI6J39/TO	DETRAN	SJ00OB3008	01/10/2025	08:00	5010-0
PTQ6392/MA	DETRAN	SJ00OI3003	01/10/2025	09:06	5010-0
QKF6087/TO	DETRAN	SJ00Q2102S	01/10/2025	10:48	7633-1
RMB9I96/TO	DETRAN	DT00036738	02/10/2025	06:48	6637-1
RMB9I96/TO	DETRAN	DT00036739	02/10/2025	06:48	6408-0
MWU7H21/TO	DETRAN	DT00037696	02/10/2025	07:17	6637-2
QKH3951/TO	DETRAN	DT00037698	02/10/2025	07:21	5185-1
OLL2002/TO	DETRAN	DT00037697	02/10/2025	07:21	5185-1
QK12A86/TO	DETRAN	DT00036740	02/10/2025	07:21	7633-2
QK12A86/TO	DETRAN	DT00036741	02/10/2025	07:21	6599-2
JUW7A26/TO	DETRAN	DT00037699	02/10/2025	07:21	5185-1
RMB5A76/TO	DETRAN	DT00037700	02/10/2025	07:28	6408-0
RFQ6D94/TO	DETRAN	DT00037701	02/10/2025	07:28	5185-1
QKB0F29/TO	DETRAN	DT00036742	02/10/2025	07:34	6700-0
MWP9037/TO	DETRAN	DT00036743	02/10/2025	07:35	7633-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001591/2025

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 05/11/2025 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
JVF9I76/TO	DETRAN	MB00041421	28/08/2025	08:17	6920-1
PGY1A45/TO	DETRAN	MB00041422	28/08/2025	08:27	6920-1
AMW2H30/TO	DETRAN	MB00041423	28/08/2025	08:46	6920-1
QKL9562/TO	DETRAN	MB00041424	28/08/2025	08:53	6920-1
OMS2H80/TO	DETRAN	MB00041425	28/08/2025	09:00	6920-1
MWY8F20/TO	DETRAN	MB00041426	28/08/2025	09:02	6920-1
PGG6B78/TO	DETRAN	MB00041427	28/08/2025	09:04	6920-1
LB41A21/TO	DETRAN	MB00041428	28/08/2025	09:09	6920-1
MWL7E26/TO	DETRAN	MB00041429	28/08/2025	09:14	6920-1
MVT4J67/TO	DETRAN	MB00041430	28/08/2025	09:24	6920-1
PRZ1H31/TO	DETRAN	MB00041431	28/08/2025	09:29	6920-1
MWW4D59/TO	DETRAN	MB00041433	28/08/2025	09:32	6920-1
QWD4C93/TO	DETRAN	MB00041434	28/08/2025	09:34	6920-1
MWS9J73/TO	DETRAN	MB00041435	28/08/2025	09:38	6920-1
MWL1D71/TO	DETRAN	MB00041436	28/08/2025	09:43	6920-1
FTR9E80/TO	DETRAN	MB00041438	28/08/2025	09:46	6920-1
BYR3I21/TO	DETRAN	MB00041439	28/08/2025	09:48	6920-1
QYC3I40/TO	DETRAN	MB00041440	28/08/2025	09:51	6920-1
RWQ7A53/TO	DETRAN	MB00041441	28/08/2025	10:04	6920-1
NSH9A90/TO	DETRAN	MB00041442	28/08/2025	10:08	6920-1
PRR6D39/TO	DETRAN	MB00041443	28/08/2025	10:09	6920-1
RIM5J10/TO	DETRAN	MB00041444	28/08/2025	10:09	6920-1
PBP9B62/TO	DETRAN	MB00041445	28/08/2025	10:15	6920-1
PXW6F02/TO	DETRAN	MB00041446	28/08/2025	10:18	6920-1
RIM4H29/TO	DETRAN	MB00041447	28/08/2025	10:18	6920-1
QRW9H07/TO	DETRAN	MB00041448	28/08/2025	10:24	6920-1
QE20G53/TO	DETRAN	MB00041449	28/08/2025	10:25	6920-1
KCC7J86/TO	DETRAN	MB00041450	28/08/2025	10:27	6920-1
RS40G95/TO	DETRAN	MB00041451	28/08/2025	10:28	6920-1
MWL2G62/TO	DETRAN	MB00041452	28/08/2025	10:31	6920-1
QK12D07/TO	DETRAN	MB00041453	28/08/2025	10:32	6920-1
RCA4H22/TO	DETRAN	MB00041454	28/08/2025	10:35	6920-1
RCN6E94/TO	DETRAN	MB00041455	28/08/2025	10:37	6920-1
MWR4A17/TO	DETRAN	MB00041456	28/08/2025	10:39	6920-1
MWP2338/TO	DETRAN	MB00041457	28/08/2025	10:41	6920-1
QWD7I05/TO	DETRAN	MB00041458	28/08/2025	10:44	6920-1
PAM8H88/TO	DETRAN	MB00041459	28/08/2025	10:50	6920-1
MVN9E14/TO	DETRAN	MB00041460	28/08/2025	10:56	6920-1
QWA7A34/TO	DETRAN	MB00041461	28/08/2025	11:05	6920-1
NK06F37/TO	DETRAN	MB00041462	28/08/2025	11:08	6920-1
RUZ5C37/TO	DETRAN	MB00041463	28/08/2025	11:09	6920-1
JAU2B51/TO	DETRAN	MB00041464	28/08/2025	11:10	6920-1
OVQ1G05/TO	DETRAN	MB00041465	28/08/2025	11:13	6920-1
GBY8C77/TO	DETRAN	MB00041466	28/08/2025	11:14	6920-1
IYK8H85/TO	DETRAN	MB00041467	28/08/2025	11:15	6920-1
EQC0J58/TO	DETRAN	MB00041468	28/08/2025	11:16	6920-1
OLN5D49/TO	DETRAN	MB00041469	28/08/2025	11:16	6920-1
MWG2B63/TO	DETRAN	MB00041470	28/08/2025	11:21	6920-1
ONU2F61/TO	DETRAN	MB00041471	28/08/2025	11:24	6920-1
OKJ2H64/TO	DETRAN	MB00041472	28/08/2025	11:30	6920-1
JHP9F80/TO	DETRAN	MB00041473	28/08/2025	11:31	6920-1
RIN1F76/TO	DETRAN	MB00041474	28/08/2025	11:33	6920-1
QDB9E75/TO	DETRAN	MB00041475	28/08/2025	11:33	6920-1
OYC7C77/TO	DETRAN	MB00041476	28/08/2025	11:34	6920-1
RSF5C77/TO	DETRAN	MB00041477	28/08/2025	11:37	6920-1
RBV6E95/TO	DETRAN	MB00041478	28/08/2025	11:37	6920-1
JZR3A72/TO	DETRAN	MB00041479	28/08/2025	11:39	6920-1
MWJ0B55/TO	DETRAN	MB00041480	28/08/2025	11:45	6920-1
QGB4D08/TO	DETRAN	MB00041481	28/08/2025	11:48	6920-1
KDS6C06/TO	DETRAN	MB00041482	28/08/2025	11:48	6920-1
JE45E48/TO	DETRAN	MB00041483	28/08/2025	11:57	6920-1
OSK6G94/TO	DETRAN	MB00041484	28/08/2025	11:59	6920-1
MWZ6D91/TO	DETRAN	MB00041485	28/08/2025	12:01	6920-1
SSG7F82/TO	DETRAN	MB00041486	28/08/2025	12:18	6920-1

MWM5C48/TO	DETRAN	MB00041487	28/08/2025	12:19	6920-1
REK5I31/TO	DETRAN	MB00041488	28/08/2025	12:22	6920-1
POF5J42/TO	DETRAN	MB00041489	28/08/2025	12:26	6920-1
RSA9D33/TO	DETRAN	MB00041490	28/08/2025	12:28	6920-1
JKM4J81/TO	DETRAN	MB00041491	28/08/2025	12:29	6920-1
QKC7B92/TO	DETRAN	MB00041492	28/08/2025	12:33	6920-1
OOU2C73/TO	DETRAN	MB00041493	28/08/2025	12:47	6920-1
JIG8J62/TO	DETRAN	MB00041494	28/08/2025	12:49	6920-1
SIM8B76/TO	DETRAN	MB00041495	28/08/2025	12:54	6920-1
FKX2A05/TO	DETRAN	MB00041496	28/08/2025	12:57	6920-1
QBR9I09/TO	DETRAN	MB00041497	28/08/2025	13:01	6920-1
OLN8F32/TO	DETRAN	MB00041498	28/08/2025	13:02	6920-1
MVN9M43/TO	DETRAN	MB00041499	28/08/2025	13:09	6920-1
QKH4820/TO	DETRAN	MB00041500	28/08/2025	13:11	6920-1
RSE8F42/TO	DETRAN	MB00041501	28/08/2025	13:33	6920-1
RSB2A38/TO	DETRAN	MB00041502	28/08/2025	13:40	6920-1
MXC6272/TO	DETRAN	MB00041503	28/08/2025	13:44	6920-1
JKD5G09/TO	DETRAN	MB00041504	28/08/2025	13:46	6920-1
OOH3H94/TO	DETRAN	MB00041505	28/08/2025	13:48	6920-1
QWF6C87/TO	DETRAN	MB00041506	28/08/2025	13:49	6920-1
QKJ9I45/TO	DETRAN	MB00041507	28/08/2025	13:50	6920-1
RSD4A37/TO	DETRAN	MB00041508	28/08/2025	13:56	6920-1
PRP0A80/TO	DETRAN	MB00041509	28/08/2025	14:03	6920-1
MMY4E32/TO	DETRAN	MB00041510	28/08/2025	14:11	6920-1
RSC4H03/TO	DETRAN	MB00041511	28/08/2025	14:29	6920-1
QKC5J33/TO	DETRAN	MB00041512	28/08/2025	14:30	6920-1
MVQ2F62/TO	DETRAN	MB00041513	28/08/2025	14:30	6920-1
QKM7441/TO	DETRAN	MB00041514	28/08/2025	15:06	6920-1
SCY4A34/TO	DETRAN	MB00041515	28/08/2025	16:36	6920-1
JVF9867/TO	DETRAN	SJ00ML2000	27/08/2025	22:57	6580-0
JVF9867/TO	DETRAN	SJ00ML200P	27/08/2025	23:22	5010-0
JVF9867/TO	DETRAN	SJ00ML200Q	27/08/2025	23:25	6599-2
JVF9867/TO	DETRAN	SJ00ML200R	27/08/2025	23:28	7048-1
RSC9E44/TO	DETRAN	SJ00N6200S	28/08/2025	01:01	5010-0
RSC9E44/TO	DETRAN	SJ00N6200T	28/08/2025	01:08	5274-1
RSC9E44/TO	DETRAN	SJ00N6200U	28/08/2025	01:12	6912-0
JHI7J35/TO	DETRAN	SJ00MJ101B	28/08/2025	03:20	6599-2
OYC8403/TO	DETRAN	SJ00MJ101C	28/08/2025	03:52	5045-0
OYC8403/TO	DETRAN	SJ00MJ101D	28/08/2025	03:56	5738-0
HPK7E29/TO	DETRAN	SJ00RA300C	27/08/2025	23:45	6530-0
QKD7982/TO	DETRAN	SJ00MR200F	28/08/2025	06:39	5720-0
RIM2E73/TO	DETRAN	SJ00Q51013	28/08/2025	08:46	7633-2
JKA3E89/TO	DETRAN	SJ00OB103W	27/08/2025	23:50	5010-0
MVZ9284/TO	DETRAN	SJ00OB103X	28/08/2025	00:05	6637-1
NWR2019/TO	DETRAN	SJ00Q51014	28/08/2025	11:11	7366-2
OLH1322/TO	DETRAN	SJ00KS600Y	28/08/2025	12:47	5010-0
TVA6I62/TO	DETRAN	SJ00QP300L	28/08/2025	14:59	6580-0
RMA4A05/TO	DETRAN	SJ00Q3400S	28/08/2025	15:43	7625-2
QKM0H70/TO	DETRAN	SJ00Q34006	28/08/2025	15:52	5452-4
MWG7663/TO	DETRAN	SJ00L2E00H	28/08/2025	15:55	5010-0
IHG6666/TO	DETRAN	SJ00RM100P	28/08/2025	16:30	6408-0
BRY1C88/TO	DETRAN	SJ00L2E00I	28/08/2025	15:40	6050-1
BRY1C88/TO	DETRAN	SJ00L2E00J	28/08/2025	15:40	5959-3
QWA6F55/TO	DETRAN	SJ00L1201N	28/08/2025	18:25	5010-0
QWA6F55/TO	DETRAN	SJ00L1201O	28/08/2025	18:34	6580-0
MV56A99/TO	DETRAN	SJ00Q9100V	28/08/2025	18:50	6653-1
MV56A99/TO	DETRAN	SJ00Q9100W	28/08/2025	18:58	5010-0
OYB6E60/TO	DETRAN	SJ00KS600Z	28/08/2025	17:50	5010-0
QKA5639/TO	DETRAN	SJ00NW100J	28/08/2025	20:19	6050-1
MXB9244/TO	DETRAN	SJ00L1201Q	28/08/2025	20:23	7366-2
RIM1D73/TO	DETRAN	SJ00NW100K	28/08/2025	20:23	6050-1
RIM1D73/TO	DETRAN	SJ00NW100L	28/08/2025	20:26	5185-1
MWG4E71/TO	DETRAN	SJ00RI2008	28/08/2025	21:05	6637-1
MWG4E71/TO	DETRAN	SJ00RI2009	28/08/2025	21:05	6637-2
QKD4J97/TO	DETRAN	SJ00PQ6004	28/08/2025	21:10	6599-2
MWD3433/TO	DETRAN	SJ00R7101N	28/08/2025	21:16	6599-2
MWB5E01/TO	DETRAN	SJ00P33003	28/08/2025	21:44	5010-0
OLM4H05/TO	DETRAN	SJ00NB4001	28/08/2025	22:12	6599-2
OLM4H05/TO	DETRAN	SJ00NB4002	28/08/2025	22:16	5010-0
OLM4H05/TO	DETRAN	SJ00NB4003	28/08/2025	22:17	6610-2
OLM4H05/TO	DETRAN	SJ00NB4004	28/08/2025	22:19	5274-1
OLM4H05/TO	DETRAN	SJ00NB4006	28/08/2025	22:22	5207-0
OLM4H05/TO	DETRAN	SJ00NB4007	28/08/2025	22:24	6726-1
RSB4E15/TO	DETRAN	SJ00RM100Q	28/08/2025	22:24	6637-1
MWD2B43/TO	DETRAN	SJ00NB4008	28/08/2025	22:27	5010-0
MWD2B43/TO	DETRAN	SJ00NB4009	28/08/2025	22:30	5010-0
RSB4E15/TO	DETRAN	SJ00RM100R	28/08/2025	22:29	5010-0
MWD2B43/TO	DETRAN	SJ00NB400A	28/08/2025	22:32	6599-2
ONY6F49/TO	DETRAN	SJ00RA300D	28/08/2025	22:00	5525-0
PRA6E49/TO	DETRAN	SJ00NB400B	28/08/2025	22:43	6610-2
QKH0C67/TO	DETRAN	SJ00N3300H	28/08/2025	22:42	5010-0

MWJ7F58/TO	DETRAN	SJ00NW100M	28/08/2025	22:44	5010-0
MDX7J49/TO	DETRAN	SJ00RM100S	28/08/2025	22:44	5380-0
DTA1A40/TO	DETRAN	SJ00RM100T	28/08/2025	22:50	5380-0
MWJ7F58/TO	DETRAN	SJ00NW100N	28/08/2025	22:51	6602-0
MWJ7F58/TO	DETRAN	SJ00NW100O	28/08/2025	22:54	6637-1
MWJ7F58/TO	DETRAN	SJ00NW100P	28/08/2025	22:56	6726-1
RSC6J63/TO	DETRAN	SJ00OC500P	28/08/2025	23:45	6610-2
CZK5672/TO	DETRAN	SJ00OO1016	28/08/2025	23:30	5010-0
CZK5672/TO	DETRAN	SJ00OO1017	28/08/2025	23:30	6599-2
RSC6J63/TO	DETRAN	SJ00OC500Q	28/08/2025	23:57	6599-2
MVR3F29/TO	DETRAN	SJ00OB103Y	29/08/2025	00:00	5010-0
RMB4J99/TO	DETRAN	SJ00P33004	29/08/2025	00:23	7048-1
RMB4J99/TO	DETRAN	SJ00P33005	29/08/2025	00:28	5010-0
OLJ9A91/TO	DETRAN	SJ00MJ101F	29/08/2025	00:51	6653-1
QBX1E52/TO	DETRAN	SJ00N3300I	29/08/2025	01:22	6599-2
QKB6201/TO	DETRAN	SJ00MJ101G	29/08/2025	01:22	6599-2
MWS5J61/TO	DETRAN	SJ00NB400C	29/08/2025	05:16	7579-0
MWS5J61/TO	DETRAN	SJ00NB400D	29/08/2025	05:19	6637-1
MWS5J61/TO	DETRAN	SJ00NB400E	29/08/2025	05:21	6610-2
MWS5J61/TO	DETRAN	SJ00NB400F	29/08/2025	06:00	5010-0
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500R	29/08/2025	06:02	5010-0
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500S	29/08/2025	06:12	6637-1
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500T	29/08/2025	06:15	5274-1
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500U	29/08/2025	06:18	5738-0
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500V	29/08/2025	06:21	5819-1
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500W	29/08/2025	06:25	5835-0
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500X	29/08/2025	06:26	7340-0
OLI4I67/TO	DETRAN	SJ00OC500Y	29/08/2025	07:18	6637-1
HSC0I86/TO	DETRAN	SJ00OH100B	29/08/2025	08:30	6610-2
QKK5F91/TO	DETRAN	SJ00TN1001	28/08/2025	17:02	5452-1
QKK5F91/TO	DETRAN	SJ00TN1002	28/08/2025	17:02	6599-2
KEG0J42/TO	DETRAN	SJ00MJ101H	29/08/2025	09:21	5010-0
MWP4449/TO	DETRAN	SJ00P83013	29/08/2025	10:08	6858-0
KAY2992/TO	DETRAN	SJ00R7101O	29/08/2025	10:09	5487-0
QWE9J20/TO	DETRAN	SJ00R7101P	29/08/2025	10:13	5398-0
MWP4449/TO	DETRAN	SJ00P83014	29/08/2025	10:12	7030-1
QWD5I77/TO	DETRAN	SJ00NH5001	29/08/2025	10:19	6050-1
OLH2595/TO	DETRAN	SJ00R7101Q	29/08/2025	10:21	5398-0
MVV1690/TO	DETRAN	SJ00MJ101I	29/08/2025	11:00	6599-2
OLL1822/TO	DETRAN	SJ00NH5002	29/08/2025	12:23	6050-3
QWB6357/TO	DETRAN	SJ00NH5003	29/08/2025	12:26	6050-1
MMF3C87/TO	DETRAN	SJ00PX100T	29/08/2025	12:45	5010-0
QWE1H37/TO	DETRAN	SJ00KU2021	29/08/2025	15:00	7340-0
QKG6546/TO	DETRAN	SJ00PN1006	29/08/2025	15:44	7048-1
MVT4H25/TO	DETRAN	SJ00O82008	29/08/2025	07:55	7030-1
ONU4D79/TO	DETRAN	SJ00C3400F	29/08/2025	16:03	5010-0
ONU4D79/TO	DETRAN	SJ00C3400G	29/08/2025	16:18	6653-1
OLI2E64/TO	DETRAN	SJ00R8100M	29/08/2025	16:33	6645-0
OLI2E64/TO	DETRAN	SJ00R8100N	29/08/2025	16:39	6637-2
MMX8A18/TO	DETRAN	SJ00PX100U	29/08/2025	17:21	5010-0
NUF7644/TO	DETRAN	SJ00ON2001	29/08/2025	18:10	5525-0
TVA3A06/TO	DETRAN	SJ00PX100V	29/08/2025	18:18	5010-0
TVA3A06/TO	DETRAN	SJ00PX100W	29/08/2025	18:21	6653-1
QKI6A85/TO	DETRAN	SJ00OX100S	29/08/2025	18:20	5010-0
QKC3715/TO	DETRAN	SJ00QH100C	29/08/2025	18:36	5410-0
QKD0A99/TO	DETRAN	SJ00C34008	29/08/2025	18:58	5169-1
RSE0D38/TO	DETRAN	SJ00KE0004	29/08/2025	19:11	5010-0
QKD0A99/TO	DETRAN	SJ00C34009	29/08/2025	19:20	5169-1
SDA6G12/TO	DETRAN	SJ00HE6002	29/08/2025	19:29	6653-1
QKD0A99/TO	DETRAN	SJ00C3400B	29/08/2025	20:02	7579-0
RMC2C48/TO	DETRAN	SJ00HE6003	29/08/2025	21:09	6637-1
RMC2C48/TO	DETRAN	SJ00HE6004	29/08/2025	21:15	7056-1
MWT3J21/TO	DETRAN	SJ00N3300L	29/08/2025	21:15	5541-1
RMC2C48/TO	DETRAN	SJ00HE6005	29/08/2025	21:19	5045-0
MWP5D90/TO	DETRAN	SJ00MN100D	29/08/2025	21:26	6653-1
QKB2J33/TO	DETRAN	SJ00NK1005	29/08/2025	21:23	5010-0
MWP5D90/TO	DETRAN	SJ00MN100F	29/08/2025	21:35	5010-0
TVB0H22/TO	DETRAN	SJ00OC500Z	29/08/2025	23:20	5738-0
GTX8298/TO	DETRAN	SJ00PX100X	30/08/2025	00:53	6548-0
GTX8298/TO	DETRAN	SJ00PX100Y	30/08/2025	00:57	5010-0
GTX8298/TO	DETRAN	SJ00PX100Z	30/08/2025	01:00	5452-1
RMA0H23/TO	DETRAN	SJ00NH5005	30/08/2025	01:18	7048-1
RMA0H23/TO	DETRAN	SJ00NH5006	30/08/2025	01:21	5010-0
RMA7D29/TO	DETRAN	SJ00PX1010	30/08/2025	02:00	5452-1
RMA7D29/TO	DETRAN	SJ00PX1011	30/08/2025	02:05	6637-1
MWX5H54/TO	DETRAN	SJ00R7101T	30/08/2025	03:13	5380-0
RMB5J44/TO	DETRAN	SJ00HE6006	30/08/2025	04:45	5452-1
EEI2G37/TO	DETRAN	SJ00KY8001	30/08/2025	08:14	5738-0
MWD9C14/TO	DETRAN	SJ00CH400F	30/08/2025	08:37	5010-0
QKK9178/TO	DETRAN	SJ00CH400G	30/08/2025	09:06	7625-1
NGB4630/TO	DETRAN	SJ00QV100Y	30/08/2025	09:42	5380-0

MXC9I97/TO	DETRAN	SJ00GS102J	30/08/2025	09:53	7030-1
MWVR4812/TO	DETRAN	SJ00OX100T	30/08/2025	10:47	7056-1
COUE8E88/TO	DETRAN	SJ00MJ101K	30/08/2025	10:50	5487-0
MWUSE95/TO	DETRAN	SJ00P5401L	30/08/2025	10:05	6599-2
OYA9C80/TO	DETRAN	SJ00MU103G	30/08/2025	14:07	7030-1
KBN1567/TO	DETRAN	SJ00MF1005	30/08/2025	16:35	5185-1
RSF6C36/TO	DETRAN	SJ00RP100A	30/08/2025	19:14	5010-0
OLK0G50/TO	DETRAN	SJ00IN2001	30/08/2025	19:13	5010-0
OLK0G50/TO	DETRAN	SJ00IN2002	30/08/2025	19:19	6653-1
OLK0G50/TO	DETRAN	SJ00IN2003	30/08/2025	19:20	6602-0
OLK0G50/TO	DETRAN	SJ00IN2004	30/08/2025	19:21	7340-0
MWU7B70/TO	DETRAN	SJ00R7101X	30/08/2025	19:48	5169-1
NSX4G94/TO	DETRAN	SJ00NK1006	30/08/2025	19:44	5169-1
RMB1D35/TO	DETRAN	SJ00NH5007	30/08/2025	20:07	5207-0
MXA4H35/TO	DETRAN	SJ00MN100G	30/08/2025	20:54	6653-1
MXA4H35/TO	DETRAN	SJ00MN100H	30/08/2025	21:01	5010-0
JJI6E93/TO	DETRAN	SJ00MR200H	30/08/2025	22:09	6599-2
OLM9A77/TO	DETRAN	SJ00NH5008	30/08/2025	22:25	6858-0
NFM9343/TO	DETRAN	SJ00OB103Z	30/08/2025	19:30	5010-0

IGEPREV

PORTARIA Nº 1460, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Reserva Remunerada do militar Jose Alexandre da Silva.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pela 5ª Juizado Especial de Palmas, nos autos da ação nº 0006578-15.2020.8.27.2729

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 334/TRR, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.860, de 05 de maio de 2017, em relação ao militar JOSE ALEXANDRE DA SILVA, apenas para considerar a remuneração da inatividade correspondente na Graduação de Subtenente, Referência “J”. a partir 05/05/2017, com base no que consta dos autos nº 2025.13.00797R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA JESUÍNA MENDES GOMES
Presidente

PORTARIA Nº 1462, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária ao militar inativo Isenaldo Araujo da Conceição.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, nos autos da ação nº 0011980-73.2025.8.27.2706.

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR a remuneração da inatividade do militar ISENALDO ARAUJO DA CONCEIÇÃO, transferido para a reserva remunerada por meio da Portaria nº 1668, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.478, de 06 de novembro de 2019, com base no que consta do processo nº 2025.45.1004113PA, isenta:

- I - do Imposto de Renda - Pessoa Física.
- II - da Contribuição ao SPSM/TO até o dobro do subsídio inicial mensal de 3º Sargento PM/BM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA JESUÍNA MENDES GOMES
Presidente

APOSTILA Nº 54/2025

Na Portaria nº 782, de 08 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.563, de 03 de maio de 2024, com relação à concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada VÂNIA REGIA TELES CARNEIRO FONSECA, com base no que consta do processo nº 2023.04.220572P:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER à segurada VÂNIA REGIA TELES CARNEIRO FONSECA, matrícula nº 665165/2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão XII, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 8.334,78, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.04.220572P.

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER à segurada VÂNIA REGIA TELES CARNEIRO FONSECA, matrícula nº 665165/2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão XIII, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 9.137,94, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.04.220572P.

Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2025.

BÁRBARA JESUÍNA MENDES GOMES
Presidente

JUCETINS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2025/20570/000032
CONTRATO: 10/2025
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
CONTRATADO: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ Nº: 00.684.621/0001-31
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização, parametrização, execução da operação manutenção e suporte técnico-operacional da solução SIGFácil, no modelo SaaS, para a continuidade do processamento da REDESIM e atendimento das demandas da Junta Comercial do Estado do Tocantins JUCETINS.
VALOR TOTAL: O valor total deste contrato é R\$ 1.482.600,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20570 23 691 1155 4491
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSO: 1.799.0000.240.888888
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2025
SIGNATÁRIOS: WESLEY DE SOUSA LEMOS - Represente legal da Contratante. JAMES NICOLAU MATOS - Representante da Contratada.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 436/2025/GABREITOR,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

AUTORIZAR concessão de Suprimento de Fundos, de acordo com as
especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

Responsável: Flávia Barreira Gonçalves	CPF: 040.xxx.xxx.xx
End. Res.: xxx	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas	U.F.: TO.
CEP: 770xx-xxx	Tel.Com.:(63) 3901-4059
Cargo/Função: Diretora de Fomento à Iniciação Científica	Mat.: 83xx16
Agência: 3615-3	C/C: 400053-6

2 - PLANO DE APLICAÇÃO: PROGRAMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$.
Materiais de Consumo	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

3 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 25.000,00.

4 - O REMANEJAMENTO DE SALDO DE RUBRICAS ESTÁ
VETADO.

5 - PRAZO DE APLICAÇÃO: 40 dias após o recebimento pelo
responsável.

6 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20 dias após a
expiração do prazo de aplicação.

7 - Fica designada a servidora: Geovana de Sousa Andrade,
Mat. 83xx52, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das
despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de
setembro de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 437/2025/GABREITOR,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

AUTORIZAR concessão de Suprimento de Fundos, de acordo com as
especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

Responsável: Geovana de Sousa Andrade	CPF: 058.xxx.xxx-09
End. Res.: xxx	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas	U.F.: TO.
CEP: 770xx-xxx	Tel.Com.:(63) 3901-4059
Cargo/Função: Assessora da Diretora de Fomento à Iniciação Científica	Mat.: 83xx52
Agência: 3615-3	C/C: 400053-6

2 - PLANO DE APLICAÇÃO: PROGRAMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$.
Materiais de Consumo	R\$ 9.000,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

3 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 25.000,00.

4 - O REMANEJAMENTO DE SALDO DE RUBRICAS ESTÁ
VETADO.

5 - PRAZO DE APLICAÇÃO: 40 dias após o recebimento pelo
responsável.

6 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20 dias após a
expiração do prazo de aplicação.

7 - Fica designada a servidora: Flávia Barreira Gonçalves,
Mat. 83xx16, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das
despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de
setembro de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 439/2025/GABREITOR,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS
- UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO
nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho
de 2023, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV,
do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo Formulário para
Requerimentos Diversos - RD nº 2025/20329/027202,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, ELIAN PEREIRA DOS SANTOS,
matrícula nº 830113, a partir de 1º de outubro de 2025, do cargo de
provimento em comissão de Assessor IV - AEU-4, junto à Diretoria de
Pesquisa Agropecuária da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com
efeitos a partir da data da exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, ao 01 dia do mês de outubro
de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 442/2025/GABREITOR,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS
- UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO
n. 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de
julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto
desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 09/2025/
PROREADFIN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, MARCOS RODRIGUES CARNEIRO,
matrícula funcional Nº 830003, para responder, sem prejuízo de suas
funções, pela DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS - CDAS-4, no período de 29/09/2025 a 18/10/2025, totalizando
20 (vinte) dias, em substituição a servidora Lidiane Mota da Silva Flor,
matrícula funcional Nº 810099, titular do cargo, em razão do usufruto de
suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 29 de setembro de 2025.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos dias 02 do mês de outubro de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 444/2025/GABREITOR,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo Requerimento n. 3/2025/COORDCONTBEN,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, a PORTARIA/UNITINS/Nº 263/2025/GABREITOR, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial n. 6.835, de 12 de junho de 2025, que concedeu licença para tratar de interesses particulares ao servidor PAULO VICTOR MELO FERNANDES, matrícula funcional n. 810346, detentor do cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA/B-I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALIANÇA DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins - TO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, tipo Menor Preço Por Item, visando o Registro de Preço para Aquisição de equipamentos e materiais de informática e seus periféricos destinados à utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Rede Socioassistencial. (CRAS, CREAS, SCFV, Bolsa Família/ Cadastro Único), conforme as especificações estabelecidas no termo de referência (Anexo I), do Edital. Início e recebimento das propostas dia 07/10/2025, no Site: <https://bnc.org.br>. Início da sessão eletrônica dia 16/10/2025 às 09h00min, no Site: <https://bnc.org.br>.

EDITAL: Poderá ser retirado pelo site: <http://www.alianca.to.gov.br>, no site: <https://bnc.org.br>, ou solicitado pelo E-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com. Informações: Telefones: (063) 3377-1262. (41) 3166 6868, WhatsApp: (42) 3026-4550.

Aliança do Tocantins - TO, 02 de outubro de 2025.

Marcelo Nunes Bezerra
Pregoeiro - Substituto

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025/FME**

O Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 018/2025/FME, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Estruturação do Auditório da Escola Municipal Professora Filomena Rocha Soares, está SUSPENSO temporariamente para fins de retificação do Edital e seus anexos.

A nova data para reabertura do certame e demais informações serão oportunamente divulgadas no portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do município de Alvorada/TO (<https://www.alvorada.to.gov.br/>).

Alvorada/TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA
Fundo Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DOS CONTRATOS
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/FMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024/FMS
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, CNPJ nº 12.099.581/0001-40
CONTRATADAS:
CONTRATO Nº 094/2025/FMS - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, perfazendo o valor de R\$ 5.588,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais). CONTRATO Nº 095/2025/FMS - MIAMIMED RODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86, perfazendo o valor de R\$ 8.394,00 (oito mil e trezentos e noventa e quatro reais). CONTRATO Nº 096/2025/FMS - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 39.346.590/00001-44, perfazendo o valor de R\$ 2.432,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais). CONTRATO Nº 097/2025/FMS - LICITA MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.972.983/0001-69, perfazendo o valor de R\$ 10.539,00 (dez mil e quinhentos e trinta e nove reais). CONTRATO Nº 098/2025/FMS - W.TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.121.311/0001-16, perfazendo o valor de R\$ 11.990,00 (onze mil e novecentos e noventa reais). CONTRATO Nº 099/2025/FMS - WANESSA FERNANDES DA CUNHA LTDA, CNPJ nº 29.925.582/0001-07, perfazendo o valor de R\$ 18.038,00 (dezoito mil e trinta e oito reais). CONTRATO Nº 100/2025/FMS - METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ nº 05.788.117/0001-03 perfazendo o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). CONTRATO Nº 101/2025/FMS - PETERSON JOSÉ BERNARDO-ME, CNPJ nº 52.469.209/0001-00, perfazendo o valor de R\$ 7.720,00 (sete mil e setecentos e vinte reais). CONTRATO Nº 102/2025/FMS - EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO A SAÚDE, CNPJ nº 36.999.842/0001-46, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 a partir da data da assinatura.

Alvorada/TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Felipe Porfírio de Oliveira

**AVISO DE SUSPENSÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025/FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO torna público, para conhecimento dos interessados, que o Credenciamento Eletrônico nº 008/2025/FMS, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção, calibração e fornecimento de baterias de câmaras de conservação de vacinas, encontra-se SUSPENSO temporariamente para retificação do Edital e seus anexos.

Ficam suspensos o recebimento e a análise de solicitações de credenciamento até a publicação do edital retificado. A data de retomada será divulgada oportunamente no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do Município de Alvorada/TO (www.alvoradato.gov.br).

Alvorada/TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025/ADM - SRP**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Alvorada/TO torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 012/2025/ADM - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada locação de trator esteira para atender às necessidades do Município de Alvorada/TO, está SUSPENSO temporariamente para retificação do Edital e seus anexos.

A nova data para reabertura do certame e demais informações serão oportunamente divulgadas no portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do município de Alvorada/TO (<https://www.alvorada.to.gov.br/>).

Alvorada/TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

ALAN GERALDO DE MOURA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

**AVISO DE SUSPENSÃO PARA RETIFICAÇÃO
DO EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025/ADM**

O Município de Alvorada/TO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 01.800.242/0001-22, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica nº 003/2025/ADM, cujo objeto é a aquisição de containers de lixo com rodas, capacidade de 1000 litros, destinados à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, está suspensa temporariamente, em razão da necessidade de retificação do edital e seus anexos.

A nova data para reabertura do certame e demais informações serão oportunamente divulgadas no portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do município de Alvorada/TO (<https://www.alvorada.to.gov.br/>).

Alvorada/TO, 03 de outubro de 2025.

NILTON TAVARES SANTOS
Secretaria Municipal da Meio Ambiente

ARAGUAÇU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025**

O Gestor da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, no uso regular de suas atribuições, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme;

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo agente de contratação, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, objetivando a Contratação de empresa por parte do Município de Araguaçu, para serviço comum de engenharia, consistentes em pavimentações em blocos sextavados (Bloquete) e acessibilidade, nos povoados rurais de Baianópolis e Marilândia, no município de Araguaçu - TO, conforme especificações contidas no projeto básico e no termo de referência. A empresa TOC II CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.382.772/0001-24, pelo valor Global de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

Araguaçu-TO, 03 de outubro de 2025.

JARBAS RIBEIRO IVO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025

1. Espécie e data: Contrato nº 128/2025, celebrado no dia 03 de outubro de 2025 resultado do Processo Administrativo nº 052/2025, Concorrência eletrônica 003/2025. 2. Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaçu e a empresa R L FERNANDES ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.720.570/0001-15, vencedora do certame, cujo objeto é a Contratação de empresa por parte do Município de Araguaçu, para serviço comum de engenharia, mais precisamente para pavimentação, drenagem pluvial e dispositivos de acessibilidade da Rua 20 do Setor Felix Ferreira, conforme condições constantes no Termo de referência. 3. Valor Global: R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). 4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação: ÓRGÃO: 10.38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0501.1.205 - Implantação de Pavimentação Asfáltica; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; FICHA: 1063; FONTE: 1.701.0000.000000 Transf. De Convênios Estaduais. 5. Vigência do Contrato: Prazo de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 03 de outubro de 2025.

Araguaçu-TO, 03 de outubro de 2025.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal de Araguaçu-TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 E 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2025**

1. Espécie e data: Ata de Registro de Preço nº 001, celebrada no dia 01 de outubro de 2025, resultado do Processo Administrativo nº 027/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025. 2. Contratante: Fundo Municipal de Educação De Araguaçu e a empresa G.A DE ARAUJO LTDA, CNPJ nº 32.640.736/0001-10; vencedora do certame, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS CERTIFICADOS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE ITENS NÃO CONTRATADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÇU/TO. 3. VALOR GLOBAL: R\$ 117.898,00 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e oito reais) 4. As despesas correrão a conta da Dotação, Fichas: 859, 860, 861, 862, 866, 867, 868, 869, 878 e 881; Ações: 2.027 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2.029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; elemento 3.3.90.30.00; fontes: 1.500.1001.000000 MDE, 1.553.0000.000000 Transf. Diretas do FNDE - PNATE 1.569.0000.000000 Outras Transf. De Rec. Do FNDE e 1.570.0000.000000 - CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO; 5. Vigência: 12 (doze) meses.

Araguaçu/TO, 01 de outubro de 2025.

GEOVANE SOARES GOIS
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Araguaçu-TO

ARAGUATINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Araguatins através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que realizará no dia 06/10/2025, às 08:30h (horário de Brasília), licitação na modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.48-SME, menor valor unitário. Objeto: Registro de preços para a Aquisição de instrumentos musicais, peças e materiais destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Araguatins/TO.

A Prefeitura Municipal de Araguatins, CNPJ/MF sob nº 01.237.403/0001-11, comunica aos interessados que realizará no dia 23/10/2025 às 13:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.49-PMA, tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - P13KG, vasilhames P13KG, reguladores para gás com mangueira e água mineral copos de 200ml, garrafas de 500ml, galão de 20L e reposição de água em galão de 20L), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde, bem como de seus órgãos vinculados.

Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link; <https://www.araguatins.to.gov.br/portaldatransparencia/no sistema> <https://bnc.org.br/> no PNCP e no endereço acima citado, durante horário de expediente das 07:30h às 13:30h.

Araguatins/TO, 03 de outubro de 2025.

Railda de Sousa Santos
Agente de Contratação/Pregoeira

ARAPOEMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2025, oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, PROCESSO Nº 282/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a retomada e conclusão da obra da Creche Pró-Infância - Espaço Educativo Tipo C, projeto do FNDE, localizada na Rua 10, s/n, Setor Cristal 2, Arapoema/TO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO, CNPJ nº 00.237.370/0001-47. CONTRATADO: CONSTRUTORA LAGO DO PORTO LTDA, CNPJ nº 26.857.963/0001-08. VALOR TOTAL: R\$ 1.274.444,93 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Arapoema/TO, aos 30 de setembro de 2025.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, PROCESSO Nº 213/2025, que tem como objetivo: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente para atendimento das demandas das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Arapoema/TO. Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47. Órgão participante: Não há. Fornecedor

registrado: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA (24675507000103) com o lote: 39 no valor total de R\$ 9.199,68 (nove mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Fornecedor registrado: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA (39581101000139) com os lotes: 23 e 29 no valor total de R\$ 22.884,59 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Fornecedor registrado: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (37090234000187) com os lotes: 9 e 15 no valor total de R\$ 50.856,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). Fornecedor registrado: MP EMPREENDIMENTOS LTDA (46856096000195) com os lotes: 2, 4, 6, 10, 20, 30, 34, 35, 41, 46 e 47 no valor total de R\$ 32.226,54 (trinta e dois mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Fornecedor registrado: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA. (60102937000108) com os lotes: 43, 44 e 45 no valor total de R\$ 7.959,14 (sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos). Fornecedor registrado: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA (10942831000136) com o lote: 37 no valor total de R\$ 735,85 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Fornecedor registrado: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA (16847666000110) com o lote: 14 no valor total de R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais). Fornecedor registrado: 50.192.873 GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA (50192873000111) com os lotes: 1, 5, 11, 18, 26 e 36 no valor total de R\$ 26.203,10 (vinte e seis mil e duzentos e três reais e dez centavos). Fornecedor registrado: G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (24087750000100) com os lotes: 16 e 17 no valor total de R\$ 60.711,00 (sessenta mil e setecentos e onze reais). Fornecedor registrado: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA (44593517000107) com os lotes: 8, 19, 22, 25, 27, 28, 31, 32, 33 e 40 no valor total de R\$ 42.790,42 (quarenta e dois mil e setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Fornecedor registrado: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (21613975000165) com o lote: 38 no valor total de R\$ 1.866,70 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). Fornecedor registrado: MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR (23384022000106) com os lotes: 21, 24 e 42 no valor total de R\$ 6.511,85 (seis mil e quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). Fornecedor registrado: B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05490249000146) com o lote: 3 no valor total de R\$ 2.241,54 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Fornecedor registrado: DIGITALPAR INFORMATICA LTDA (18861730000142) com os lotes: 7 e 13 no valor total de R\$ 6.149,40 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Fornecedor registrado: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (53867026000106) com o lote: 12 no valor total de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte reais). Valor total geral da ARP: R\$ 305.243,81 (trezentos e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Arapoema/TO, aos 30 de setembro de 2025.

Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal

CRISTALÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Cristalândia - TO, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio, torna público conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/21, que realizará licitação na modalidade PREGÃO nº 004/2025, na forma presencial, tipo Menor preço por Item, objetivando a locação de um veículo tipo pick-up camionete cabine dupla para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Educação, do Município de Cristalândia - TO. Conforme Termo de Referência. Data: 22/10/2025. Horário: 09:00h. Na sede da Prefeitura, setor de Licitações.

Giselma Dias Silva Maciel
Pregoeiro (a)

FIGUEIRÓPOLIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueirópolis-TO, CNPJ nº 00.003.848/0001-74. CONTRATADA: CHTT BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.651.632/0001-08, OBJETO: contratação de empresa do ramo da construção civil para Reforma do Ginásio Poliesportivo Sinhozinho na cidade de Figueirópolis-TO. PROCESSO: nº 166/2025. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2025. VALOR: R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: Até 31/12/2025, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

LAJEADO**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Lajeado - TO, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio, torna público conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/21, que realizará licitação na modalidade PREGÃO nº 001/2025 SRP, na forma presencial, tipo Menor preço por Item, objetivando a futura, eventual e parcelada fornecimento contínuo de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado - TO, conforme termo de referência. No Sistema Registro de Preço (SRP). Data: 17/10/2025. Horário: 10:00h. Na sede da Câmara, setor de Licitações.

Divina Barbosa de Castro Andrade
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

PARANÁ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADM: Nº 03992025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao término da construção da Escola Municipal Rainha da Paz, localizada na Rodovia BR-242, Povoado Bom Jesus da Palma, município de Paranã, Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram este edital. Empresas vencedoras valor total: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais): MARINHO ENGENHARIA LTDA (46895722000152) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÁ - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paraná/TO, 19 de setembro de 2025.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAQUEZIA TAIS BATISTA DA SILVA AZEVEDO
AUTORIDADE COMPETENTE
GESTORA DO FME

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADM: Nº 04002025**

Objeto: Contratação consiste na conclusão integral da construção da Escola Municipal Barreiro, localizada na comunidade de São Domingos, zona rural do município de Paranã/TO, em conformidade com o projeto arquitetônico padrão FNDE "Espaço Educativo Urbano II" e com os documentos técnicos que compõem o processo licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais): B.A.F ENGENHARIA LTDA (32797295000165) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÁ - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paraná/TO, 19 de setembro de 2025.

RAQUEZIA TAIS BATISTA DA SILVA AZEVEDO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 068/2025
CONCORRÊNCIA Nº: 003/2025 PROCESSO Nº: 400/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO.
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: B.A.F. ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.797.295/0001-65.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao término da construção da Escola Municipal de ensino fundamental Barreiro, Localizada na comunidade de São Domingos, zona rural de Paranã/TO, município de Paranã, Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.
VALOR: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 05.3301.12.361.1011.1106; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 1.569.0000.000000/1.500.1001.000000.
DATA ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

RAQUEZIA TAIS BATISTA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do FME

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADM: Nº 03992025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao término da construção da Escola Municipal Rainha da Paz, localizada na Rodovia BR-242, Povoado Bom Jesus da Palma, município de Paranã, Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram este edital. Empresas vencedoras valor total: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais): MARINHO ENGENHARIA LTDA (46895722000152) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

Paraná/TO, 19 de setembro de 2025.

RAQUEZIA TAIS BATISTA DA SILVA AZEVEDO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADM: Nº 04002025**

Objeto: Contratação consiste na conclusão integral da construção da Escola Municipal Barreiro, localizada na comunidade de São Domingos, zona rural do município de Paranã/TO, em conformidade com o projeto arquitetônico padrão FNDE "Espaço Educativo Urbano II" e com os documentos técnicos que compõem o processo licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais): B.A.F ENGENHARIA LTDA (32797295000165) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Paranã - TO, 19 de setembro de 2025.

ULYSSES ZANATA DA SILVA MESSIAS
CONDUTOR DE PROCESSOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 067/2025
CONCORRÊNCIA Nº: 002/2025 PROCESSO Nº: 399/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÃ/TO.
CONTRATADA: MARINHO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 46.895.722/0001-52.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao término da construção da Escola Municipal Rainha da Paz, localizada na Rodovia BR-242, Povoado Bom Jesus da Palma, município de Paranã, Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.
VALOR: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 05.3301.12.361.1011.1106; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 1.569.0000.000000/1.500.1001.000000.
DATA ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

RAQUEZIA TAIS BATISTA DA SILVA AZEVEDO
GESTORA DO FME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO CANCELAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025/FMS**

A Secretaria Municipal de Saúde, comunica o cancelamento da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de plotagem de veículos pertencentes à frota municipal da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora foi Master Placas LTDA. O cancelamento se dá em razão de equívoco identificado na elaboração do Termo de Referência, o que compromete a capacidade da empresa contratada de atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se que não houve assinatura de contrato, não gerando, portanto, prejuízo para nenhuma das partes envolvidas.

Paranã/TO, 02 de outubro de 2025.

Deborah Teodoro Bessa
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Paranã/TO, apresenta o presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a Inclusão de Fonte de Recurso a dotação orçamentária, ao CONTRATO nº 071/2025, Processo nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025FMS, empresa PERFIL MEDICINA LABORATORIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 48.885.581/0001-12, com o objeto: Contratação de empresa ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, atendidos através do fundo municipal de saúde visando o atendimento aos usuários da saúde pública do município de Paranã/TO, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, estando Com fundamento no art. 136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de fonte de recurso a Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no contrato e apostilamento a seguir: Fonte 1.600.3110.631529; Dotação nº 337. Mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com/pregoeiralicitacaopr@gmail.com.

Paranã/TO, 01 de outubro de 2025.

Deborah Teodoro Bessa
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TO, CNPJ nº 01.126.556/0001-9113.108.698/0001-05.
CONTRATADA: CLINICA MÉDICA CAMPOS LTDA, CNPJ nº 24.074.470/0001-68.
OBJETO DO DISTRATO: Contração de profissionais de saúde para prestação de serviços (pessoa física ou jurídica), firmado entre o Município de Paranã/TO, Por intermédio da Fundo Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal de Saúde apresenta o seguinte distrato referente ao Credenciamento nº 003/2025, e Contrato nº 032/2025 tem por justificativa a descontinuidade da prestação dos serviços pela contratada, as partes, de comum acordo, resolvem rescindir o contrato acima mencionado, sem quaisquer ônus ou penalidades, extinguindo-se, assim, todos os direito e obrigações dele decorrentes a partir da assinatura deste instrumento. Fundamentado nos termos dos artigos 177, 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
CONSENSO: As partes acordam a rescisão de forma amigável, sem ônus ou penalidades, extinguindo-se todas as obrigações contratuais relativas ao contrato.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
Deborah Teodoro Bessa - Gestora Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TO, CNPJ nº 01.126.556/0001-9113.108.698/0001-05.
CONTRATADA: SR NEVES CLÍNICALTDA, CNPJ nº 48.680.206/0001-36.
OBJETO DO DISTRATO: Contração de profissionais de saúde para prestação de serviços (pessoa física ou jurídica), firmado entre o Município de Paranã/TO, Por intermédio da Fundo Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal de Saúde apresenta o seguinte distrato referente ao Credenciamento nº 003/2025, e Contrato nº 029/2025 tem por justificativa a descontinuidade da prestação dos serviços pela contratada, as partes, de comum acordo, resolvem rescindir o contrato acima mencionado, sem quaisquer ônus ou penalidades, extinguindo-se, assim, todos os direito e obrigações dele decorrentes a partir da assinatura deste instrumento. Fundamentado nos termos dos artigos 177, 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
CONSENSO: As partes acordam a rescisão de forma amigável, sem ônus ou penalidades, extinguindo-se todas as obrigações contratuais relativas ao contrato.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
Deborah Teodoro Bessa - Gestora Municipal.

PAU D'ARCO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 006/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025/FMSPD-TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2025/FMSPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO, CNPJ: 12.982.961/0001-28.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: LEI 14.133, ART. 56 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO, CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.982.961/0001-28 com sede na Rua Messias Costa, S/N CEP: 77.785-000, no Centro, de Pau D'Arco - TO.
FORNECEDOR: empresa A. S. CARNEIRO (ODONTO CLINICA), CNPJ: 32.478.764/0001-83 CEP: 77.760-000, ENDEREÇO: Av. PEDRO LUDUVICO TEIXEIRA, BAIRRO: Centro, CIDADE: Colinas do Tocantins-TO. Valor total de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 MESES
Valor total da Ata: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco-TO, aos 03 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN. DE PAU D'ARCO-TO
CNPJ: 12.982.961/0001-28

LEISLANE BARBOSA SILVA
SEC. MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

PEDRO AFONSO**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL FME-PA Nº 026/2025, PROCESSO FME-PA Nº 473/2025, que tem como objetivo: Registro de preços para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de uniformes escolares, com o objetivo de atender às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Pedro Afonso/TO. Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56. Órgão participante: Não há. Fornecedor registrado: NOKA MALHARIA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 05.920.396/0001-09, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 334.093,05 (trezentos e trinta e quatro mil noventa e três reais e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Pedro Afonso/TO, 30 de setembro de 2025.

Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 211/2025, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL FME-PA Nº 026/2025, PROCESSO FME-PA Nº 473/2025, que tem como objetivo: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de uniformes escolares, com o objetivo de atender às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Pedro Afonso/TO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, CNPJ 19.459.687/0001-56. CONTRATADO: NOKA MALHARIA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 05.920.396/0001-09. Valor total de R\$ 334.093,05 (trezentos e trinta e quatro mil noventa e três reais e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Pedro Afonso/TO, 30 de setembro de 2025.

Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Educação

PIUM**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pium - TO torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - dia 16 de outubro de 2025 às 10:00h, tipo Menor Preço Por Item, FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500), PARA ABASTECIMENTO CONTÍNUO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratação

PORTO NACIONAL**COMUNICADO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 SECADM**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, Órgão Público da Administração Direta Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO, a quem possa interessar, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, nos termos do Edital e Anexos

Recebimento da documentação: Exclusivamente por meio digital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 30/10/2025 ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

O edital será disponibilizado no site www.portonacional.to.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na Comissão de Contratação das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 9 9281-7012.

Porto Nacional - TO, 03 de outubro de 2025.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

SAMPAIO**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Sampaio - TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquete na Avenida Sampaio, Rua Valdecir Rocha, Rua Alan Martins, Rua Lucas Brito e Rua Quinze de Novembro, no município de Sampaio - TO, conforme levantamento constante no memorial de cálculo da Planilha Orçamentária. A sessão será realizada através do Portal Licita Sampaio, pelo endereço eletrônico <https://app-compras.licitasampaio.com.br/>, com data de abertura agendada para 22 de outubro de 2025 às 09:00h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.sampaio.to.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Sampaio, <https://app-compras.licitasampaio.com.br/>.

Sampaio - TO, 02 de outubro de 2025.

Agnom Gomes da Silva
Prefeito Municipal

SUCUPIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025**

O Município de Sucupira - TO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, tipo Menor Preço Por Item, visando o Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos em geral, destinados a suprir as necessidades administrativas e operacionais dos órgãos demandantes, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Início e recebimento das propostas dia 06/10/2025, no Site: <https://bnc.org.br>. Início da sessão eletrônica dia 20/10/2025 às 08h00min, no Site: <https://bnc.org.br>.

EDITAL: Poderá ser retirado pelo site: <http://www.sucupira.to.gov.br>, no site: <https://bnc.org.br>, ou solicitado pelo E-mail: cplsucupira@hotmail.com. Informações: Telefone: (063) 3399-1161. (41) 3166 6868, WhatsApp: (42) 3026-4550.

Sucupira - TO, 03 de outubro de 2025.

Katiane Marinho de Castro
Pregoeira

TABOÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025
PROC. ADM. Nº 421/2025
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Legislação: Lei nº 14.133/21.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de hospedagens (Hotelaria) na cidade de Taboção - TO, para prestar serviços sob demandas da Secretaria de Administração do Município.
Data de Abertura: 21 de outubro de 2025 às 09:00 horas.
Local: Sede da Prefeitura de Taboção - TO, na Av. Vitória Régia, Setor Centenário.
Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação pelo e-mail: cpl.tabocaoto@gmail.com, o Edital está disponível no site: www.tabocaoto.to.gov.br.

Taboção - TO, 03 de outubro de 2025.

Gilmar Martins Rocha
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2025
PROC. ADM. Nº 312/2025
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Legislação: Lei nº 14.133/21.
Objeto: Contratação de empresa do ramo de fornecimento de Gás líquido (GLP), envasado em botijões de 13kg, e vasilhame, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo de Meio Ambiente do Município de Taboção - TO.
Data de Abertura: 20 de outubro de 2025 às 09:00 horas.
Local: Sede da Prefeitura de Taboção - TO, na Av. Vitória Régia, Setor Centenário.
Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação pelo e-mail: cpl.tabocaoto@gmail.com, o Edital está disponível no site: www.tabocaoto.to.gov.br.

Taboção - TO, 03 de outubro de 2025.

Gilmar Martins Rocha
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AALVORADA ENERGIAS/A (PCH LAJES) inscrita no CNPJ/MF Nº 04.946.784/0004-49, instalada na Rodovia BR- 153, Zona Rural de Piraquê-TO, CEP: 77.888-000, torna público que obteve do Instituto Natureza do Tocantins, a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES - AMAS Nº 38-DBAP/2025 conforme previsto nas Resoluções CONAMA Nº 237/1997, COEMA Nº 007/2005 e demais regulamentos, dando publicização do recebimento deste ato conforme Resolução CONAMA Nº 006/1986.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ANTONIO MIGUEL BICHARA E OUTROS, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF nº 603.xxx.xxx-20. É proprietário das Fazendas Sorriso I e II, município de Darcinópolis/TO, requereu junto ao Naturatins, as licenças da atividade de Agricultura e Pecuária. Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), do imóvel rural acima citado. E que, o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 007/2005, que discorrem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CORRENTE INVESTIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ Nº 08.XXX.XXX/0001-37, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura Irrigada, Agricultura de sequeiro, FAZENDA RIO CLARO E MIRADOR I município de Dianópolis do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CORRENTE INVESTIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ Nº 08.XXX.XXX/0001-37, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura Irrigada, Agricultura de sequeiro, FAZENDA NOVA VIDA 1 E NOVA VIDA II município de Dianópolis do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CURTIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ: 09.233.233/0001-09, localizada na RODOVIA BR 153, KM 236, ZONA RURAL, Colinas do Tocantins-TO, torna público que recebeu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação Nº LO 19/2025, para a atividade de CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES no Estado do Tocantins.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. DOMINGOS COELHO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 094.XXX.XXX-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para exercer a atividade de Pecuária extensiva na Fazenda Limoeiro no município de Araguaçu-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 284/2001 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. ESMAEL JOSÉ ALVES, inscrito no CPF Nº 320.xxx.001-53, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária, no FAZENDA BAIXA VERDE no Município de Colméia/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Impacto Resíduos LTDA, cadastrada sob CNPJ: 60.XXX.XXX/0001-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais de Serviços de Saúde e Similares, com endereço à Rua 01, Lote nº 04, Quadra nº 04 do Loteamento Agroindustrial, no município de Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa ISAMU IKEDA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.158.565/0001-52, com sede no RIO DAS BALSAS MINEIRO, S/N, Bairro ZONA RURAL, CEP: 77585-000, Monte do Carmo - TO, torna público que obteve do Instituto Natureza do Tocantins, a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES - AMAS Nº 50-DBAP/2025 conforme previsto nas Resoluções CONAMA Nº 237/1997, COEMA Nº 007/2005 e demais regulamentos, dando publicização do recebimento deste ato conforme Resolução CONAMA Nº 006/1986.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A LINDOMAR PEREIRA CARDOSO JUNIOR, inscrito no CPF Nº 034.XXX.XXX-19, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de BOVINOCULTURA, FAZENDA SÃO JOSÉ município de PONTE ALTA DO BOM JESUS DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARIAAMÉLIA COELHO, brasileira, produtora rural, portadora do CPF nº 311.xxx.xxx-00. É proprietária da Fazenda Maioba e Fazenda Boa Esperança, município de Porto Nacional/TO, requereu junto ao Naturatins, as Licenças da atividade de Pecuária. Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), do imóvel rural acima citado. E que, o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 007/2005, que discorrem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PARANAÍBA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.XXX.642/000X-81, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura Irrigada, Agricultura de sequeiro, FAZENDA RIO BONITO município de DIANÓPOLIS do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O POSTO DE COLETA SAO JUDAS TADEU LTDA, inscrito no CNPJ Nº 46.890.138/0001-04, torna público que requerer junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Serviços de Clínicas e Laboratórios em Campos Lindos - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RICARDO PESSOA E SILVA CPF: 017.xxx.119.xx requer junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária na Fazenda São Miguel, constituída pelo Lote 58-A do Loteamento Ribeirão dos Bois no município de Rio dos Bois - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Souza & Vital Ltda CNPJ 38.154.506/0001-28, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO, a renovação de sua Licença Municipal de Operação, para a atividade de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, com endereço na Quadra 206 Sul, Avenida NS 04, PAC, Lote 13-A. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. TALES CASTRO ARAUJO, CPF: ***.857.*91-54, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária na FAZENDA CAMPOS BELOS - Rio Sono/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade."

COOPANEST - TO
COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS
DO TOCANTINS
SEDE: QD 103 SUL, RUA SO 09, LOTE 40, CEP: 77.015-032,
CENTRO, PALMAS/TO
CNPJ 00.577.777/0001-13

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(quarta-feira 15/10/2025)

Considerando os problemas inerentes ao contrato do Sus, o Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins, COOPANEST- TO, em cumprimento ao que estabelece os arts. 22, 23, 24 Parágrafo único, 25, 26 do seu Estatuto Social, CONVOCA EM CARÁTER DE URGÊNCIA em repactuação do contrato, os senhores associados para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em formato VIRTUAL, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.010/2020 e em formato PRESENCIAL em nossa sede social no dia 15 de outubro de 2025 às 17:00 horas em Primeira Convocação, às 18:00 horas em Segunda Convocação e às 19:00 horas em Terceira e última Convocação, com a presença mínima de 10 (dez) Cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º Discussão sobre a manutenção e renovação do contrato da prestação de serviço em Anestesiologia para Estado do Tocantins;

2º Entrada de Novos Cooperados;

3º Outros Assuntos.

O Número de médicos cooperados nesta data aptos a votarem é de 144 (cento e quarenta e quatro cooperados). O quórum deliberativo é por maioria simples.

Palmas - TO, 03 de outubro de 2025.

DR. TASSIO DIOGO PONTES
PRESIDENTE